

GOVERNO DO PIAUÍ

Diário Oficial



ANO LXXXVII - 129º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Sexta-feira, 23 de março de 2018 • Nº 56

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 17.684 de 23 de MARÇO de 2018

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado do ano de 2017, nas fontes: 100 - Recursos do Tesouro Estadual e 116 - Operações de Crédito Internas.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº. 6.751, de 29/12/2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 23 de MARÇO de 2018

Abre Crédito Suplementar no valor
global de R\$ 7.780.000,00
em favor dos órgãos que
especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.083, de 28 de dezembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Segurança Pública, Coordenadoria do Programa de Combate à Pobreza Rural, Instituto de Terras do Piauí - INTERPI e Coordenadoria do Programa de Infraestrutura Aeroportuária, no valor de R\$ 7.780.000,00 (sete milhões e setecentos e oitenta mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 17.684 de 23, 03 /2018 publicado no D.O.E. nº de / /2018.

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	EMENDA	VALOR
12101.06.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.92	100	E0000	310.000,00
15105.20.244.0022.2759	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE COMBATE A POBREZA RURAL	F	4.4.90.52	100	E0000	520.000,00
15105.20.481.0022.1758	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA	F	4.4.90.51	100	E0000	250.000,00
15201.04.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.37	100	E0000	2.700.000,00
46102.26.781.0020.1766	GESTÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS, IMPLANTAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS	F	4.4.90.51	116	E0000	4.000.000,00
TOTAL						7.780.000,00

Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Sexta-feira, 23 de março de 2018 • Nº 56



DECRETO Nº 17.685 de 23 de MARÇO de 2018

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº. 6.751, de 29/12/2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 11.331.040,00 em favor dos órgãos que especifica.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 23 de MARÇO de 2018

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.083, de 28 de dezembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Coordenadoria Estadual de Políticas Para as Mulheres, Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer, Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Secretaria do Desenvolvimento Rural, Hospital Colônia do Carpiná - Parnaíba, Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, Secretaria da Administração e Previdência, Secretaria da Justiça, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Coordenadoria do Programa de Gestão de Recursos Hídricos, Secretaria das Cidades, Secretaria dos Transportes, Secretaria do Turismo, Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, Secretaria Estadual de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis e Secretaria da Cultura, no valor de R\$ 11.331.040,00 (onze milhões, trezentos e trinta e um mil e quarenta reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 17.685 de 23/03/2018 publicado no D.O.E. nº de / /2018 R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
11115.08.244.0033.2360	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES	S	3.3.90.39	110	E0000	90.000,00
11116.27.813.0013.1484	INCENTIVAR INVESTIMENTOS DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LAZER DO ESTADO	F	3.3.90.39	100	E0000	30.000,00
14201.12.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.91	100	E0000	30.000,00
14203.04.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.92	100	E0000	27.650,00
14203.27.811.0013.1118	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTÁDIOS MUNICIPAIS	F	4.4.90.51	100	E0000	259.000,00
15101.20.544.0022.1260	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, POÇOS, SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS E CISTERNAS	F	4.4.90.51	100	E0000	178.000,00
15101.20.608.0022.2210	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	F	4.4.90.51	100	E0000	157.000,00
15101.20.608.0023.1280	FORTALECIMENTO DO AGRONEGÓCIO NO ESTADO	F	4.4.90.51	100	E0000	50.000,00
15101.20.608.0023.1280	FORTALECIMENTO DO AGRONEGÓCIO NO ESTADO	F	4.4.90.92	100	E0000	40.000,00
17104.10.302.0003.2079	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL COLÔNIA DO CARPINÁ - PARNAÍBA	S	3.3.90.36	113	E0000	47.000,00
20101.23.692.0027.1220	PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO	F	4.4.90.51	116	E0000	2.000.000,00
20203.19.571.0015.1270	FOMENTO À PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO	F	3.3.90.32	100	E0000	352.000,00
21101.04.122.0001.2014	GESTÃO DE GASTOS LICITAÇÕES E CONTRATOS	F	3.3.90.33	117	E0000	35.000,00
22101.04.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.39	100	E0000	286.000,00
28101.04.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.39	100	E0000	210.000,00
28101.04.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.92	100	E0000	30.000,00
28102.04.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.37	100	E0000	50.000,00
45101.17.512.0019.1051	AMPLIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	F	4.4.90.92	100	E0000	88.000,00
45101.26.782.0021.1061	IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E REFORMA DE ESTRADA VICINAL NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES	F	4.4.40.41	100	E0000	120.000,00
46101.26.782.0020.1141	PAVIMENTAÇÃO DAS BR'S 020/PI E 235/PI.	F	4.4.90.51	100	E0000	950.000,00
46101.26.782.0020.1158	IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO NO ESTADO DO PIAUÍ	F	4.4.90.51	100	E0000	460.000,00
47101.23.695.0016.1328	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E MELHORIA DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	F	4.4.90.51	116	E0000	5.200.000,00
48101.04.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.92	100	E0000	61.390,00
50101.04.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.92	100	E0000	100.000,00
51101.13.392.0014.1789	DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO DE AÇÕES E EVENTOS CULTURAIS DO ESTADO	F	3.3.90.39	100	10109	200.000,00
51101.13.392.0014.2244	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVAS E DA CULTURA PIAUIENSE	F	3.3.40.41	100	E0000	280.000,00
TOTAL						11.331.040,00

Diário Oficial



Teresina(PI) - Sexta-feira, 23 de março de 2018 • Nº 56

3

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 17.685 de 23/03 /2018 publicado no D.O.E. nº de / /2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
11110.04.122.0001.1136	MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO	F	3.3.90.14	100	E0000	10.000,00
11110.04.122.0001.1136	MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO	F	3.3.90.30	100	E0000	10.000,00
11110.04.122.0001.1136	MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO	F	3.3.90.33	100	E0000	5.000,00
11110.04.122.0001.1136	MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO	F	3.3.90.36	100	E0000	5.000,00
14102.12.366.0012.2115	EXPANSÃO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	F	3.3.90.35	100	E0000	27.650,00
14102.12.368.0012.2130	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INCLUSIVE COM A UTILIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	F	3.3.91.39	100	E0000	100.000,00
14201.12.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.30	100	E0000	30.000,00
15101.04.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.50.41	100	E0000	50.000,00
15101.20.244.0022.2249	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE COMBATE A POBREZA RURAL	F	3.3.50.41	100	E0000	20.000,00
15101.20.244.0022.2249	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE COMBATE A POBREZA RURAL	F	3.3.90.14	100	E0000	10.000,00
15101.20.244.0022.2249	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE COMBATE A POBREZA RURAL	F	3.3.90.36	100	E0000	30.000,00
15101.20.244.0022.2249	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE COMBATE A POBREZA RURAL	F	3.3.90.39	100	E0000	20.000,00
15101.20.306.0022.1273	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LEITE DE PRODUTORES DO ESTADO, BASE AGRICULTURA FAMILIAR	F	3.3.90.30	100	E0000	15.000,00
15101.20.306.0022.1273	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LEITE DE PRODUTORES DO ESTADO, BASE AGRICULTURA FAMILIAR	F	3.3.90.32	100	E0000	15.000,00
15101.20.306.0022.1273	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LEITE DE PRODUTORES DO ESTADO, BASE AGRICULTURA FAMILIAR	F	3.3.90.39	100	E0000	20.000,00
15101.20.306.0022.1273	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LEITE DE PRODUTORES DO ESTADO, BASE AGRICULTURA FAMILIAR	F	4.4.90.52	100	E0000	30.000,00
15101.20.544.0022.1260	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, POÇOS, SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS E CISTERNAS	F	3.3.90.39	100	E0000	15.000,00
15101.20.607.0022.1292	FORTELECIMENTO DOS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO ADEQUADOS À AGRICULTURA FAMILIAR	F	3.3.90.14	100	E0000	10.000,00
15101.20.607.0022.1292	FORTELECIMENTO DOS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO ADEQUADOS À AGRICULTURA FAMILIAR	F	3.3.90.30	100	E0000	20.000,00
15101.20.608.0022.1269	REESTRUTURAÇÃO DOS APLS, OVINOCAPRINOCULTURA, PISCICULTURA, SUÍNO, APICULTURA, AVICULTURA, BACIA LEITEIRA FRUTICULTURA ECT	F	3.3.90.32	100	E0000	20.000,00
15101.20.608.0022.1269	REESTRUTURAÇÃO DOS APLS, OVINOCAPRINOCULTURA, PISCICULTURA, SUÍNO, APICULTURA, AVICULTURA, BACIA LEITEIRA FRUTICULTURA ECT	F	3.3.90.39	100	E0000	30.000,00
15101.20.608.0022.1665	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM AQUICULTURA E RECURSOS PESQUEIROS DE PARNAIBA - CERAQUA - PHB	F	3.3.90.39	100	E0000	20.000,00
15101.20.608.0022.2210	FORTELECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	F	4.4.50.41	100	E0000	20.000,00
15101.20.608.0023.1280	FORTELECIMENTO DO AGRONEGÓCIO NO ESTADO	F	3.3.40.41	100	E0000	60.000,00
15101.20.608.0023.1280	FORTELECIMENTO DO AGRONEGÓCIO NO ESTADO	F	3.3.90.39	100	E0000	10.000,00
15101.20.631.0024.1291	EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DO CRÉDITO FUNDIÁRIO	F	3.3.90.14	100	E0000	10.000,00
15106.18.544.0021.1765	IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE PISCICULTURA	F	3.3.90.39	110	E0000	40.000,00
15106.20.608.0022.1762	REESTRUTURAÇÃO DO APL DA PISCICULTURA	F	3.3.90.03	110	E0000	50.000,00
16202.17.512.0019.1037	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	I	4.4.90.51	100	E0000	50.000,00
16208.15.451.0021.1381	CONSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL	F	4.4.90.51	100	E0000	61.390,00
16208.17.512.0021.1346	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO LITORAL	F	4.4.90.92	100	E0000	159.000,00
16208.17.512.0021.1361	CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	F	4.4.90.51	100	E0000	100.000,00
17101.10.121.0003.2411	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO	S	3.3.90.30	113	E0000	47.000,00

Diário Oficial

4



Teresina(PI) - Sexta-feira, 23 de março de 2018 • Nº 56

	PLANEJASUS - BLOCO GESTÃO DO SUS					
20101.23.692.0027.1220	PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO	F	4.4.40.41	116	E0000	2.000.000,00
20203.19.571.0015.1259	BOLSAS DE MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO	F	3.3.90.18	100	E0000	314.100,00
20203.19.571.0015.1259	BOLSAS DE MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO	F	3.3.90.20	100	E0000	20.000,00
20203.19.571.0015.1259	BOLSAS DE MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO	F	3.3.90.92	100	E0000	17.900,00
21101.04.122.0001.1022	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E DO PLANEJAMENTO DO ESTADO	F	4.4.90.35	117	E0000	35.000,00
22101.14.421.0008.2527	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES QUE FOMENTEM E PROMOVAM MELHORIAS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO	F	3.3.90.30	100	E0000	286.000,00
45101.04.122.0021.1054	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANAS E RURAL NOS MUNICÍPIOS	F	3.3.90.39	100	E0000	100.000,00
45101.04.122.0021.1054	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANAS E RURAL NOS MUNICÍPIOS	F	3.3.90.92	100	E0000	20.000,00
45101.26.782.0021.1061	IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E REFORMA DE ESTRADA VICINAL NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES	F	4.4.40.41	100	E0000	88.000,00
46101.26.782.0020.1073	IMPLANTAÇÃO DE RODOANEIS	F	4.4.90.51	116	E0000	2.000.000,00
46101.26.782.0020.1073	IMPLANTAÇÃO DE RODOANEIS	F	4.4.90.92	116	E0000	3.200.000,00
46101.26.782.0020.1169	OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM MOBILIDADE URBANA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ	F	4.4.90.51	100	E0000	460.000,00
46101.26.782.0020.1180	OBRAS DE ARTES, IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO NAS RODOVIAS DO ESTADO DO PIAUÍ	F	4.4.90.92	100	E0000	950.000,00
47101.23.695.0016.2324	FORTALECIMENTO DA GESTÃO INSTITUCIONAL PARA O TURISMO / PROMOÇÃO DO TURISMO	F	3.3.90.39	100	E0000	30.000,00
51101.13.392.0014.1789	DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO DE AÇÕES E EVENTOS CULTURAIS DO ESTADO	F	4.4.40.41	100	10109	200.000,00
51101.13.392.0014.2244	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVAS E DA CULTURA PIAUIENSE	F	3.3.90.39	100	E0000	280.000,00
51101.13.392.0014.2244	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVAS E DA CULTURA PIAUIENSE	F	3.3.90.92	100	E0000	210.000,00
TOTAL						11.331.040,00



DECRETO Nº 17.686 de 23 de MARÇO de 2018

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº. 6.751, de 29/12/2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 1.405.107,00 em favor dos órgãos que especifica.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 23 de MARÇO de 2018

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.083, de 28 de dezembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Secretaria da Educação, Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI, Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, Secretaria da Saúde, Secretaria do Turismo e Secretaria da Cultura, no valor de R\$ 1.405.107,00 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, cento e sete reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Diário Oficial



Teresina(PI) - Sexta-feira, 23 de março de 2018 • Nº 56

5

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 17.686 de 23/03/2018 publicado no D.O.E. nº de / /2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
14102.12.368.0012.1749	INCENTIVO À EDUCAÇÃO	F	4.4.40.41	100	10108	100.000,00
14203.27.811.0013.1211	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE CENTROS ESPORTIVOS NO ESTADO	F	4.4.90.52	100	10110	22.400,00
16208.15.451.0021.1383	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, DRENAGEM E TERRAPLANAGEM	F	4.4.90.51	100	10138	200.000,00
17101.10.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.41	100	10106	200.000,00
17101.10.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.41	100	10117	200.000,00
17101.10.301.0003.1748	INCENTIVO À SAÚDE	S	3.3.90.41	100	10097	100.000,00
47101.23.695.0016.2324	FORTALECIMENTO DA GESTÃO INSTITUCIONAL PARA O TURISMO / PROMOÇÃO DO TURISMO	F	3.3.90.39	100	10119	50.000,00
47101.23.695.0016.2324	FORTALECIMENTO DA GESTÃO INSTITUCIONAL PARA O TURISMO / PROMOÇÃO DO TURISMO	F	3.3.90.39	100	10069	400.000,00
51101.13.392.0014.1789	DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO DE AÇÕES E EVENTOS CULTURAIS DO ESTADO	F	3.3.50.41	100	10105	60.000,00
51101.13.392.0014.1789	DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO DE AÇÕES E EVENTOS CULTURAIS DO ESTADO	F	3.3.90.39	100	10108	11.394,00
51101.13.392.0014.1789	DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO DE AÇÕES E EVENTOS CULTURAIS DO ESTADO	F	3.3.90.39	100	10147	11.313,00
51101.13.392.0014.1789	DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO DE AÇÕES E EVENTOS CULTURAIS DO ESTADO	F	3.3.90.39	100	10110	50.000,00
TOTAL						1.405.107,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 17.686 de 23/03/2018 publicado no D.O.E. nº de / /2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
11116.27.813.0013.1484	INCENTIVAR INVESTIMENTOS DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LAZER DO ESTADO	F	4.4.90.51	100	10138	200.000,00
14102.12.368.0012.2130	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INCLUSIVE COM A UTILIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	F	4.4.50.41	100	10108	111.394,00
14203.27.811.0013.2133	EVENTOS ESPORTIVOS	F	3.3.90.41	100	10110	72.400,00
15101.20.607.0022.1292	FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO ADEQUADOS À AGRICULTURA FAMILIAR	F	4.4.90.51	100	10097	100.000,00
15101.20.752.0023.1294	EMPREENHIMENTOS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS	F	4.4.90.52	100	10105	60.000,00
15105.20.244.0025.1757	DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO	F	3.3.50.41	100	10119	50.000,00
17101.10.301.0003.1148	AÇÕES, PROCEDIMENTOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS EM PARCERIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR (ONGS, OCIPS E O.S.)	S	3.3.50.41	100	10117	200.000,00
17101.10.301.0003.1748	INCENTIVO À SAÚDE	S	4.4.40.41	100	10106	200.000,00
47101.23.695.0016.2324	FORTALECIMENTO DA GESTÃO INSTITUCIONAL PARA O TURISMO / PROMOÇÃO DO TURISMO	F	4.4.90.51	100	10073	400.000,00
51101.13.392.0014.1789	DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO DE AÇÕES E EVENTOS CULTURAIS DO ESTADO	F	3.3.40.41	100	10147	11.313,00
TOTAL						1.405.107,00



DECRETO Nº 17.687, DE 23 DE MARÇO

DE 2018

Regulamenta a Lei 6.939 de 02 de Janeiro de 2017, que "Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Estado do Piauí, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as normas de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal que realizam o comércio intermunicipal instituídas pela Lei nº 6.939 de 02 de Janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o Ofício nº 15204-018/18/DG/ADAPI de 11 de janeiro de 2018, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, registrado sob AP.010.1.000257/18-20,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas que regulamentam a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 6.939 de 02 de Janeiro de 2017.

Art. 2º A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio intermunicipal, de que trata esse decreto, são de competência da Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal – GESIE, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI.

§1º A inspeção e a fiscalização se estendem às casas atacadistas que recebem e armazenam produtos de origem animal, em caráter supletivo às atividades de fiscalização da Secretária de Saúde do Estado ou da fiscalização sanitária local.

§2º A inspeção e a fiscalização nos estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio intermunicipal poderão ser executados pelos serviços de inspeção dos municípios, desde que haja reconhecimento da equivalência dos respectivos serviços junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme o disposto na legislação específica do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária- SUASA.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização prevista nesse Decreto os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus

derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis e não comestíveis, com adições ou não de produtos vegetais.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere este artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante mortem* e *post mortem* dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a exposição, e o trânsito de qualquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 4º A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzem e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem, ou expeçam matérias primas e produtos de origem animal comestível e não comestível, procedentes de estabelecimentos registrados.

§1º Todos os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos inspecionados poderão sofrer reinspeção quando utilizados como matérias-primas para a elaboração de outros produtos desta natureza.

§2º A inspeção e fiscalização abrangem também os produtos afins, tais como coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes, fermentos e outros encontrados e utilizados nos estabelecimentos de produtos de origem animal.

Art. 5º A execução da inspeção e fiscalização pela GESIE isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária estadual ou municipal, para produtos de origem animal.

Art. 6º Para os fins deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:

I - amostra: porção ou embalagem individual que será submetida à análise tomada de forma totalmente aleatória de uma partida ou lote, como parte da amostra geral;

II - análise de controle: análise efetuada na amostra colhida pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias-primas, insumos e produtos;

III - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC): sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;

IV - análise de rotina: análise efetuada na amostra colhida pelo órgão fiscalizador destinada a comprovar a conformidade do produto elaborado, com a legislação vigente;

V - análise fiscal: análise efetuada na amostra colhida em triplicata pela entidade fiscalizadora para verificar a conformidade da amostra com os dispositivos do presente regulamento ou demais legislações pertinentes;

VI - análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra da análise fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, quando pertinente;

VII - animais de açougue: bovídeos, equídeos, suínos, caprinos, ovinos, coelhos e aves domésticas;

VIII - animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive doméstica em estado asselvajado e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

IX - animais silvestres: animais cuja exploração, criação ou abate necessita da autorização do órgão de proteção ambiental;

X - auditoria: procedimento realizado sistematicamente por equipe composta por médicos veterinários, designada pela GESIE, com o objetivo de verificar o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, tecnológicos e de classificação, bem como determinar se as atividades e seus resultados se ajustam aos objetivos previstos neste Decreto e em legislação específica;

XI - barreira sanitária: mecanismo legal utilizado pelas autoridades governamentais que impede, restringe ou monitora a circulação de animais, produtos ou subprodutos de origem animal;

XII - bem estar animal: estado de completa saúde física e mental em que o animal está em harmonia com o ambiente que o rodeia;

XIII - Boas Práticas de Fabricação (BPF): condições e procedimentos higiênico-sanitários básicos e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;

XIV - contaminação cruzada: contaminação gerada pelo contato direto ou indireto de insumo, superfície, ambiente, pessoas ou produtos contaminados, com outros não contaminados;

XV - DAP: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

XVI - desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos ou agentes químicos;

XVII - equivalência de serviços de inspeção: condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicada por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos;

XVIII - embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;

XIX - estabelecimento de produto de origem animal: qualquer instalação, local ou dependência, incluídas suas máquinas, equipamentos e utensílios, no qual são produzidas matérias-primas ou são abatidos animais de açougue e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos das abelhas, do ovo e do pescado;

XX - etiqueta-lacre: sistema de identificação de cortes primários (quartos de carcaça)

e cortes secundários de traseiros de bovinos e bubalinos, bem como nas meias carcaças de suínos, ovinos e caprinos obtidos nos estabelecimentos de abate;

XXI - fiscalização: ação direta, privativa e não delegável dos órgãos ou entidades do poder público, efetuado por servidores públicos com poder de polícia sanitária para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;

XXII - gabinete de higienização: local de passagem obrigatória para o acesso a área de produção, visando à higienização das botas e mãos;

XXIII - higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização, a ser realizado em todos os estabelecimentos;

XXIV - insensibilização: processo aprovado pelo órgão competente, aplicado ao animal, para proporcionar imediata e instantânea inconsciência e insensibilidade antes do abate;

XXV - inspeção: é a atividade privativa de profissionais Médicos Veterinários Oficiais podendo ser realizada também por profissionais habilitados em medicina veterinária, pautada na execução das normas regulamentares e procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal e relacionados aos processos e sistemas de controle industriais ou artesanais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e transito;

XXVI - limpeza: remoção física de resíduos orgânicos e minerais ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, seguidos da lavagem prévia com água, aplicação de detergente e posterior enxágue ou remoção a seco por meios mecânicos;

XXVII - Médico Veterinário Oficial: Médico Veterinário da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí que desempenha as atividades de inspeção e de fiscalização de produtos de origem animal;

XXVIII - Médico Veterinário Habilitado: profissional graduado em medicina veterinária autorizado pelo Serviço e Inspeção Estadual (SIE) da ADAPI a exercer a função de inspeção de produtos de origem animal;

XXIX - memorial descritivo: documento que descreve detalhadamente a estrutura física, instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;

XXX - parecer técnico: manifestação emitida por Médico Veterinário Oficial legalmente fundamentado sobre uma questão focal cujo resultado pode ser conforme ou não conforme;

XXXI - perfil agroindustrial de pequeno porte: conjunto de informações de ordem técnica, incluindo características quantitativas e qualitativas das instalações, equipamentos e dos produtos, plantas e layout que servem de referência para a elaboração e aprovação do projeto do futuro empreendimento agroindustrial;

XXXII - pescado: peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, mamíferos de água doce e algas utilizadas na alimentação humana;

XXXIII - Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO): procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

XXXIV - Produto de Origem Animal (POA): produto obtido total, ou predominantemente, a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedente das diferentes espécies de animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal, condimentos, aditivos e demais substâncias autorizadas, podendo ser comestíveis quando destinados ao consumo humano ou não comestíveis quando não destinados ao consumo humano;

XXXV - produto de origem animal clandestino: produto que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária da entidade de inspeção competente;

XXXVI - programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados por cada estabelecimento, devidamente documentados e validados, visando assegurar a inocuidade e qualidade dos seus produtos, caracterizados principalmente pelos programas de Boas Práticas de Fabricação e Procedimento Padrão de Higiene Operacional ou programas equivalentes;

XXXVII - rastreabilidade: capacidade de detectar a origem e de seguir o rastro da matéria-prima e dos produtos de origem animal, de alimento para animais, de animal produtor de alimentos ou de substância a ser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de sê-lo, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;

XXXVIII - ratitas: aves corredoras que não possuem a capacidade de voar e que apresentam esterno sem quilha, constituindo-se das avestruzes e das emas;

XXXIX - registro auditável: toda forma de armazenamento de dados em que há segurança quanto à operação ou exclusão, pronta disponibilidade e possibilidade de rastreamento de quem efetuou o registro;

XL - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ): ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de identidade e qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

XLI - responsável técnico legalmente habilitado: médico veterinário devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária e por ele habilitado para exercer a função de responsabilidade técnica;

XLII - rotulagem: ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou a tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;

XLIII - sanitização: aplicação de agentes químicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios posteriormente aos procedimentos de limpeza, com o objetivo de reduzir o número de microrganismos em um nível que não comprometa a inocuidade ou a qualidade do produto;

XLIV - subproduto de origem animal: todas as partes ou derivados, destinados ou não à alimentação humana, oriundos de processos realizados quando da obtenção de produtos de origem animal;

XLV - supervisão: procedimento realizado por equipe composta de médicos veterinários oficiais com o objetivo de monitorar as atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de produtos de origem animal;

XLVI - Unidade de Saúde Animal e Vegetal (USAV): escritório local onde são realizadas as ações de defesa sanitária animal, vegetal e inspeção de POA.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º O serviço de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal no Estado do Piauí previsto neste Decreto é de atribuição do Médico Veterinário Oficial e dos demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização da ADAPI.

Parágrafo único. A inspeção nos estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio circunscrito aos limites do Estado poderá ser executado por médico veterinário habilitado do Serviço de Inspeção dos Municípios, desde que devidamente treinados e autorizados pelo SIE, e obedeçam a este Decreto e a normas complementares específicas.

Art. 8º A ADAPI, através da GESIE, estabelecerá os procedimentos, as práticas, proibições e imposições, bem como as fiscalizações necessárias à promoção e manutenção da qualidade e higiene sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis.

Art. 9º Para as atividades de auditoria, de qualquer finalidade, nos estabelecimentos de produtos de origem animal, a equipe será composta por médicos veterinários oficiais.

Parágrafo único. A equipe de médicos veterinários oficiais prevista neste artigo contará com, no mínimo, um servidor de carreira lotado na GESIE da ADAPI.

Art. 10. O que não couber aos estabelecimentos registrados, fica a cargo da GESIE disponibilizar material indispensável às atividades de fiscalização ou inspeção industrial, adequada a cada situação.

Art. 11. Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização industrial e sanitária prevista neste Decreto os estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal, seus produtos e subprodutos, além de suas matérias-primas.

Art. 12. O Médico Veterinário Oficial lotado na GESIE ou USAV'S competente, mediante apresentação de documento de identificação funcional e quando em serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária de POA no desempenho de suas funções, em qualquer horário, terá livre acesso aos estabelecimentos e suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, armazéns ou qualquer outro local ou instalação onde se abatem animais, processem, manipulem, transformem, preparem, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem, depositem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias-primas e afins.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 13. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será instalada nos estabelecimentos que, após aprovação do processo de registro e licença pela GESIE, ficará sujeito às normas de implantação e funcionamento.

Art. 14. Todo estabelecimento de produtos de origem animal dotados de registro junto à GESIE deverá possuir inspeção industrial e sanitária.

Art. 15. A inspeção industrial e sanitária será:

I – permanente: nos estabelecimentos de produtos de origem animal que abatem animais de açougue ou animais silvestres e exóticos, sendo obrigatório o acompanhamento do médico veterinário oficial ou habilitado em todas as etapas produtivas.

II – periódica: nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal.



§3º A periodicidade da inspeção será determinada, a juízo da GESIE, de acordo com a avaliação dos riscos sanitários dos processos de produção dos diferentes produtos, incluindo os programas de autocontrole, conforme estabelecido em norma complementar.

§4º No caso de répteis e anfíbios, a inspeção e a fiscalização serão realizadas em caráter permanente apenas durante as operações de abate.

Art. 16. Fará parte dos procedimentos de inspeção e fiscalização a verificação dos programas de autocontrole, bem como a verificação da conformidade dos processos de produção através dos seus resultados de exames microbiológicos, microscópicos, físico-químicos, organolépticos ou, ainda, qualquer outro previsto para o produto em questão.

Art. 17. Os estabelecimentos registrados no SIE serão auditados em seus processos de produção por equipes de auditoria, instituída e nomeada pelo GESIE.

Parágrafo único: A instituição de equipes de auditoria, bem como as formas de auditar os processos de produção serão estabelecidos em normas complementares.

Art. 18. A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

- I - inspeção **ante mortem** e **post mortem** das diferentes espécies animais;
- II - verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
- III - verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
- IV - verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
- V - verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
- VI - coleta de amostras para análises físicas e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;
- VII - avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública.
- VIII - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;
- IX - verificação da água do abastecimento;
- X - fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
- XI - verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
- XII - controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
- XIII - controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva;
- XIV - certificação sanitária dos produtos de origem animal; e
- XV - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 19. Os procedimentos de inspeção e de fiscalização poderão ser alterados pela ADAPI, mediante a aplicação da análise de risco, de acordo com o nível de desenvolvimento

tecnológico, envolvendo, no que couber, toda a cadeia produtiva, segundo os preceitos instituídos e universalizados, com vistas à segurança alimentar.

Art. 20. A inspeção e fiscalização previstas neste Decreto são de atribuição do fiscal estadual agropecuario com formação em medicina veterinária, respeitadas as devidas competências.

Parágrafo único. A atividade de inspeção poderá ser exercida por médico veterinário habilitado, desde que cumpra as exigências deste Decreto e esteja autorizado pelo SIE-ADAPI.

CAPÍTULO IV CLASSIFICAÇÃO E REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Seção I Classificação Geral

Art. 21. A classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal abrange as categorias de:

- I - carnes e derivados;
- II - leite e derivados;
- III - pescado e derivados;
- IV - ovos e derivados;
- V - produtos das abelhas e derivados;
- VI - armazenagem; e
- VII - produtos não comestíveis.

Seção II Classificação Específica dos Estabelecimentos Subseção I - Dos Estabelecimentos de Carnes e Derivados

Art. 22. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

- I - abatedouro frigorífico: estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, manipulação, ao acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis;
- II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos: estabelecimento destinado à recepção, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

Art. 23. A fabricação de gelatina e produtos colagênicos será realizada nos estabelecimentos classificados como unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos. Parágrafo único. O processamento de peles para a obtenção de matérias-primas na fabricação dos produtos de que trata o **caput** será realizado na unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis de que trata o art. 29 deste Decreto.

Subseção II - Dos Estabelecimentos de Pescados e Derivados

Art. 24. Os estabelecimentos de pescados e derivados são classificados em:

I - barco-fábrica: embarcação de pesca destinada à captura ou recepção, lavagem, manipulação, ao acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, podendo realizar a industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis;

II - abatedouro frigorífico de pescado: estabelecimento destinado à rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis e não comestíveis;

III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado: estabelecimento destinado à recepção, lavagem do pescado recebido da produção primária, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis; e

IV - estação depuradora de moluscos bivalentes: estabelecimento destinado à recepção, depuração, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de moluscos bivalentes.

Subseção III - Dos Estabelecimentos de Ovos e Derivados

Art. 25. Os estabelecimentos de ovos são classificados em:

I - granja avícola: estabelecimento à produção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção destinada à comercialização direta; e

II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados: estabelecimento destinado à produção, recepção, ovoscopia, classificação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de ovos ou de seus derivados.

§1º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§2º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§3º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destina-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

Subseção IV - Dos Estabelecimentos de Leite e Derivados

Art. 26. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I - granja leiteira: estabelecimento destinado à produção, pré-beneficiamento, envase, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição;

II - posto de refrigeração: estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais

e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios destinado à seleção, recepção, mensuração de peso ou volume, filtração, refrigeração, acondicionamento e expedição de leite cru, facultando-se a estocagem temporária do leite até sua expedição;

III - usina de beneficiamento: estabelecimento destinado à recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento, envase, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, ralação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial;

IV - fábrica de laticínios: estabelecimento destinado à fabricação de derivados lácteos, envolvendo as etapas de recepção de leite e derivados, transferência, refrigeração, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, ralação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial; e

V - queijaria: estabelecimento localizado em propriedade rural destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que encaminhe o produto a uma fábrica de laticínios ou usina de beneficiamento, caso não realize o processamento completo do queijo.

Subseção V - Dos Estabelecimentos de Produtos de Abelha e Derivados

Art. 27. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:

I - unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas: estabelecimento destinado ao recebimento de matérias-primas de produtores rurais, extração, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos de abelhas, facultando-se o beneficiamento e o fracionamento; e

II - entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados: estabelecimento destinado à recepção, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultando-se a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

Parágrafo único. É permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

Subseção VI - Dos Estabelecimentos de Armazenagem

Art. 28. Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:

I - entreposto de produtos de origem animal: o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, armazenagem e expedição de produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para realização de reinspeção; e

II - casa atacadista: o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio interestadual ou internacional prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para efeito de reinspeção.

§1º Nos estabelecimentos citados nos incisos I e II, deste artigo, não serão permitidos quaisquer trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de reembalagem;



§2º Não se enquadram na classificação de entreposto de produtos de origem animal os portos, os aeroportos, os postos de fronteira, as aduanas especiais, os recintos especiais para despacho aduaneiro de exportação e os terminais de contêineres.

Subseção VII - Dos Estabelecimentos de Produtos Não-comestíveis

Art. 29. Os estabelecimentos de produtos não comestíveis são classificados como unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis.

Parágrafo único. Entende-se por unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação e ao processamento de matérias-primas e resíduos de animais destinados ao preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana previstos neste Decreto ou em normas complementares.

Seção III

Do Registro dos Estabelecimentos

Art. 30. Todo estabelecimento que realize o comércio intermunicipal de produtos de origem animal deve estar registrado na GESIE, e utilizar a classificação de que trata este Decreto.

Art. 31. Para fins de registro e de controle das atividades realizadas pelos estabelecimentos, a ADAPI estabelecerá, em normas complementares, as diferentes atividades permitidas para cada classificação de estabelecimentos prevista neste Decreto, inclusive para os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal, mencionado neste decreto e em normas complementares.

Art. 32. O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial principal, caracterizando sua categoria e observando os seguintes aspectos:

I - quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade industrial deve ser acrescentada uma nova categoria à classificação principal, caracterizando as atividades desenvolvidas pela indústria;

II - os diferentes tipos de produtos, derivados e subprodutos de origem animal oriundos dos estabelecimentos descritos acima deverão atender aos requisitos dispostos em legislação específica vigente e oficialmente adotada.

Art. 33. O registro será requerido junto ao Diretor Geral da ADAPI, instruindo o processo com documentos em cinco etapas.

§1º A primeira etapa será composta dos seguintes documentos:

I - requerimento de Inspeção Prévia de Terreno ou estabelecimento;

II - documento de Arrecadação Estadual referente à Inspeção Prévia de Terreno ou estabelecimento;

III - laudo de Inspeção Prévia de Terreno ou estabelecimento, com parecer favorável.

§2º A segunda etapa será composta dos seguintes documentos:

I - plantas nas escalas mínimas de:

a) de situação - escala 1:500;

b) baixa - escala 1:100;

c) fachada - escala 1:50;

d) cortes - escala 1:50;

e) layout dos equipamentos.

II - fluxograma do processo de produção dos produtos a serem elaborados;

III - parecer técnico favorável de análise de planta assinado por 2 (dois) médicos veterinários oficiais da GESIE.

§3º A terceira etapa será composta dos seguintes documentos:

I - contrato social, estatuto ou firma individual;

II - Inscrição Estadual;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - alvará de localização e funcionamento da Prefeitura;

V - licença ambiental;

VI - laudo da Análise Físico-Química e Microbiológica da Água;

VII - memorial Econômico-Sanitário conforme o estabelecimento;

VIII - memorial Descritivo da Construção ou Reforma;

IX - memorial Descritivo dos Equipamentos;

X - comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário;

XI - termo de compromisso;

XII - cópia do contrato de prestação de serviço de Controle Integrado de Pragas;

XIII - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos Funcionários;

XIV - comprovante de vacinação contra febre aftosa e brucelose, apenas para estabelecimentos que recebam leite **in natura**.

§4º A quarta etapa será composta dos seguintes documentos:

I - requerimento de Inspeção Final;

II - documento de Arrecadação Estadual referente à Inspeção Final;

III - apresentar o Manual de Boas Práticas de Fabricação;

IV - laudo Técnico de Inspeção Final com parecer favorável assinado por, no mínimo, 02 (dois) médicos veterinários oficiais da GESIE.

§5º A quinta etapa será composta dos seguintes documentos:

I - requerimento de Registro do Estabelecimento;

II - documento de Arrecadação Estadual de Registro de estabelecimento.

Art. 34. Os documentos e plantas a que se refere o art. 31 deste Decreto deverão ser apresentados sem rasuras e borrões.

§1º As plantas grosseiramente desenhadas (croquis) ou contendo indicações e informações imprecisas ou incompletas serão rejeitadas.

§2º Os croquis do local ou das instalações apresentados pelo requerente restringem sua finalidade à orientação técnica e aos estudos preliminares.

§3º As plantas poderão ser elaboradas por profissional habilitado podendo ser do Estado, Município ou de outras entidades e instituições públicas ou privadas.

§4º Para o estabelecimento já edificado, além dos documentos listados acima, deve ser realizada inspeção para avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento águas residuais, com parecer conclusivo em laudo elaborado por fiscal da GESIE.

Art. 35. A construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação federal, estadual, municipal e de outros órgãos de normatização técnica, desde que não contrariem as exigências de ordem sanitária ou industrial prevista neste Decreto ou em normas complementares editadas pela ADAPI.

Art. 36. Atendidas as normas legais e satisfeitos os requisitos técnicos e exigências higiênico- sanitárias estabelecidas pela GESIE na forma deste Decreto e da legislação específica, o Diretor Geral da ADAPI expedirá o Registro do Estabelecimento.

Parágrafo único. A expedição do Registro de Inspeção Estadual habilita o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal dentro das atividades para as quais foi liberado, sendo este de renovação anual.

Art. 37. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto.

Art. 38. Nos estabelecimentos que realizem atividades em instalações independentes, situadas na mesma área industrial, pertencentes ou não a mesma empresa, poderá ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

§1º Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro, será responsabilizado pelo atendimento às disposições deste Decreto e das normas complementares nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente a sua atividade.

§2º Estabelecimentos de mesmo grupo empresarial localizados em uma mesma área industrial serão registrados com o mesmo número.

Art. 39. À critério da GESIE, na falta de algumas exigências previstas no art. 31 que não comprometam a inocuidade, qualidade e a segurança dos alimentos produzidos, poderá ser concedida Registro Provisório com prazo máximo de 06 (seis) meses.

§1º Após este prazo, atendidas todas as exigências previstas, o Diretor Geral da ADAPI expedirá o Registro Definitivo.

§2º O não atendimento das exigências previstas acarretará o cancelamento do Registro Provisório e a suspensão das atividades do estabelecimento.

Art. 40. Fica proibida a renovação do Registro Provisório.

Art. 41. Após a concessão do registro, fica o estabelecimento obrigado a implantar o Manual de Boas Práticas de Fabricação imediatamente.

Parágrafo único. O manual de boas Práticas de Fabricação deverá ser validado pelo Fiscal Agropecuário local no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do seu registro.

Art. 42. Não será autorizado o funcionamento de qualquer estabelecimento sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado.

Art. 43. A concessão do registro do estabelecimento na ADAPI está vinculada ao integral cumprimento das condições técnicas e higiênico-sanitárias previstas neste Decreto e na legislação específica.

Art. 44. A renovação anual do registro do estabelecimento deverá ser requerida em formulário próprio, contendo comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual de Renovação, além dos documentos atualizados descritos no art. 33, § 3º, incisos II

a VI, X, XIII e XIV, deste Decreto, entregues em sua totalidade no ato da solicitação da renovação.

Art. 45. Para o registro e renovação de estabelecimentos, os documentos deverão seguir a ordem de entrega das etapas descritas no art. 33, só sendo aceita a documentação completa pertinente a cada uma delas.

Art. 46. O proprietário do estabelecimento deverá comunicar à ADAPI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a paralisação de suas atividades, sob pena de suspensão do seu registro.

Art. 47. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

Art. 48. Será cancelado o Registro do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo período de um ano.

Art. 49. No caso de cancelamento de Registro, todos os produtos, rótulos e embalagens serão apreendidos pelo Fiscal Estadual Agropecuário Médico Veterinário Oficial do Serviço de Inspeção Estadual – SIE, ficando a empresa como fiel depositária dos rótulos e embalagens, devendo dar-lhes o destino conveniente.

Parágrafo único. Serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIE, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 50. A ADAPI editará normas complementares sobre os procedimentos de aprovação prévia do projeto, reforma e ampliação, e para procedimentos de registro de estabelecimentos.

Seção IV

Da Transferência de Propriedade dos Estabelecimentos

Art. 51. Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto à ADAPI.

§1º A transferência de registro deverá ocorrer através de requerimento dirigido ao Diretor-Geral, a quem caberá encaminhar à GESIE.

§2º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao SIE pelo alienante, locador ou arrendador.

§3º Os empresários ou as sociedades empresariais responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.

§4º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresarial em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento, continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.



§5º No caso do alienante, locador ou arrendatário ter feito a comunicação a que se refere o § 2º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.

§6º Assim que o estabelecimento for adquirido, lotado ou arrendado, e realizada a transferência do registro, o novo empresário, ou a sociedade empresarial, será obrigado a cumprir toda as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 52. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS

Seção I

Das Instalações e Equipamentos

Art. 53. Para obter o registro na GESIE o estabelecimento deverá satisfazer as seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:

I - estar localizado em ponto distante de fontes produtoras de mau cheiro e potenciais contaminantes;

II - ser construído em terreno com área suficiente para a construção das instalações industriais e demais dependências, bem como para a circulação e fluxo de veículos de transporte;

III - dispor de área adequadamente delimitada por meio de grades, muros, cercas ou qualquer outra barreira que impeça a entrada de animais ou pessoas estranhas ao estabelecimento;

IV - dispor de vias de circulação e de pátio do perímetro industrial pavimentados e em bom estado de conservação e limpeza;

V - dispor de dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento, apropriadas para recepção, manipulação, preparação, transformação, fracionamento, conservação, embalagem, acondicionamento, armazenagem ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;

VI - dispor de dependências, instalações e equipamentos adequados à manipulação de produtos não comestíveis devidamente separados dos produtos comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;

VII - dispor de dependências anexas separadas fisicamente do corpo industrial para vestiários, sanitários, áreas de descanso, instalações administrativas, dentre outras;

VIII - dispor de dependências e instalações apropriadas para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;

IX - dispor, no corpo industrial, de ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, de modo a evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;

X - dispor de paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, devendo ser construídas de modo a facilitar a higienização, com ângulos

arredondados entre paredes e destas com o piso;

XI - dispor as seções industriais de pé-direito em dimensão suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos e atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas;

XII - possuir pisos impermeabilizados com material específico, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, a coleta das águas residuais e a sua drenagem para a rede de esgoto;

XIII - dispor, onde necessário, de ralos sifonados e de fácil higienização;

XIV - dispor de gabinete de higienização que possua equipamentos e utensílios específicos em todos os acessos à área de produção industrial, assim como de pias para higienização de mãos nas áreas de produção, onde se fizer necessário;

XV - construir as janelas, portas e demais aberturas de modo a prevenir a entrada de vetores e pragas e a evitar o acúmulo de sujidades, sendo de fácil higienização;

XVI - possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis; nas dependências onde não exista forro, a superfície interna do teto deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas;

XVII - dispor de ventilação adequada, luz natural e artificial suficientes em todas as dependências e climatização, quando necessário, de acordo com legislação específica;

XVIII - dispor de equipamentos e utensílios compatíveis e apropriados à finalidade do processo de produção, resistentes à corrosão e atóxicos, de fácil higienização e que não permitam o acúmulo de resíduos;

XIX - dispor de equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos, que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;

XX - dispor de água potável suficiente nas dependências de manipulação e preparo, não só de produtos comestíveis, como de não comestíveis;

XXI - possuir instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos congeladores, túneis, câmaras, antecâmaras e dependências de trabalho industrial, em número e área suficiente, quando necessário, de acordo com legislação específica;

XXII - dispor de equipamentos apropriados para produção de vapor com dispositivos de controle de aferição e com capacidade suficiente para atender às necessidades do estabelecimento, quando necessário o provimento de água quente;

XXIII - dispor de dependência para higienização de recipientes e utensílios utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;

XXIV - dispor de equipamentos e utensílios apropriados utilizados para produtos não comestíveis, exclusivos para esta finalidade, identificados e, quando necessário, em cor diferenciada;

XXV - dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender às necessidades do trabalho industrial, de dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações e equipamentos para tratamento de água;

XXVI - dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate a incêndios, refrigeração e outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;

XXVII - dispor de rede de esgoto em todas as dependências, projetada e construída de forma a facilitar a higienização e que apresente dispositivos e equipamentos destinados a



prevenir o risco de contaminação industrial e ambiental;

XXVIII - dispor de vestiários e sanitários em número proporcional para cada sexo, com armários instalados separadamente, independentes para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de acesso fácil e protegido, respeitando-se as particularidades de cada seção, em atendimento às Boas Práticas de Fabricação;

XXIX - dispor de local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;

XXX - dispor de local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis;

XXXI - dispor de dependência exclusiva para o Serviço de Inspeção Estadual, adequada às atividades desenvolvidas, compreendendo área administrativa, vestiários, instalações sanitárias e climatizada, no que for aplicável;

XXXII - locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e fiscalização sanitária;

XXXIII - dispor de instalações e equipamentos para recepção, armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis;

XXXIV - dispor de gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros;

XXXV - dispor de laboratório adequadamente equipado, caso necessário para a garantia da qualidade e da inocuidade do produto.

Art. 54. O estabelecimento e suas dependências deverão ser mantidos livres de pragas, roedores, animais domésticos ou outros animais capazes de expor a risco a higiene e sanidade dos produtos de origem animal.

Art. 55. O estabelecimento e suas dependências deverão ser mantidos livres de produtos, objetos ou materiais estranhos à sua finalidade.

Art. 56. Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ultrapassar a capacidade de produção compatível com suas instalações e equipamentos.

Art. 57. Por ocasião da aprovação dos projetos de construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos, exigências complementares julgadas necessárias devem ser atendidas conforme instruções expedidas pela GESIE.

Parágrafo único. A GESIE pode exigir alterações na planta industrial, processos produtivos e fluxograma de operações com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção, bem como garantir a inocuidade do produto e a saúde do consumidor.

Art. 58. As normas da inspeção sanitária, industrial e tecnológica relacionadas às instalações, aos processos e procedimentos dos estabelecimentos de produtos de origem animal, em conformidade com a classificação prevista, serão disciplinadas em manuais e regulamentos técnicos específicos.

Parágrafo único. As normas expedidas serão divulgadas pela autoridade competente.

Art. 59. O estabelecimento que, após o registro, desrespeitar este Decreto e a legislação específica, será notificado oficialmente pela GESIE das irregularidades, sendo aberto processo administrativo, quando cabível.

§1º Quando houver a necessidade de execução de medidas corretivas no estabelecimento, o cronograma de execução deverá ser apresentado pelo proprietário ou

responsável legal ao Médico Veterinário Oficial da GESIE, que após aprovação, firmará Termo de Ajuste de Conduta, especificando os respectivos prazos para correção.

§2º Vencidos os prazos convencionados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento se sujeita às penalidades previstas neste Decreto.

Seção II

Das Condições de Higiene

Art. 60. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 61. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.

Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

Art. 62. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.

§1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.

§2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada e por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador de saúde.

Art. 63. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 64. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes próprios à atividade, devidamente higienizados.

§1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.

§2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.

§3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.

Art. 65. O funcionário envolvido, de forma direta ou indireta, em todas as unidades industriais fica obrigado a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Art. 66. Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comum, tais como refeitórios,



vestiários ou áreas de descanso, entre outras, de forma a prevenir a contaminação cruzada, respeitadas as particularidades das diferentes classificações de estabelecimentos.

Parágrafo único. Os funcionários que trabalhem em setores onde se manipule material contaminado, ou onde existe maior risco de contaminação, devem se abster de circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 67. Os funcionários que trabalham em estabelecimentos de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de exames e atestado de saúde ocupacional atualizados fornecido pelo médico do trabalho, de acordo com a legislação vigente para indústria de alimentos.

§1º O atestado a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizado em caráter admissional e renovado, pelo menos anualmente, para fins de renovação do registro junto à GESIE.

§2º A juízo da GESIE poderão ser solicitados a qualquer tempo documentos referentes às condições de saúde dos funcionários, inclusive, dos responsáveis legais.

Art. 68. São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.

Art. 69. O Serviço de Inspeção Estadual, através da GESIE, determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.

Art. 70. As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 71. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluindo o transporte.

Art. 72. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluindo o transporte.

Art. 73. Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 74. As fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.

Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 75. As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.

Art. 76. Será obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da devolução.

Art. 77. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2° C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelos órgãos responsáveis.

Art. 78. Os visitantes somente poderão ter acesso às dependências onde se processam os produtos de origem animal quando devidamente autorizados, uniformizados, em número e frequência compatíveis, e devem respeitar os procedimentos higiênicos adotados na indústria.

Seção III

Das Obrigações dos Estabelecimentos

Art. 79. São deveres e obrigações dos estabelecimentos de produto de origem animal registrados na ADAPI:

I - cumprir todas as exigências contidas no presente Decreto;

II - fornecer, a juízo da Inspeção Local, pessoal necessário e capacitado para a execução dos trabalhos de inspeção, a qual estipulará as tarefas, horário de trabalho e demais controles administrativos, respeitadas as normas trabalhistas pertinentes;

III - fornecer gratuitamente condução aos funcionários do serviço de inspeção, quando o estabelecimento funcionar sob inspeção permanente;

IV - fornecer gratuitamente alimentação à equipe do serviço de inspeção, quando os horários para as refeições não permitam que os mesmos as façam em suas residências, a juízo do Fiscal responsável pelo estabelecimento;

V - contratar responsável técnico, conforme legislação vigente, para a direção dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica dos estabelecimentos de produtos de origem animal, comunicando à Inspeção Estadual Local sobre as eventuais substituições;

VI - garantir o livre acesso de servidores oficiais a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos previstos no presente Decreto;

VII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para a execução das atividades técnicas do estabelecimento;

VIII - fornecer armários, mesas, arquivos, mapas, livros de registro e outros materiais de expediente destinados à inspeção estadual, para seu uso exclusivo, que ficará à disposição e sob a responsabilidade da ADAPI, mas constituindo-se em patrimônio próprio do estabelecimento, exceto todos os documentos gerados pelo Serviço de Inspeção;

IX - fornecer material adequado julgado indispensável aos trabalhos do órgão de inspeção estadual e fornecer equipamentos e reagentes necessários, à critério do órgão de inspeção estadual, para análises de matérias-primas ou produtos no laboratório do estabelecimento;

X - fornecer utensílios e substâncias apropriadas para os trabalhos de coleta e transporte de amostras para o laboratório, bem como para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos e instalações;

XI - fornecer substâncias apropriadas para desnaturação ou descaracterização de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;

XII - fornecer à ADAPI, até o quinto dia útil de cada mês, ou sempre que solicitado pela mesma, os dados referentes ao mês anterior, de interesse na avaliação da produção, matérias-primas, industrialização, transporte e comércio de produto de origem animal, bem

como uma cópia da guia de recolhimento das taxas obrigatórias quitadas;

XIII - manter arquivado no estabelecimento documentação pertinente às atividades de inspeção e fiscalização por período não inferior a 5 (cinco) anos;

XIV - comunicar à ADAPI, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, a realização de trabalho extra em estabelecimento sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;

XV - comunicar com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;

XVI - comunicar antecipadamente a chegada dos animais para abate, fornecendo todos os dados solicitados pela Inspeção Estadual;

XVII - comunicar com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, sobre a chegada ou recebimento de barco pesqueiro ou de pescado;

XVIII - receber, no caso de estabelecimentos que processem produtos lácteos, a matéria-prima de propriedades leiteiras, cadastradas na ADAPI, que atendam às exigências sanitárias, estabelecidas em legislação vigente, referente ao controle de enfermidades;

XIX - adentrar no estabelecimento, no caso de matadouro frigorífico, somente os animais devidamente acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA);

XX - manter atualizados registros auditáveis de recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, assim como produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta da Inspeção Estadual a qualquer momento;

XXI - comunicar à Inspeção Local a aquisição de novos equipamentos a serem utilizados na linha de produção estando sujeitos à aprovação;

XXII - responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, subprodutos e derivados, sob o ponto de vista tecnológico e higiênico sanitário, instituindo um controle de qualidade;

XXIII - os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

XXIV - fornecer, a juízo da GESIE, laudo de análise laboratorial para a comprovação da qualidade dos ingredientes e aditivos utilizados em todo o processo produtivo;

XXV - obedecer ao memorial de tecnologia do produto, assim como utilizar rótulos previamente aprovados pela GESIE;

XXVI - fornecer a seus empregados, servidores da inspeção e visitantes uniformes completos, limpos e adequados ao serviço, de acordo com a legislação vigente;

XXVII - fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e utensílios adequados, em quantidade suficiente para a execução das atividades da inspeção local, mantendo-os sob sua guarda;

XXVIII - desenvolver programas de capacitação, devidamente documentados, com o objetivo de manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

XXIX - manter local apropriado e específico para recebimento e estocagem de matéria-prima procedente de outro estabelecimento sob inspeção oficial, ou de retorno de centro de consumo para ser reinspecionado, bem como para sequestro de carcaça, matéria-

prima e produto suspeito;

XXX - manter em depósito os produtos apreendidos e descritos no Termo de Fiel Depositário, provendo a sua guarda e integridade;

XXXI - solicitar, previamente, à GESIE, análise a aprovação dos projetos para realização de qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados tanto de suas dependências como instalações.

XXXII - arcar com os custos das análises fiscais ou quaisquer outras análises necessárias para verificação da qualidade dos produtos fiscalizados.

XXXIII - manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;

XXXIV - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares.

§1º Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicáveis, as BPF, o PPHO e a APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pela ADAPI.

§2º Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º deste artigo.

§3º A ADAPI, através da GESIE, estabelecerá em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.

§4º Para o cumprimento do inciso III deste artigo, o Médico Veterinário responsável pelo estabelecimento agendará diretamente com o condutor os horários de chegada e saída do estabelecimento.

§5º Os funcionários cedidos pela empresa, citados no inciso II deste artigo, serão denominados de auxiliares de inspeção.

Art. 80. Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este Decreto e com as normas complementares.

Art. 81. Os estabelecimentos sob SIE não podem receber produto de origem animal destinado ao consumo humano que não esteja claramente identificado como oriundo de estabelecimento sob SIF, SIE ou SISBI.

Art. 82. Cancelado o registro, os materiais pertinentes ao Serviço de Inspeção, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres, rótulos, embalagens e carimbos oficiais serão entregues à Inspeção Local para os devidos fins.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Seção I Do Registro de Produtos



Art. 83. Todo produto de origem animal produzido no Estado do Piauí cuja empresa possua Serviço de Inspeção Estadual, deve ser registrado na GESIE.

§1º O registro de que trata o caput abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.

§2º O registro deve ser renovado a cada 10 anos.

§3º Os produtos não previstos neste Decreto ou em normas complementares serão registrados mediante aprovação prévia pela GESIE.

Art. 84. No processo de solicitação de registros devem constar:

I - matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados em ordem decrescente;

II - descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;

III - descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto;

IV - descrição das análises laboratoriais a serem realizadas, sua periodicidade, bem como, a relação dos programas de autocontrole implantados pelo estabelecimento.

Parágrafo único. Para análise das solicitações de registro, podem ser exigidas informações ou documentos complementares, a juízo da GESIE.

Art. 85. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 86. Todos os ingredientes, os aditivos e os coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais.

Art. 87. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro na GESIE.

Art. 88. Os procedimentos para o registro do produto e seu cancelamento serão estabelecidos em norma complementar pela ADAPI.

Parágrafo único. O registro será cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

Seção II Da Embalagem

Art. 89. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confirmem proteção apropriada, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

Art. 90. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados, a critério do SIE.

Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

Seção III Da Rotulagem

Art. 91. Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contenedores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 92. Os estabelecimentos só podem utilizar rótulos em produtos de origem animal quando devidamente registrados pela GESIE.

Art. 93. Os estabelecimentos só podem expedir ou comercializar matérias-primas e produtos de origem animal devidamente registrados pela GESIE, identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando se destinem a outros estabelecimentos que os vão beneficiar ou estocar.

§1º Os rótulos, assim como seus dizeres, devem estar visíveis e com caracteres perfeitamente legíveis ao consumidor, conforme legislação específica.

§2º O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.

Art. 94. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.

Art. 95. Os rótulos somente podem ser utilizados nos produtos registrados aos quais correspondem, devendo constar destes a declaração do número de registro do produto na GESIE.

Parágrafo único. As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

Art. 96. Para efeito de registro de rótulos, o estabelecimento deve obter a aprovação do processo de fabricação, da composição do produto, das marcas e dos rótulos, assim como de outras determinações dos órgãos que atuam ou legislam na área de produção de alimentos de produtos de origem animal.

Art. 97. Além de outras exigências previstas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

I - nome do produto;

II - nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;

- III - carimbo oficial do SIE;
- IV - CNPJ ou CPF, nos casos que couber;
- V - marca comercial do produto, quando houver;
- VI - data de fabricação, prazo de validade e identificação do lote;
- VII - lista de ingredientes e aditivos;
- VIII - indicação do número de registro do produto na GESIE
- IX - instrução sobre a conservação do produto;
- X - indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente; e
- XI - instrução sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.

§1º A data de fabricação e o prazo de validade, expressos em dia, mês e ano, e a identificação do lote, devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.

§2º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão “Fabricado por”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão “Para”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

§3º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão “Fracionado por” ou “Embalado por”, respectivamente, em substituição à expressão “Fabricado por”.

§4º Nos casos de que trata o §3º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pela GESIE.

Art. 98. Nos rótulos, podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que devidamente comprovadas as suas concessões.

Art. 99. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.

Parágrafo único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos a símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos do Estado e dos municípios, deve cumprir a legislação específica.

Art. 100. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

§3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 101. Um mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos, fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha o seu processo de fabricação e composição registrados.

Art. 102. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidade e medidas.

Art. 103. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIE.

Art. 104. Os rótulos e carimbos do SIE devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art. 105. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica.

Seção IV

Do Processo de Registro de Rótulos

Art. 106. Para efeito de registro de rótulos, o estabelecimento deve obter a aprovação do processo de fabricação, da composição do produto, das marcas e dos rótulos, assim como de outras determinações dos órgãos que atuam ou legislem na área de produção de alimentos de produtos de origem animal.

§1º Deve ser encaminhada à GESIE para abertura do processo administrativo interno a seguinte documentação:

- I - requerimento de registro de rótulo;
- II - cópia da comprovação de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) no valor referente ao registro de rótulo;
- III - memorial descritivo em modelo específico da GESIE para cada produto;
- IV - croquis dos rótulos que representem fielmente a utilização final, inclusive nas suas cores e tamanhos;
- V - fichas técnicas de cada aditivo;
- VI - outros documentos que se julguem necessários.

§2º Para o cumprimento do inciso IV do § 1º deste artigo, os rótulos devem ser apresentados em papel, mesmo que venham a ser litografados, pintados ou gravados.

§3º A documentação citada nesse artigo deverá ser entregue pelo interessado à Unidade de Saúde Animal e Vegetal - USAV ou à Coordenadoria Regional respectiva que se responsabilizará pelo encaminhamento à GESIE.

§4º Para a efetivação do registro de rótulo, deve ser apresentado em 04 (quatro) vias os documentos constantes nos incisos III e IV do § 1º deste artigo.

§5º Para a emissão do número de registro de rótulo, o memorial descritivo deve estar assinado pelo responsável legal e responsável técnico.

§6º Registrado o rótulo, a GESIE encaminhará uma via para:

- I - a Coordenadoria Regional correspondente;
- II - o Médico Veterinário Oficial responsável pela inspeção do estabelecimento, para arquivamento na USAV sala da Inspeção Estadual Local;
- III - o responsável legal do estabelecimento;
- IV - a GESIE na Sede para ser arquivado.



Seção V Do Carimbo de Inspeção

Art. 107. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIE e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento fiscalizado pela ADAPI.

Art. 108. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e emprego são fixados neste Regulamento.

§1º O carimbo deve possuir a expressão **PIAUI** na parte superior interna, acompanhado da palavra **INSPECIONADO** ao centro e das iniciais **S.I.E.**, na borda inferior interna.

§2º As iniciais **S.I.E.** traduzem a expressão Serviço de Inspeção Estadual.

§3º O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não será precedido da designação **número** ou de sua abreviatura (**nº**) e será aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou letras e das linhas que representam a forma.

Art. 109. Os carimbos do SIE devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo da letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 110. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIE.

Art. 111. Os diferentes modelos de carimbos do Serviço de Inspeção Estadual a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pela Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária Animal da ADAPI devem obedecer às seguintes especificações:

I - Modelo 1:

- a) dimensões: 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros);
- b) forma: elíptica no sentido horizontal;
- c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo das palavras **INSPECIONADO**, colocada horizontalmente e **PIAUI**, que acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais **S.I.E.**, acompanhando a curva inferior;

d) uso: para carcaça ou quartos de bovinos, equídeos e ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto;

II - Modelo 2:

- a) dimensões: 0,05m x 0,03 (cinco por três centímetros);
- b) forma e dizeres: idênticos ao Modelo 1;
- c) uso: para carcaças de suínos, ovinos e caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto;

III - Modelo 3:

- a) dimensões: 0,02m (dois centímetros) de diâmetro, nas embalagens de produtos com peso até 1kg (um quilograma); 0,04m (quatro centímetros) de diâmetro quando aplicado

Art. 112. Quando em trânsito, a fiscalização de que trata este Regulamento poderá ser efetuada em postos ou barreiras sanitárias fixas e barreiras sanitárias móveis.

Art. 113. Os produtos de origem animal registrados, procedentes de estabelecimentos registrados na ADAPI, sob inspeção federal ou certificados no SISBI-POA, atendidas as exigências deste Regulamento e legislação específica, têm livre trânsito no território do Estado do Piauí, desde que rotulados ou acompanhados de documento sanitário oficial.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal em trânsito intermunicipal no Estado do Piauí estão sujeitos à fiscalização pela ADAPI, nos limites da sua competência.

Art. 114. Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente, quando em trânsito, deverão:

I - em estabelecimentos registrados no SIE e para comércio estadual, apresentar-se com etiqueta lacre;

II - em estabelecimentos com SISBI-POA, estar com a devida etiqueta lacre, além de acompanhados com o certificado sanitário para o comércio interestadual e para estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal.

Art. 115. O trânsito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos devidamente higienizados e em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e à conservação do produto transportado.

§1º É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.

§2º Os produtos de origem animal em trânsito, quando embalados apenas primariamente, deverão estar adequadamente acondicionados, quando assim se fizer necessário.

§3º Os veículos transportadores de produtos de origem animal, refrigerados ou congelados, deverão ser providos de isolamento térmico, mantendo a temperatura dos produtos nos níveis adequados a sua conservação, conforme legislação vigente.

§4º Os produtos de origem animal que não necessitem ser identificados por meio de marcas oficiais ou rótulos aprovados pela GESIE, quando em trânsito, devem estar acompanhados do **Certificado Sanitário** ou **Guia de Trânsito**, assim como as matérias-primas e produtos destinados ao aproveitamento condicional, subprodutos e produtos não comestíveis.

§5º As matérias-primas sem beneficiamento ou industrialização estão dispensadas dos documentos citados no § 4º deste artigo, desde que comprovadamente estejam sendo destinadas a estabelecimento sob Inspeção Oficial.

Seção II

Das Análises Laboratoriais dos Produtos de Origem Animal

Art. 116. Os produtos de origem animal prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, físico-químicos, microbiológicos, toxicológicos, bromatológicos e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação de conformidade devendo ser realizados em laboratórios oficiais, credenciados ou conveniados pela ADAPI.



Art. 117. Estão sujeitos às análises os produtos de origem animal, seus derivados, seus ingredientes, o gelo e a água de abastecimento.

Art. 118. Para os casos onde existam dúvidas da inocuidade de produtos devido ao comprometimento das condições industriais ou higiênicas sanitárias das instalações e do processo tecnológico de qualquer produto, a partida ficará sequestrada, sob a guarda e conservação do responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, até o laudo final dos exames laboratoriais.

Art. 119. A critério da GESIE podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, desde que reconhecidas internacionalmente ou por instituições de pesquisa, mencionando-as obrigatoriamente nos respectivos laudos.

Art. 120. Nos casos de análises fiscais de produto com padrões microbiológicos não previstos em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade ou em legislação específica, permite-se seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.

Art. 121. A coleta de amostra para fins de análise fiscal será feita mediante lavratura do **Termo de Colheita de Amostra**, em triplicata, asseguradas sua inviolabilidade e conservação, de modo a garantir suas características originais.

§1º Duas amostras serão enviadas ao laboratório para análise fiscal, ficando a terceira em poder do proprietário ou responsável pelo produto, servindo para eventual perícia de contraprova.

§2º Quando a análise fiscal estiver insatisfatória para os padrões legais estabelecidos, a autoridade sanitária notificará o responsável, podendo o mesmo apresentar defesa escrita e requerer exame de contraprova, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

§3º As amostras coletadas pelo Órgão de Inspeção Estadual para as análises fiscais serão pagas pelo estabelecimento fiscalizado.

§4º Em casos excepcionais, se a quantidade ou a natureza do produto não permitir a colheita das amostras em triplicata, uma única amostra será encaminhada para o laboratório oficial, credenciado ou conveniado.

§5º Para produtos que apresentem prazo de validade curto, não proporcionando tempo hábil para a realização da análise de contraprova, as amostras enviadas para análises fiscais não serão colhidas em triplicata.

§6º Comprovada a violação, o mau estado de conservação da amostra de contraprova ou a expiração do prazo de validade, deve ser considerado o resultado da análise de fiscalização.

§7º A colheita de amostras para realização de análises fiscais microbiológicas não será em triplicata, por não ser aplicável a realização de análise de contraprova.

Art. 122. As amostras para análises devem ser colhidas, manuseadas, acondicionadas, identificadas, conservadas e transportadas de modo a garantir a sua integridade física.

Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo a colheita.

Art. 123. Nos casos de resultados de análises fiscais em desacordo com a legislação, a GESIE deverá notificar o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotar as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 124. Em caráter supletivo, visando atender a programas e demandas específicas, pode ser realizada, em estabelecimentos varejistas, a colheita de amostras de produtos de origem animal registrados na GESIE.

Art. 125. Confirmada a condenação do produto ou da partida, a Inspeção Local determinará a sua inutilização em subproduto não comestível.

CAPÍTULO VIII DA AGROINDÚSTRIA DE PEQUENO PORTE

Seção I Dos Requisitos Gerais de Estrutura Física e Dependências

Art. 126. A implantação, o registro, o funcionamento, a inspeção e a fiscalização da industrialização de produtos de origem animal, no âmbito do estabelecimento agroindustrial de Pequeno Porte, no Estado do Piauí, ocorrerão conforme o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos agroindustriais de Pequeno Porte serão regidos por este Regulamento, respeitadas as especificidades descritas neste Capítulo.

Art. 127. Define-se por estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:

I - pertence de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais;

II - é destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal;

III - possui área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados.

Parágrafo único. Não serão considerados para fins do cálculo da área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.

Art. 128. Ficam sujeitos a esta norma os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte que realizem:

I - abate ou industrialização de animais produtores de carnes;

II - processamento de pescado ou seus derivados;

III - processamento de leite ou seus derivados;

IV - processamento de ovos ou seus derivados;

V - processamento de produtos das abelhas ou seus derivados.

Parágrafo único. As normas específicas relativas aos incisos deste artigo serão definidas posteriormente em normas complementares.

Art. 129. As normas específicas relativas à defesa agropecuária servirão de referência para todos os serviços de inspeção e fiscalização sanitária, para:

I - produtor rural para a preparação, manipulação ou armazenagem doméstica de produtos de origem animal para consumo familiar, que ficará dispensada de registro, inspeção e fiscalização;

II - venda ou fornecimento a retalho ou a granel de pequenas quantidades de produtos de origem animal provenientes da produção primária, direto ao consumidor final,



pelo agricultor familiar ou equivalente e suas organizações ou pelo pequeno produtor rural que os produz; e

III - na agroindustrialização realizada pela agricultura familiar ou equivalente e suas organizações, inclusive quanto às condições estruturais e de controle de processo.

Parágrafo único: A aplicação das normas específicas previstas no **caput** está condicionada ao risco mínimo de veiculação e disseminação de pragas e doenças regulamentadas.

Art.130. As ações dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária respeitarão os seguintes princípios;

I- a inclusão social e produtiva da agroindústria de pequeno porte;

II- harmonização de procedimentos para promover a formalização e a segurança sanitária da agroindústria de pequeno porte;

III- atendimento aos preceitos estabelecidos na legislação federal e estadual vigente;

IV- transparência dos procedimentos de regularização;

V- racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos e requisitos de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rotulagem;

VI- integração e articulação dos processos e procedimentos junto aos demais órgãos e entidades referentes ao registro sanitário dos estabelecimentos, a fim de evitar a duplicidade de exigências, na perspectiva do usuário;

VII- razoabilidade quanto às exigências aplicadas;

VIII- disponibilização presencial e/ou eletrônica de orientações e instrumentos para o processo de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rótulos;

IX- fomento de políticas públicas e programas de capacitação para os profissionais dos serviços de inspeção sanitária para atendimento à agroindústria familiar.

Art.131. A inspeção e a fiscalização sanitária podem ser executadas de forma permanente ou periódica.

§1º Dar-se-á a execução de forma permanente nos estabelecimentos durante as atividades de abate das diferentes espécies animais de abate, compreendendo os animais domésticos, os animais silvestres e exóticos criados em cativeiro ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§2º Nos demais estabelecimentos a inspeção será de forma periódica.

Art.132. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte as ações de inspeção e fiscalização deverão ter natureza prioritariamente orientadoras, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos e as orientações sanitárias com linguagem acessível ao empreendedor.

Art. 133. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte deve ser registrado no serviço de inspeção, observando o risco sanitário, independentemente das condições jurídicas do imóvel em que está instalado, podendo ser inclusive anexo a residência.

Art.134. A área do terreno onde se localiza o estabelecimento deve ter tamanho suficiente para construção de todas as dependências necessárias para a atividade pretendida.

§1º A pavimentação das áreas destinadas à circulação de veículos transportadores deve ser realizada com material que evite formação de poeira e poças, sendo que nestas áreas a pavimentação pode ser realizada com britas.

§2º Nas áreas de circulação de pessoas, recepção e expedição o material utilizado para pavimentação deve permitir lavagem e higienização.

§3º A área do estabelecimento deve ser delimitada de modo a não permitir a entrada de pessoas não autorizadas e animais.

Art.135. A área útil construída deve ser compatível com a capacidade, processo de produção e tipos de equipamentos.

§1º O estabelecimento não pode estar localizado próximo a fontes de contaminação que por sua natureza possam prejudicar a identidade, qualidade e inocuidade dos produtos.

§2º Quando o estabelecimento estiver instalado anexo à residência, deve possuir acesso independente.

Art.136. Devem ser instaladas barreiras sanitárias em todos os pontos de acesso à área de produção.

Parágrafo único. A barreira sanitária deve possuir cobertura, lavador de botas, pias com torneiras com fechamento sem contato manual, sabão líquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletoras de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanitizante.

Art.137. As dependências devem ser construídas de maneira a oferecer um fluxograma operacional em relação à recepção da matéria-prima, produção, embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição, além de atender aos seguintes requisitos:

I - apresentar condições que permitam os trabalhos de inspeção sanitária, manipulação de matérias primas, elaboração de produtos e subprodutos, limpeza e desinfecção;

II - o pé direito deve ter altura suficiente para disposição adequada dos equipamentos, permitindo boas condições de temperatura, ventilação e iluminação;

III - os pisos, paredes, forro, portas, janelas, equipamentos e utensílios devem ser impermeáveis, constituídos de material resistente, de fácil limpeza e desinfecção;

IV - as paredes da área de processamento devem ser revestidas com material impermeável de cores claras na altura adequada para a realização das operações; e

V - todas as aberturas para a área externa devem ser dotadas de telas milimétricas à prova de insetos.

§1º É proibida a utilização de materiais do tipo elemento vazado ou combogós na construção total ou parcial de paredes, exceto na sala de máquinas e depósitos de produtos químicos, bem como a comunicação direta entre dependências industriais e residenciais.

§2º Nos estabelecimentos que não possuem forro, o teto deve atender aos requisitos do inciso III do **caput** deste artigo.

Art.138. As operações devem ser organizadas de tal forma a evitar contaminação.

Art.139. Os equipamentos devem ser alocados obedecendo a um fluxograma operacional racionalizado que evite contaminação cruzada e facilite os trabalhos de manutenção e higienização.

§1º Os equipamentos devem ser instalados em número suficiente, com dimensões e especificações técnicas compatíveis com o volume de produção e particularidades dos processos produtivos do estabelecimento.



§2º A disposição dos equipamentos deve ter afastamento suficiente, entre si e demais elementos das dependências, para permitir os trabalhos de inspeção sanitária, limpeza e desinfecção.

§3º Os equipamentos e utensílios devem ser atóxicos e aptos a entrar em contato com alimentos.

§4º É proibido modificar as características dos equipamentos sem autorização prévia do serviço oficial de inspeção, bem como utilizá-los acima de sua capacidade operacional.

Art. 140. É permitida a multifuncionalidade do estabelecimento para utilização das dependências e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos, desde que respeitadas as implicações tecnológicas, sanitárias e classificação do estabelecimento.

Art. 141. Os instrumentos de controle devem estar em condições adequadas de funcionamento, aferidos e calibrados.

Art. 142. Devem ser instalados exaustores ou sistema para climatização do ambiente quando a ventilação natural não for suficiente para evitar condensações, desconforto térmico ou contaminações.

Parágrafo único. É proibida a instalação de ventiladores nas áreas de processamento.

Art. 143. O estabelecimento deve possuir áreas de armazenamento em número suficiente, dimensão compatível com o volume de produção e temperatura adequada, de modo a atender as particularidades dos processos produtivos.

§1º Os produtos que necessitam de refrigeração devem ser armazenados com afastamento que permita a circulação de frio.

§2º Produtos diferentes podem ser armazenados em uma mesma área desde que não haja interferência de qualquer natureza que possa prejudicar a identidade e a inocuidade dos produtos.

§3º As câmaras frias podem ser substituídas por equipamentos de frio de uso industrial providos de circulação de ar forçada e termômetro com leitura externa, desde que compatíveis com os volumes de produção e particularidades dos processos produtivos.

§4º A armazenagem das embalagens, rótulos, ingredientes e demais insumos a serem utilizados deve ser feita em local que não permita contaminações de nenhuma natureza, separados uns dos outros de forma a não permitir contaminação cruzada, podendo ser realizada em armários de material não absorvente e de fácil limpeza.

§5º A armazenagem de materiais de limpeza e de produtos químicos deve ser realizada em local próprio e isolado das demais dependências.

Art. 144. A guarda para uso diário das embalagens, rótulos, ingredientes e materiais de limpeza poderá ser realizada nas áreas de produção, dentro de armários de material não absorvente e de fácil limpeza, isolados uns dos outros e adequadamente identificados.

Art. 145. A área de expedição deve possuir projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção das operações nela realizadas.

Art. 146. A iluminação artificial, quando necessária, deve ser realizada com uso de luz fria.

§1º As lâmpadas localizadas sobre a área de manipulação de matéria-prima, de produtos e de armazenamento de embalagens, rótulos e ingredientes devem estar protegidas contra rompimentos.

§2º É proibida a utilização de luz colorida que mascare ou produza falsa impressão quanto a coloração dos produtos ou que dificulte a visualização de sujidades.

Art. 147. A água deve ser potável, encanada e em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento.

§1º O controle do teor de cloro da água de abastecimento deve ser realizado diariamente, sempre que o estabelecimento estiver em atividade.

§2º A cloração da água deve ser realizada por meio do dosador de cloro.

§3º O estabelecimento deve possuir rede de água de abastecimento com pontos de saída que possibilitem seu fornecimento para todas as dependências que necessitem de água para processamento e higienização.

§4º A fonte de água, canalizada e reservatório devem estar protegidos de qualquer tipo de contaminação.

Art. 148. A lavagem de uniformes deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria ou terceirizada.

Art. 149. O estabelecimento deve dispor de sanitários e vestiários em número estabelecido em legislação específica.

§1º Quando os sanitários e vestiários não forem contíguos ao estabelecimento, o acesso deverá ser pavimentado e não deve passar por áreas que ofereçam risco de contaminação de qualquer natureza.

§2º Os vestiários devem ser equipados com dispositivos para guarda individual de pertences que permitam separação de roupa comum dos uniformes de trabalho.

§3º Os sanitários devem ser providos de vasos sanitários com tampa, papel higiênico, pias, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, sabão líquido inodoro e neutro, cestas coletoras de papéis com tampa acionadas sem contato manual.

§4º É proibida a instalação de vaso sanitário do tipo **turco**.

§5º É proibido o acesso direto entre as instalações sanitárias e as demais dependências do estabelecimento.

Art. 150. As redes de esgoto sanitário e industrial devem ser independentes e exclusivas para o estabelecimento.

§1º Nas redes de esgotos devem ser instalados dispositivos que evitem refluxo de odores e entrada de roedores e outras pragas.

§2º É proibida a instalação de rede de esgoto sanitário junto a paredes, pisos e tetos da área industrial.

§3º As águas residuais não podem desaguar diretamente na superfície do terreno e seu tratamento deve atender às normas específicas em vigor.

§4º Todas as dependências do estabelecimento devem possuir canaletas ou ralos para captação de águas residuais, exceto nas câmaras frias.

§5º Os pisos de todas as dependências do estabelecimento devem contar com declividade suficiente para escoamento das águas residuais.



Diário Oficial

Art. 151. A sala de máquinas, quando existente, deve dispor de área suficiente, dependências e equipamentos segundo a capacidade e finalidade do estabelecimento.

Parágrafo único. Quando localizada no prédio industrial, deverá ser separada de outras dependências por paredes inteiras, exceto em postos de refrigeração.

Seção II Do Registro

Art. 152. O funcionamento dos estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte fica condicionado ao prévio registro no Serviço de Inspeção Estadual da ADAPÍ.

Art. 153. Para o registro de estabelecimentos, os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

- I - requerimento de inspeção prévia do terreno e de registro do estabelecimento;
- II - laudo de inspeção prévia do terreno com parecer favorável;
- III - planta baixa na escala de 1:100;
- IV - planta de situação na escala de 1:500;
- V - memorial descritivo sanitário;
- VI - memorial descritivo dos equipamentos;
- VII - memorial descritivo de construção ou reforma;
- VIII - licença Ambiental de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;
- IX - alvará de licença e funcionamento da prefeitura;
- X - apresentação da inscrição estadual, estatuto social, contrato social ou firma individual e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do produtor para empreendimentos individuais;
- XI - termo de compromisso;
- XII - laudo técnico de inspeção com parecer final favorável;
- XIII - laudo de análise físico/química e microbiológica da água;
- XIV - atestado de saúde dos funcionários;
- XV - DAP Individual ou DAP Jurídica.

Art. 154. O processo de registro de rótulos ocorrerá conforme o disposto neste Decreto

Parágrafo único. A rotulagem dos produtos oriundos da agroindústria rural de pequeno porte será identificada, ainda, pelo Carimbo do Serviço de Inspeção Estadual e por um selo de identificação de agricultor familiar, a ser regulamentado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural do Piauí - SDR.

Seção III Das Disposições Gerais

Art. 155. O estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte fica dispensado de dispor de escritório ou sala para o SIE/PI, devendo, contudo, dispor de local apropriado para arquivar documentos deste serviço.

Art. 156. A Agroindústria Rural de Pequeno Porte estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Decreto.

Art. 157. Sem prejuízo a eventuais edificações e instalações propostas pelos interessados, a ADAPÍ poderá estabelecer, por meio dos seus instrumentos jurídicos legais, perfis agroindustriais de pequeno porte, qualificando as edificações, as instalações e equipamentos.

§1º O estabelecimento destes perfis agroindustriais de pequeno porte será resultado do pactuado entre a ADAPÍ e outros órgãos públicos e entidades privadas, no âmbito dos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS e o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí - CONSEA/PI, podendo este ser proposto por qualquer entidade pública ou privada.

§2º Os perfis agroindustriais de pequeno porte serão disponibilizados com plantas arquitetônicas e memoriais descritivos, em meio eletrônico, no sítio da ADAPÍ, na internet e de órgão e entidades parceiras.

Art. 158. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte fica dispensado de fornecer condução, alimentação e deslocamento dos funcionários do serviço de inspeção; de disponibilizar instalações, equipamentos, sala e outros materiais para o trabalho de inspeção e fiscalização, assim como material, utensílios e substâncias específicas para colheita, acondicionamento e remessa de amostras oficiais aos laboratórios.

Art. 159. Os produtos de origem animal, quando comercializados a granel diretamente ao consumidor, serão expostos acompanhados de folhetos ou cartazes, contendo as informações previstas para o rótulo de acordo com a legislação vigente.

Art. 160. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meios de transporte apropriados, garantindo a sua integridade.

Parágrafo único. É permitido o transporte de matérias-primas e produtos frigorificados do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte em vasilhame.

Art. 161. Os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, bem como seus produtos, rótulos e serviços, podem ser isentos do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária.

Art. 162. É permitida a multifuncionalidade do estabelecimento para utilização das instalações e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos de origem animal, desde que respeitadas as implicações tecnológicas e classificação do estabelecimento, conforme estabelecido neste Decreto ou em normas complementares.

CAPÍTULO IX DAS INSPEÇÕES ANTE E POST MORTEM

Art. 163. Nos estabelecimentos registrados na ADAPÍ, é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas e lagomorfos, bem como dos animais exóticos, animais silvestres e pescado, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§1º O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado, desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade e desde que seja evidenciada a completa segregação entre as carnes das diferentes espécies durante todas as etapas do processamento, inclusive durante o abate propriamente dito, respeitadas as



particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

§2º O abate de animais silvestres ou exóticos só pode ser feito quando os mesmos procederem de criadouros registrados pela entidade competente ou por ela autorizados.

Seção I Da Inspeção Ante Mortem

Art. 164. A entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento da Inspeção Local.

§1º Por ocasião da chegada de animais, a Inspeção Local deve verificar os documentos de procedência e julgar as condições sanitárias de cada lote, registrando-as em documento específico.

§2º Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais envolvidos, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicação de medidas próprias de política sanitária animal que cada caso exigir.

§3º Os animais devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, respeitadas as particularidades de cada espécie, onde aguardarão avaliação pela Inspeção Local.

§4º Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias só podem ser desembarcados após retirado o lacre do veículo na presença da Inspeção Local.

Art. 165. O responsável pelo estabelecimento é obrigado a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais, aplicando ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o recebimento dos animais até o momento do abate.

Art. 166. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação obrigatória determinadas pela entidade competente responsável pela sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, à Inspeção Local cabe proceder como se segue:

I - notificar o setor competente responsável pela sanidade animal para estabelecer ações conjuntas;

II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação, enquanto se aguarda definição do setor competente responsável pela sanidade animal da ADAPI sobre os procedimentos a serem adotados;

III - determinar a imediata limpeza e desinfecção de todos os locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo às recomendações estabelecidas pelo setor competente.

Art. 167. Nos casos em que, no ato da inspeção **ante mortem**, os animais sejam suspeitos de zoonoses, enfermidades infectocontagiosas ou de notificação obrigatória ou, ainda, tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo único. No caso de suspeita de outras doenças não previstas neste Regulamento, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 168. Além do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes devem ser ainda examinados momentos antes do abate.

§1º O exame dos animais é atribuição do Médico Veterinário, podendo ser auxiliado por agentes ou auxiliares, devidamente treinados.

§2º O exame citado no § 1º deste artigo deve ser realizado, preferencialmente, pelo mesmo Médico Veterinário encarregado da inspeção final na sala de abate.

§3º Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais incriminados, adotando-se os procedimentos e as medidas estabelecidos neste Regulamento e em demais normas complementares.

Art. 169. Nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da Inspeção Local.

Art. 170. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie, salvo nos casos de abate de emergência.

Art. 171. Quando o exame **ante mortem** constatar casos isolados de doenças não contagiosas que, por este Decreto, permitam o aproveitamento condicional ou impliquem na condenação total do animal, o mesmo deve ser abatido ao final do processo ou em instalações próprias para este fim.

Art. 172. Somente pode ser realizado o abate de emergência na presença do Médico Veterinário.

Art. 173. Suídeos hiperimunizados para preparo de soro só podem entrar em estabelecimento registrado na ADAPI, quando acompanhados de documento oficial do setor competente responsável pela sanidade animal.

Art. 174. É proibido o abate de suínos machos não castrados ou de animais que mostrem sinais de castração recente.

Parágrafo único. Suínos machos castrados por métodos não cirúrgicos podem ser abatidos, desde que seja apresentado documento sanitário, comprovando a sua realização por método aprovado.

Art. 175. Os animais de abate que apresentem alterações de temperatura, hipotermia ou hipertermia, podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, a juízo da Inspeção Local.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos animais de abate em que não é realizada a termometria.

Art. 176. A existência de animais em decúbito ou mortos em veículos transportadores nas instalações para recebimento e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Inspeção Local, para se providenciar o sacrifício ou necropsia, bem como determinar as medidas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. As necropsias devem ser realizadas, obrigatoriamente, em sala de necropsia.



Art. 177. Quando a Inspeção Local autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para o Departamento de Necropsia, deve-se usar veículo ou continente especial, apropriado, impermeável, que permita desinfecção logo após sua utilização.

§1º Havendo suspeita de doença infectocontagiosa, deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§2º Confirmada a suspeita, o animal morto deve ser incinerado ou autoclavado, em equipamento próprio que permita sua destruição ou encaminhados para estabelecimento que processa produtos não comestíveis, a juízo da Inspeção Local.

§3º Todos os equipamentos e utensílios utilizados na necropsia deverão ser de uso exclusivo para este fim.

§4º Concluídos os trabalhos de necropsia, o veículo ou continente utilizado no transporte, o piso da sala e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser rigorosamente higienizados.

Art. 178. O lote no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia, respeitadas as particularidades das diferentes espécies de abate.

Art. 179. A empresa é obrigada a fornecer, previamente ao abate, a documentação necessária para a verificação pela Inspeção Local das condições sanitárias do lote, programação de abate, contendo dados referentes a sua rastreabilidade, detalhando o número de animais ingressos no estabelecimento, a procedência, espécie, sexo, idade, meio de transporte utilizado, hora de chegada e demais exigências contidas em legislações específicas.

Seção II Do abate de emergência

Art. 180. Os animais que cheguem ao estabelecimento em precárias condições físicas e de saúde, impossibilitados de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, bem como dos que foram excluídos do abate normal após exame **ante mortem** devem ser submetidos ao abate de emergência.

Parágrafo único. As situações de que trata o **caput** compreendem animais doentes, com sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outras condições previstas em normas complementares.

Art. 181. É proibido o abate de emergência na ausência do Médico Veterinário responsável pela inspeção do estabelecimento.

Art. 182. O SIE deve coletar material dos animais destinados ao abate de emergência que apresentem sinais clínicos neurológicos e enviar aos laboratórios oficiais para fins de diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.

Art. 183. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

Parágrafo único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas, é permitido retirar os animais do estabelecimento para tratamento, observados os procedimentos definidos pela legislação de saúde animal.

Art. 184. Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, o SIE deve realizar coleta de material para análise laboratorial, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, do úbere, das articulações, dos pulmões, da pleura, do peritônio ou das lesões supuradas e gangrenosas.

Art. 185. São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 186. As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, serão liberadas, conforme previsto neste Decreto ou em normas complementares.

Seção III Da Inspeção Post Mortem

Art. 187. Nos procedimentos de inspeção **post mortem**, o Médico Veterinário deve ser assessorado por auxiliares devidamente capacitados e em número suficiente para a execução das atividades.

Art. 188. A inspeção **post mortem** consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos e tecidos, abrangendo a observação e apreciação de seus caracteres externos, sua palpação e abertura dos linfonodos correspondentes, além de cortes sobre o tecido dos órgãos, quando necessário.

Art. 189. A inspeção **post mortem** de rotina deve obedecer à seguinte sequência, respeitadas as particularidades de cada espécie:

- I - observação dos caracteres sensoriais e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos, nos casos em que a Inspeção Local julgar necessário em razão de observações do exame **ante mortem**;
- II - exame de cabeça, músculos mastigadores, língua, tonsilas, glândulas salivares e linfonodos correspondentes;
- III - exame da cavidade abdominal, órgãos e linfonodos correspondentes;
- IV - exame da cavidade torácica, órgãos e linfonodos correspondentes;
- V - exame geral da carcaça, serosas e linfonodos cavitários e intramusculares superficiais e profundos acessíveis, além da avaliação das condições gerais da carcaça.

Art. 190. Todos os órgãos devem ser examinados na sala de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a identificação entre órgãos e carcaças.

Art. 191. Em hipótese alguma é permitida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou órgãos, antes do exame da Inspeção Local.

Art. 192. Após a divisão da carcaça em duas metades ao longo da coluna vertebral, a Inspeção Local deve examinar visualmente as porções internas e externas das meias carcaças,

pele, serosa abdominal e torácica, superfícies ósseas expostas, linfonodos superficiais e a medula espinhal, respeitada as particularidades de cada espécie.

Art. 193. Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo devem ser convenientemente assinalados pela Inspeção Local e diretamente conduzidos ao Departamento de Inspeção Final, onde devem ser julgados após exame completo.

§ 1º O critério de julgamento e destino de carcaças, partes de carcaça e órgãos são de atribuição do Médico Veterinário Habilitado do Serviço de Inspeção Local.

§ 2º As carcaças, partes de carcaça e órgãos de que trata este artigo não podem ser subdivididas ou removidas para outro local, sem autorização expressa da Inspeção Local.

§ 3º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos deve ser similar àquele dado à respectiva carcaça.

§ 4º As carcaças, partes de carcaças ou órgãos condenados ficam sequestrados pela Inspeção Local e são conduzidos à fábrica de produtos não comestíveis, através de chutes, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e devidamente identificados para este fim.

§ 5º Todo material condenado deve ser desnaturado ou sequestrado pela Inspeção Local, quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que forem transportados para transformação em outro estabelecimento.

Art. 194. Ao final do abate, após a lavagem, as carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos previstos neste Regulamento, sob supervisão da Inspeção Local.

Parágrafo único. Fica dispensado o uso de carimbo em aves.

Art. 195. As glândulas mamárias devem ser removidas intactas de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitando-se as particularidades de cada espécie.

§ 1º A presença de leite ou pus em contato com a carcaça ou partes da carcaça, determina a remoção e condenação das partes contaminadas.

§ 2º As glândulas mamárias portadoras de mastite, sinais de lactação, bem como as de animais reagentes a brucelose, devem ser sempre condenadas.

§ 3º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido depois de rigoroso exame do órgão e sua liberação.

Art. 196. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras sanguinolentos ou hemorrágicos quando tal alteração seja consequência de doenças ou afecções de caráter sistêmico.

Art. 197. Devem ser destinados ao tratamento pelo calor ou condenadas, a critério da Inspeção Local, as carcaças, órgãos e vísceras de animais mal sangrados.

Art. 198. Devem ser condenados as carcaças, órgãos e vísceras de animais em estado de caquexia ou anemia decorrentes de intoxicação ou infecção.

Art. 199. Devem ser condenadas as carcaças com icterícia, caracterizadas pela coloração amarela intensa ou amarelo-esverdeada, não só na gordura, mas também no tecido

conjuntivo, aponeuroses, ossos, túnica interna dos vasos, associados às características de afecção do fígado.

§ 1º Quando tais carcaças apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais e venham a perder esta cor anormal após a refrigeração, não revelando características de infecção ou intoxicação, estas podem ser destinadas ao consumo.

§ 2º Nos casos de coloração amarela somente na gordura de cobertura, quando a musculatura e vísceras são normais e o animal se encontra em bom estado nutricional, com gordura muscular brilhante, firme e de odor agradável, a carcaça pode ser liberada ao consumo.

§ 3º O julgamento de carcaças com tonalidade amarela ou amarelo-esverdeada deverá ser realizado preferencialmente com luz natural ou outra que não interfira na avaliação.

Art. 200. As carcaças provenientes de animais sacrificados após a ingestão acidental de produtos tóxicos ou em virtude de tratamento terapêutico devem ser condenadas.

Art. 201. Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere este Regulamento, os produtos devem ser submetidos, a critério da Inspeção Local, a uma das seguintes operações de beneficiamento:

I - tratamento pelo frio por meio do congelamento, em temperatura não superior a - 10°C (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;

II - salga em salmoura com no mínimo 24°Be (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por, no mínimo, 21 (vinte e um) dias;

III - pasteurização em temperatura de 76,6°C (setenta e seis graus e seis décimos de graus Celsius) por 30 (trinta) minutos;

IV - fusão pelo calor em temperatura mínima de 121°C (cento e vinte e um graus Celsius);

V - esterilização pelo calor.

§ 1º A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais citados nos incisos deste artigo deve garantir a inativação ou destruição do agente envolvido.

§ 2º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos desde que, com embasamento técnico-científico e aprovação da GESIE, se atinjam, ao final, as mesmas garantias.

§ 3º Na falta de equipamento ou instalações adequadas para cumprir o destino dos produtos, deve ser adotado o critério imediatamente mais rigoroso.

Art. 202. É proibido recolher novamente, às câmaras frias, sem conhecimento e avaliação da Inspeção Local, produtos e matérias-primas que delas tenham sido retiradas e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, podendo acarretar perdas de suas características originais de conservação.

Art. 203. A Inspeção Local deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de salas e equipamentos e as orientações referentes aos cuidados a serem dispensados aos funcionários que tenham manipulado animais acometidos de doenças infecciosas transmissíveis ao homem, bem como materiais contaminados, no sentido de evitar contaminações cruzadas.



CAPÍTULO X DO BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 204. Entende por bem-estar animal o estado de um animal em relação a suas tentativas de se relacionar com seu ambiente.

Art. 205. Para fins deste Decreto, deverão ser observados os seguintes princípios para a garantia do bem-estar animal no manejo pré-abate e durante o abate propriamente dito, sem prejuízo do cumprimento de outras normas específicas:

I - possuir equipe dotada de conhecimentos básicos de comportamento animal, a fim de proceder ao adequado manejo;

II - proporcionar dieta hídrica satisfatória, apropriada e segura;

III - assegurar que as instalações sejam projetadas apropriadamente de forma a garantir a proteção, a possibilidade de descanso e o bem-estar animal;

IV - manejar e transportar os animais de forma adequada, para reduzir o estresse, evitar contusões e o sofrimento desnecessário;

V - adotar os procedimentos de manejo pré-abate e abate humanitário;

VI - adotar métodos humanitários de insensibilização no abate dos animais, à exceção de animais destinados ao abate religioso.

Art. 206. Deverão ser aplicados os preceitos do bem-estar animal durante as atividades de inspeção *ante e post mortem* dos animais de abate.

Art. 207. Os métodos de insensibilização empregados no abate dos animais devem estar de acordo com a legislação pertinente a cada espécie, cabendo à ADAPI a aprovação de qualquer outro método proposto.

§1º Cabe à Inspeção Local verificar e monitorar as operações de insensibilização e sangria, sendo estas informações devidamente arquivadas para controle.

§2º É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos, desde que sejam destinados ao consumo por comunidade religiosa que os requeira, sempre atendidos os métodos de contenção dos animais.

§3º O estabelecimento deve comunicar previamente o período de execução deste método de abate.

Art. 208. No caso particular de matadouros frigoríficos, estes devem dispor de instalações para recebimento e acomodação de animais, visando ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, apresentando condições para limpeza, desinfecção e instalações adequadas para exame dos animais, quando necessário.

§1º Os estabelecimentos são obrigados a tomar medidas no sentido de evitar maus tratos aos animais, adotando ações que visem à proteção e bem-estar animal em todas as etapas do processo.

§2º Na impossibilidade de abate, os animais devem dispor de local apropriado com disponibilidade de água e alimentação, conforme legislação vigente.

§3º Não será permitido espancar os animais ou agredi-los, erguê-los pelas patas (à exceção de aves e coelhos), chifres, pêlos, orelhas ou cauda, ou qualquer outro procedimento que lhes cause dor ou sofrimento; no caso de animais injuriados, fraturados ou que apresentem dificuldade em se locomover, é necessário o uso de um contentor para que o animal não seja arrastado enquanto consciente.

Art. 209. No transporte de espécies de pescado recebidas vivas, devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal.

Art. 210. Os equipamentos envolvidos no processo de pré-abate e abate devem ser submetidos à manutenção periódica, preventiva e corretiva, visando à eficácia do equipamento ao longo de sua vida útil e ao desempenho adequado à função proposta.

Art. 211. Os funcionários envolvidos no processo de abate devem ter qualificação, capacitação e treinamento em normas de bem-estar para exercer procedimentos em animais vivos.

CAPÍTULO XI ENTREPOSTOS EM SUPERMERCADOS E SIMILARES

Art. 212. Entende-se por entreposto em supermercados e similares, o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento, manipulação, esartejamento, fatiamento, reembalagem, rotulagem, estocagem, comercialização e distribuição de produtos de origem animal, atendidas as exigências previstas nas boas práticas de fabricação, conforme a classificação em que se enquadrar o seguinte:

I - entreposto de carnes e derivados em supermercados e similares;

II - entreposto de laticínios em supermercados e similares; e

III - entreposto de carnes, laticínios e derivados em supermercados e similares.

§1º Entende-se por entreposto de carnes e derivados em supermercados e similares, o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento, manipulação, esartejamento, fatiamento, reembalagem, rotulagem, estocagem, comercialização e distribuição de carnes refrigeradas ou frigorificadas das diversas espécies de açaue e de derivados cárneos.

§2º Entende-se por entreposto de laticínios em supermercados e similares, o estabelecimento, guarda, conservação, acondicionamento, manipulação, fatiamento, reembalagem, rotulagem, estocagem, comercialização e distribuição de derivados lácteos.

§3º Entende-se por entreposto de carnes, laticínios e derivados em supermercados e similares, o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento, manipulação, esartejamento, fatiamento, reembalagem, rotulagem, estocagem, comercialização e distribuição de carnes refrigeradas ou frigorificadas das diversas espécies de açaue, de derivados cárneos e de derivados lácteos.

§4º Os estabelecimentos de que tratam os §§ 1º e 3º deste artigo que optarem pelo preparo e comercialização de produtos crus temperados, adicionados de cloreto de sódio e condimentos, também ficam obrigados a atender às condições de higiene e rotulagem que garantam a saúde e a devida informação aos consumidores, de acordo com a legislação específica.

Art. 213. Os estabelecimentos que estiverem enquadrados no artigo anterior, seus incisos e parágrafos, ficam obrigados a realizar seus registros junto a Agência de Defesa Agropecuária do Piauí - ADAPI, obedecendo a o que preconiza a legislação específica.



CAPÍTULO XII DAS DOAÇÕES

Art. 214. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 215. Somente poderão ser doados os produtos cujas amostras foram submetidas a análises laboratoriais e possuam laudos com parâmetros em conformidade para o consumo humano.

Art. 216. Antes dos resultados das análises laboratoriais, a GESIE poderá indicar algum local para depósito, sem o compromisso de que serão necessariamente destinados ao consumo humano.

Parágrafo único. O prazo para a retirada dos produtos do local onde estarão depositados será determinado pela ADAPI a qual, em caso de impossibilidade de retirada dentro do prazo, estabelecerá outro destino, inclusive a inutilização.

Art. 217. A ADAPI informará claramente para a entidade que receberá a doação as características fora de conformidade e as que deveriam haver no produto em conformidade.

Art. 218. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos em trânsito ou sem registro da entidade sanitária competente.

CAPÍTULO XIII DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I Das Responsabilidades

Art. 219. Serão responsabilizados pela infração às disposições deste Decreto, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados na ADAPI.

II - proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados ou relacionados na ADAPI onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;

III - que expedirem ou transportarem matérias-primas ou de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

Seção II Das medidas cautelares

Art. 220. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido alterado, adulterado ou falsificado, a ADAPI deverá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I - apreensão do produto;

II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;

III - coleta de amostras de produtos para realização de análises laboratoriais.

§1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§2º A retomada do processo de fabricação ou a liberação do produto sob suspeita será autorizada caso a GESIE constate a inexistência ou a cessação da causa que motivou a adoção da medida cautelar.

§3º O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

Seção III Das Infrações

Art. 221. As infrações às disposições deste Decreto serão punidas administrativamente, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis.

Art. 222. Considera-se infração a desobediência ou inobservância aos preceitos dispostos neste Regulamento e na legislação específica destinada a preservar a inocuidade, qualidade e integridade dos produtos, a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 223. Constituem infrações ao disposto neste Decreto, além de outras previstas:

I - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação da GESIE;

II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;

III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;

IV - expedir ou manter matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;

V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no GESIE;

VII - expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados na GESIE;

VIII - desobedecer ou não observar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste Decreto e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;

IX - desobedecer ou não observar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;

X - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;



XI - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingredientes ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;

XII - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;

XIII - não cumprir os prazos previstos em seus programas de autocontrole e nos documentos expedidos em resposta a GESIE relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

XIV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos não registrados na GESIE ou no MAPA;

XV - expedir ou distribuir produtos falsamente oriundos de um estabelecimento;

XVI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pela GESIE;

XVII - utilizar produtos com prazo de validade vencida, após os produtos novas datas depois de expirado o prazo ou após data posterior à data de fabricação do produto;

XVIII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou sonegar qualquer informação que, direta ou indiretamente, interesse ao GESIE e ao consumidor;

XIX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIE;

XX - ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;

XXI - Alterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

XXII - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

XXIII - embarçar a ação de servidor da ADAPI no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;

XXIV - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor da ADAPI em razão do exercício de suas funções;

XXV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;

XXVI - produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano;

XXVII - produzir em desacordo com os Regulamentos técnicos específicos ou com processos de fabricação aprovados pela ADAPI;

XXVIII - utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;

XXIX - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIE e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

XXX - fraudar documentos oficiais;

XXXI - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor;

Art. 224. Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:

I - apresentem-se alterados;

II - apresentem-se fraudados;

III - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com

características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração. Na conservação ou no acondicionamento;

IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuem limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

V - contenham substâncias tóxicas ou compostas radioativas em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;

VI - não atendam aos padrões fixados neste Decreto e em normas complementares;

VII - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica;

VIII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinem;

IX - contenham contaminantes, resíduos de agrotóxicos, de produtos de uso veterinário acima dos limites estabelecidos em legislação específica;

X - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

XI - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;

XII - apresentem embalagens estufadas;

XIII - apresentem embalagens defeituosas, com conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;

XIV - estejam com prazo de validade expirado;

XV - não possuam procedência conhecida;

XVI - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária;

XVII - que forem clandestinos ou elaborados em estabelecimentos não registrados;

XVIII - que estiverem sendo transportados fora das condições exigidas.

Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XVIII podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo GESIE.

Art. 225. Além dos casos previstos neste Decreto, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;

II - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofo seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou

III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.

Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para o consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art. 226. Além dos casos previstos neste Decreto, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;

II - apresentem sinais de deterioração;

III - sejam portadores de lesões ou doenças;

IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;

V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pela legislação;

VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operação de pesca;

VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Art. 227. Além dos casos previstos neste Decreto, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:

I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançado também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

II - mumificação ou estejam secos por outra causa;

III - podridão vermelha, negra ou branca;

IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;

V - sujidades externas por materiais esteréis ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

VI - rompimento da casca e estejam sujos; ou

VII - rompimento da casca e das membranas testáceas.

Art. 228. Além dos casos previstos neste Decreto, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:

I - provenha de propriedade interdita pela autoridade de saúde animal competente;

II - na seleção de matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;

III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou

IV - revele presença de colostro.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 229. Além dos casos previstos neste Decreto, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando:

I - não atenda as especificações previstas neste Decreto e em normas complementares; ou

II - não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Art. 230. Além dos casos previstos neste Decreto, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.

Art. 231. Para efeito das infrações previstas neste Decreto, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou fraudados.

§1º São considerados alterados as matérias-primas e produtos que apresentem modificações espontâneas ou propositas de natureza física, química ou biológica, decorrentes

de tratamento tecnológico inadequado, por negligência ou por falta de conhecimento da legislação pertinente, que alterem suas características sensoriais, sua composição intrínseca, comprometendo seu valor nutritivo e até mesmo a sua inocuidade.

§2º São considerados fraudados as matérias-primas ou os produtos que apresentem adulteração ou falsificação, conforme disposto a seguir:

I - adulterações:

a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos não atendendo ao disposto na legislação específica;

b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias de qualquer natureza com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima, defeitos na elaboração ou de aumentar o volume ou o peso do produto;

c) os produtos que na manipulação ou na elaboração tenham sido empregados matérias-primas ou ingredientes impróprios ou que não atendam ao disposto no RTIQ ou na formulação indicada no registro do produto;

d) os produtos em que tenham sido empregados ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia diferentes daqueles expressos na formulação original ou sem prévia autorização do GESIE; ou

e) os produtos que sofram alterações na data de fabricação, na data ou no prazo de validade;

II - falsificações:

a) quando tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto a GESIE;

b) os que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de um outro produto registrado junto a GESIE e que se denominem como este, sem que o seja;

c) quando o rótulo do produto contenha dizeres, gravuras ou qualquer expressão que induza o consumidor a erro ou confusão quanto à origem, à natureza ou à qualidade do produto ou lhe atribua qualidade terapêutica ou medicamentosa;

d) os que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto; ou

e) os que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado.

Art. 232. A ADAPI estabelecerá, em normas complementares, os critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano, na forma que se apresentem, incluídos sua inutilização ou seu aproveitamento condicional, quando seja tecnicamente viável.

Art. 233. Nos casos previstos neste Decreto, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e

II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.

Art. 234. O médico veterinário oficial, após proceder a apreensão, deverá:



I - quando couber, nomear fiel depositário, caso os produtos de origem animal não ofereçam risco e o proprietário ou responsável indique local ao seu adequado armazenamento e conservação;

II - determinar e acompanhar a condenação e destruição dos produtos de origem animal quando:

a) não forem tempestivamente efetivadas as medidas de inspeção ou de fiscalização determinadas pela autoridade administrativa competente;

b) sua precariedade higiênico-sanitária contraindicar ou impossibilitar a adequada manutenção ou expuser a risco direto ou indireto a incolumidade pública;

c) o proprietário ou responsável não indicar fiel depositário ou local adequado para armazenamento e conservação para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou término do processo administrativo.

Art. 235. A ADAPI poderá nomear fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos, avaliadas as circunstâncias e condições à sua manutenção até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou término do processo administrativo.

Seção V

Das penalidades

Art. 236. As penalidades, a serem aplicadas pelo Médico Veterinário oficial terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 237. Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração de dispositivos do presente Decreto, de legislação específica e instruções que venham a ser expedidas, considerada a sua natureza e gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II - multas, nos casos de reincidência, ou quando se verificar a ocorrência de circunstância agravante:

a) multa de 335 UFR-PI a 1.673 UFR-PI para infrações leves;

b) multa de 1.674 UFR-PI a 3.345 UFR-PI para infrações moderadas;

c) multa de 3.346 UFR-PI a 5.017 UFR-PI para infrações graves;

d) multa de 5.018 UFR-PI a 6.689 UFR-PI para infrações muito graves;

e) multa de 6.690 UFR-PI a 8.362 UFR-PI para infrações gravíssimas;

III - apreensão da matéria-prima, dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima, dos produtos ou subprodutos ou derivados de produtos de origem animal, quando constatado condições higiênico-sanitárias inadequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação da fraude ou no caso de embargo à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na alteração, adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a insuficiência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VII - cancelamento de registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta circunstâncias agravantes.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos V e VI deste artigo poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sua aplicação.

§ 3º O cancelamento do registro ocorrerá quando a interdição do estabelecimento ultrapassar o período de 12 (doze) meses.

Art. 238. Para a imposição da pena, serão observados:

I - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências à saúde ou à economia pública;

II - a clandestinidade da atividade e as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas dos produtos;

III - os antecedentes e a conduta do infrator, quanto à observância das normas sanitárias.

Art. 239. São consideradas circunstâncias agravantes:

I - o infrator ser reincidente;

II - ter o infrator cometido a infração, visando à obtenção de qualquer tipo de vantagem para si ou para outrem;

III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;

IV - ter o infrator coagido outrem para a execução material da infração;

V - ter a infração consequência danosa para a saúde ou à economia públicas;

VI - ter o infrator colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou inspeção;

VII - ter o infrator agido com dolo ou má-fé;

VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto;

VIX - ter o infrator dificultado, embaraçado, burlado ou impedido a ação fiscalizatória ou de inspeção dos servidores oficiais da ADAPI.

Art. 240. Havendo concurso de circunstâncias agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 241. Para os efeitos deste Decreto, considera-se reincidência o cometimento de nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§1º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§2º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.

Art. 242. Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo legal, prevalecerá, para efeito de punição, o enquadramento mais gravoso.



Art.243. A pena de multa será aplicada às pessoas físicas ou jurídicas, quando se verificar a ocorrência de circunstância agravante, nos seguintes casos e intervalos:

I - de 335 UFR-PI a 1.673 UFR-PI para infrações consideradas leves, quando:

- a) construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do GESIE;
- b) não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
- c) utilizar rótulo que não atende ao dispositivo na legislação aplicável;
- d) expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
- e) ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

f) elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados na GESIE.

II - de 1.674 UFR-PI a 3.345 UFR-PI para infrações consideradas moderadas, quando:

- a) desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste Decreto e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
- b) desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos ;
- c) omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
- d) receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
- e) utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
- f) não cumprir os prazos previstos em seus programas de autocontrole e nos documentos expedidos em resposta ao SIE relativos a planos de ação, fiscalizações, atuações, intimações ou notificações;
- g) adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado no MAPA, na GESIE ou que não conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
- h) expedir ou distribuir produtos falsamente oriundos de um estabelecimento;
- i) elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo GESIE;

III -de 3.336 UFR-PI a 5.017 UFR-PI para infrações consideradas graves, quando:

- a) utilizar produtos com prazo de validade vencida, após aos produtos novas datas depois de expirado o prazo ou após data posterior à data de fabricação do produto;
- b) prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou sonegar qualquer informação que , direta ou indiretamente, interesse ao GESIE e ao consumidor;
- c) fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIE;
- d) ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
- e) simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de

origem desconhecida;

f) alterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal.

IV - de 5.018 UFR-PI a 6.689 UFR-PI para infrações consideradas muito graves, quando:

- a) abater animais na ausência de Médico Veterinário responsável pela inspeção;
- b) não notificar imediatamente à ADAPI a existência, ainda que suspeita, de sintomas indicativos de enfermidades de interesse à preservação da saúde pública ou à defesa sanitária nos animais destinados ao abate ou à produção de matérias-primas;
- d) não sacrificar animais condenados na inspeção **ante mortem** ou não promoverem a devida destinação das carcaças ou de suas partes condenadas;
- e) não dar a devida destinação aos produtos condenados;

V -De 6.690 UFR-PI a 8.362 UFR-PI para infrações consideradas gravíssimas, quando:

- a) impedir, dificultar, embaraçar, constranger, retardar ou restringir por qualquer meio ou forma, as ações de inspeção e de fiscalização dos servidores públicos oficiais da ADAPI no desempenho das atividades de que trata este Regulamento ou legislação específica;
- b) desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do GESIE;
- c) ameaçar, intimidar ou retirar auxiliar de inspeção de qualquer de suas funções, ainda que temporariamente sem prévia concordância do Médico Veterinário responsável pela Inspeção do estabelecimento;
- d) adulterar, fraudar ou falsificar matéria-prima, produtos de origem animal ou materiais e ingredientes a eles acrescidos, bem como rótulos, embalagens ou carimbos;
- e) transportar ou comercializar carcaças desprovidas de carimbo oficial de inspeção e certificado sanitário;
- f) desenvolver, sem autorização da GESIE, atividades nas quais estão suspensos ou interditados;
- g) utilizar, sem autorização da GESIE, máquinas, equipamentos ou utensílios interditados;
- h) produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
- i) produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano;
- j) utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;
- k) utilizar, substituir, subtrair, ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIE e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
- l) fraudar documentos oficiais;
- m) não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor;
- n) envolverem comprovadas condutas especificadas na Legislação Penal como desacato, resistência, corrupção, ameaça ou agressão.

Parágrafo único: Quando a mesma conduta infringente for passível de multa em mais de um dispositivo deste Regulamento, prevalecerá o enquadramento no item mais gravoso.

Art. 244. Nos casos de reincidência, será aplicada a multa em dobro com base na cobrada anteriormente.



Seção III Do Processo Administrativo

Art. 245. Para fins deste Regulamento, são considerados documentos decorrentes do processo de fiscalização, além de outros que vierem a ser instituídos:

I - auto de apreensão: é o documento hábil para reter matéria-prima, produtos, insumos, rótulos, embalagens e outros materiais pelo tempo necessário às averiguações indicadas e para procedimentos administrativos;

II - termo de inutilização: é o documento hábil à descrição da providência e destino adotados, tais como condenação ou inutilização da matéria prima, produto, insumo, rótulo, embalagem ou outros materiais apreendidos;

III - termo de colheita de amostra: é o documento que formaliza a colheita de amostras para fins de análise laboratorial;

IV - auto de fiel depositário: é o documento hábil que nomeia o detentor da matéria-prima, produto ou rótulos, para responder pela sua guarda, até ulterior deliberação;

V - auto de interdição: é o documento hábil para interromper, parcial ou totalmente, as atividades de um equipamento, seção ou estabelecimento quando foi constatada a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas e nos casos de adulterações ou falsificações habituais do produto;

VI - auto de infração: é o documento hábil para a autoridade fiscalizadora autuar pessoa física ou jurídica quando constatada a violação de normas constantes neste Decreto ou em legislação específica, referente à inspeção de produtos de origem animal, que dará início ao processo administrativo de apuração de infrações, que conterá os seguintes elementos:

- a) nome e qualificação do autuado;
- b) local, data e hora da sua lavratura;
- c) descrição do fato;
- d) dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- e) prazo de defesa;
- f) assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção ou fiscalização;
- g) assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunha da autuação.

VII - termo de notificação: é o documento hábil a ser lavrado para cientificar o infrator, quando houver a aplicação da pena de advertência;

VIII - termo de desinterdição: é o documento hábil a ser lavrado para tornar sem efeito o Auto de Interdição;

IX - termo de revelia: é o documento que comprova a ausência de defesa, dentro do prazo legal.

Art. 246. O descumprimento das disposições deste Decreto e da legislação específica será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura de qualquer um dos documentos listados no art. 237 deste Regulamento, observados os ritos e prazos aqui fixados.

Parágrafo único. O processo será formalizado em ordem cronológica direta, devendo ter todas as suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 247. Os documentos decorrentes do processo de fiscalização deverão ser claros e precisos, sem entrelinhas, rasuras, emendas ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 248. A assinatura no Auto de Infração por parte do autuado, ao receber cópia do mesmo, constitui recibo de notificação.

§ 1º Em caso de recusa do autuado em assinar o Auto de Infração, o agente autuante consignará o fato nos autos, remetendo-os ao autuado, por via postal, com Aviso de Recebimento - AR ou outro procedimento equivalente.

§ 2º Quando não conseguido localizar o infrator pelos meios descritos no § 1º deste artigo, será utilizado o edital.

§ 3º O edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí ou em jornal de grande circulação.

Art. 249. A defesa deverá ser apresentada, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do Auto de Infração, dirigido ao Diretor Geral da ADAPI, que decidirá, à vista do Parecer Técnico/Jurídico, pela manutenção ou improcedência da medida punitiva, e se procedente o auto de infração, a autoridade julgadora expedirá, de ofício, a notificação do autuado.

§ 1º No caso de comunicação por edital, o prazo será de 30 (trinta) dias contados a partir da sua publicação.

§ 2º Decorrido o prazo sem que seja apresentada a defesa, o autuado será considerado revel, devendo ser juntado ao processo administrativo o termo de revelia.

§ 3º Decorrido o prazo, o Diretor Geral terá o prazo de 15 (quinze) dias para proferir a decisão.

§ 4º Após o julgamento da defesa e proferida a decisão, notificar-se-á o autuado que poderá interpor pedido de reconsideração, à vista de novos elementos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º No caso de envio por via postal, com Aviso de Recebimento - AR ou outro procedimento equivalente, o prazo será contado a partir da data de recebimento pelo infrator.

§ 6º Quando não conseguido localizar o infrator, a comunicação resumida da decisão proferida será realizada via edital.

Art. 250. Das decisões condenatórias poderá o infrator, dentro de igual prazo fixado para a defesa, recorrer em 2ª instância a Câmara de Recursos de Infração da ADAPI, após recebimento da notificação.

§ 1º Após parecer da Câmara de Recursos de Infração da ADAPI, o Diretor Geral notifica o infrator da sua decisão, da qual não caberá mais recurso.

§ 2º Após o julgamento do recurso e proferida a decisão, notificar-se-á o autuado fixando, no caso de multa, um prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 3º O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º O não recolhimento do valor da multa deverá estar comprovado no processo antes de seu encaminhamento para cobrança executiva.

§ 5º O comprovante de pagamento de multa deverá ser entregue nas USAV'S ou Sede da ADAPI no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o pagamento.

§ 6º No caso de envio por via postal, com Aviso de Recebimento - AR ou outro procedimento equivalente, o prazo será contado a partir da data de recebimento pelo infrator.

§ 7º Quando não conseguido localizar o infrator, a comunicação resumida da decisão proferida será realizada via edital.

Art. 251. É vedado o deferimento de pedido do cancelamento ou parcelamento de multas, sem observância do rito do procedimento administrativo previsto neste Decreto.

Parágrafo único. O funcionário da ADAPI que determinar o cancelamento de multas sem observância do rito do procedimento administrativo fica obrigado a ressarcir o valor da multa em 72 (setenta e duas) horas, acrescidos das cominações legais, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

Art. 252. Os prazos começam a correr a partir da notificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houve expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 253. São responsáveis pela infração às disposições do presente Regulamento, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - produtores de matéria-prima de qualquer natureza, aplicável à indústria animal desde a fonte de origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados na ADAPI;

II - proprietários ou arrendatários de estabelecimentos registrados onde forem recebidos, manipulados, transformados, fracionados, elaborados, preparados, conservados, acondicionados, distribuídos ou expedidos produtos de origem animal;

III - que expedirem ou transportarem produtos de origem animal.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal.

Art. 254. A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenham motivado determinando-se, quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo da ADAPI, ser novamente autuado e sujeito às penalidades previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 255. A inspeção e a fiscalização de que trata este Regulamento e normas complementares integram os princípios de defesa sanitária animal e a execução ou colaboração em programas ou procedimentos a ela relacionados, bem como à saúde pública e à preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Geral da ADAPI, no âmbito de suas atribuições específicas, articular e expedir normas complementares, visando à integração dos trabalhos de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e de defesa sanitária animal conduzidos pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Piauí.

Art. 256. O registro do estabelecimento na ADAPI dispensa o registro em órgãos federal ou municipal de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, não sendo permitida a duplicidade de inspeção.

Art. 257. A Inspeção Estadual será exercida em estabelecimento que esteja registrado na ADAPI.

Art. 258. Os estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPI deverão atender às exigências técnicas e higiênico-sanitárias fixadas pela GESIE, bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a sanidade dos alimentos nele processados.

Art. 259. Os estabelecimentos devem possuir responsável técnico na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.

Art. 260. Os casos omissos neste Regulamento ou em normas complementares ficam sujeitos a legislação federal vigente e os que não encontrarem embasamento legal serão resolvidos por deliberação da Diretoria Geral da ADAPI, em regime de colegiado.

Art. 261. O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de 23 de MARÇO 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL



DECRETO Nº 17.687, DE 23 DE MARÇO

DE 20

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO I – TABELA COM LISTA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

LISTA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES				
INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO LEGAL	ESPECIFICAÇÃO	Tipo de Infração	VALOR (UFR-PI)
LEVE				
Construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do GESIE	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Leve	335 a 1.673
Não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento.	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Leve	335 a 1.673
Utilizar rótulo que não atende ao dispositivo na legislação aplicável.	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Leve	335 a 1.673
Expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas.	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Leve	335 a 1.673
Ultrapassar a capacidade máxima	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Leve	335 a 1.673



de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem.				
Elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados na GESIE.	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Leve	335 a 1.673
MODERADA				
Desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste Decreto e em normas complementares.	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Moderada	1.674 a 3.345
Desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos.	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Moderada	1.674 a 3.345
Recepcionar ou manter, em suas instalações, matéria-prima ou ingrediente contendo parasitos, microrganismos patogênicos ou substâncias tóxicas, decompostas ou	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Moderada	1.674 a 3.345

estranhas e que não possam ser reduzidas a níveis aceitáveis pelos procedimentos normais de preparação ou elaboração				
Omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação.	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Moderada	1.674 a 3.345
Receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria- prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência.	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Moderada	1.674 a 3.345
Utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica.	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Moderada	1.674 a 3.345
Não cumprir os prazos previstos em seus programas de autocontrole e nos documentos expedidos em resposta ao SIE relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações.	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Moderada	1.674 a 3.345
Adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Moderada	1.674 a 3.345



animal oriundos de estabelecimento não registrados no MAPA, na GESIE, ou que não conste no cadastro geral do Sistema				
--	--	--	--	--

LISTA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES				
Infração	Enquadramento legal	Especificação	Tipo de Infração	Valor (UFR-PI)
Brasileiro de Inspeção de produtos de Origem Animal.				
Expedir ou distribuir produtos falsamente oriundos de um estabelecimento.	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Moderada	1.674 a 3.345
Elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo GESIE.	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Moderada	1.674 a 3.345
GRAVE				
Utilizar produtos com prazo de validade vencida, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo ou apor data posterior à data de fabricação do produto.	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Grave	3.346 a 5.017
Prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Grave	3.346 a 5.017

dos produtos ou sonegar qualquer informação que, direta ou indiretamente, interesse ao GESIE e ao consumidor.				
Fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIE	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Grave	3.346 a 5.017
Simular a legalidade de matéria-prima, ingredientes ou de produtos de origem desconhecida.	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Grave	3.346 a 5.017
Alterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal.	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Grave	3.346 a 5.017
MUITO GRAVE				
Abater animais na ausência de Médico Veterinário pela inspeção.	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Muito grave	5.018 a 6.689
Não notificar imediatamente à ADAPI a existência, ainda que suspeita, de sintomas indicativos de enfermidades de interesse à preservação da saúde pública ou à defesa sanitária nos animais destinados ao abate ou à produção de matérias-primas	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Muito grave	5.018 a 6.689
Não sacrificar animais condenados na inspeção ante morte ou não promoverem a devida destinação das carcaças ou de suas partes condenadas	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Muito grave	5.018 a 6.689
Não dar a devida destinação	Lei 6.939/2017,	Por	Muito	5.018



aos produtos condenados	Art.14, II	infração	grave	a
				6.689
GRAVÍSSIMA				
Impedir, dificultar, embarçar ou constranger, por qualquer meio ou forma, as ações de inspeção e de fiscalização dos servidores públicos oficiais da ADAPI no desempenho das atividades de que trata este Decreto e legislação específica	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Gravíssima	6.690 a 8.362
Adulterar, fraudar ou falsificar matéria-prima, produtos de origem animal ou materiais e ingredientes a eles acrescidos, bem como rótulos, embalagens ou carimbos	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Gravíssima	6.690 a 8.362
Transportar ou comercializar carcaças desprovidas do carimbo oficial da inspeção	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Gravíssima	6.690 a 8.362

LISTA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES				
Infração	Enquadramento legal	Especificação	Tipo de Infração	Valor (UFR-PI)
Desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor da ADAPI.	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Gravíssima	6.690 a 8.362
Desenvolver, sem autorização da GESIE, atividades nas quais estão suspensas ou interditadas.	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Gravíssima	6.690 a 8.362
Utilizar, sem autorização da GESIE, máquinas, equipamentos ou	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Gravíssima	6.690 a 8.362

utensílios interditados				
Produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública.	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Gravíssima	6.690 a 8.362
Produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano.	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Gravíssima	6.690 a 8.362
Utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana.	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Gravíssima	6.690 a 8.362
Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIE e mantidos sob a guarda do estabelecimento.	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Gravíssima	6.690 a 8.362
Fraudar documentos oficiais.	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Gravíssima	6.690 a 8.362
Não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Gravíssima	6.690 a 8.362
Envolver em comprovada conduta especificada na legislação Penal como desacato, resistência, corrupção, ameaça ou agressão.	Lei 6.939/2017, Art.14, II	Por infração	Gravíssima	6.690 a 8.362



PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO - SEDET
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CODIN
COMISSÃO TÉCNICA DE APOIO AO CODIN - COTAC

RESOLUÇÃO CODIN Nº 02/2018

Teresina, (PI), 20 de março de 2018.

Dispõe sobre a aprovação de regime especial das empresas relacionadas neste ato.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - CODIN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 6.146, de 20 de dezembro de 2011; combinado com o seu regulamento, Decreto 14.774, de 19 de março de 2012.

CONSIDERANDO o teor dos Pareceres emitidos pela Comissão Técnica de Apoio ao CODIN;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado do CODIN, em reunião realizada em 20/03/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o restabelecimento do **Regime Especial de Tributação do ICMS do Decreto concessivo 14.152, de 23 de março 2010 - CAGEP: 19.471.265-6 - CNPJ - 11.201.805/0001-10** da empresa **COMPENSE LTDA**, o qual se efetivará, nos termos do artigo 13, § 1º, do Decreto nº 14.774, de 19 de março de 2012, após o Presidente do CODIN atestar, no livro de "Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência" da empresa, que cessaram as causas que lhe deram origem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.

Plenário do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - CODIN, em Teresina, (PI), em 20 de março de 2018.

JOSÉ ICMAR LAVORNERI
Presidente do CODIN

Of. 184



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

PORTARIANº 44 DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Fiscal de Contrato

O Secretário de Estado do Turismo do Piauí SETUR, no uso da atribuição legal que o cargo lhe confere.

RESOLVE:

Nomear o servidor **MOISÉS GOMES DA COSTA, CPF: 038.331.973-07, CREA: 1915792266**, para fiscalizar o contrato nº 63/2018 cujo objeto refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado do Turismo

PORTARIANº 45 DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Fiscal de Contrato

O Secretário de Estado do Turismo do Piauí SETUR, no uso da atribuição legal que o cargo lhe confere.

RESOLVE:

Nomear o servidor **MOISÉS GOMES DA COSTA, CPF: 038.331.973-07, CREA: 1915792266**, para fiscalizar o contrato nº 64/2018 cujo objeto refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado do Turismo

Of. 209

PORTARIANº 46 DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Fiscal de Contrato

O Secretário de Estado do Turismo do Piauí SETUR, no uso da atribuição legal que o cargo lhe confere.

RESOLVE:

Nomear o servidor **MOISÉS GOMES DA COSTA, CPF: 038.331.973-07, CREA: 1915792266**, para fiscalizar o contrato nº 65/2018 cujo objeto refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES-PI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado do Turismo

Of. 210



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL



PORTARIA Nº 054, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Designa Oficial para a função de Tomador de Suprimento de Fundos da Ajudância Geral da Polícia Militar do Piauí.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, **CONSIDERANDO** o constante no Ofício nº 048/2018-AJD, do Ajudante Geral da PMPI, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar para a função de Tomador de Suprimentos de Fundos da Ajudância Geral da Polícia Militar do Piauí o 1º Tenente QEOPM FRANCISCO ALBERTO AMADO DA ROCHA, RGPM 10.7040-84.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

Of. 037

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI.**

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais, RESOLVE:

PORTARIA nº 225/18, de 08 de março de 2018 – De acordo com o Item I, do Artigo 110, da Lei Complementar, nº.13. de 03/01/1994, referente ao processo nº AA.900.1.000192/15-06, conceder AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) JOSÉ VITAL DA COSTA, Cargo: VIGIA, Classe: I-B Matrícula: 111757-2, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestando serviços no (a): Hospital Florisa Silva – Jaicós - PI, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Previdência Social e discriminação abaixo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

Período de Contribuição	Cargo	Empregador
17/11/1970 a 31/03/1972	SERVIÇOS GERAIS	IRMAOS LANTIERI LTDA
01/04/1972 a 15/05/1974	OPERADOR DE LINHA	IRMAOS LANTIERI LTDA
01/06/1977 a 29/08/1977	AJUDANTE	TRAMBUSTI NAUE DO BRASIL IND. E COMERCIO LTDA

PORTARIA nº 363/18, 08 de março de 2018 – De acordo com o Item I, do Artigo 110, da Lei Complementar, nº.13. de 03/01/1994, referente ao processo nº AA.900.1.003917/18-06, conceder AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) FRANCISCA MADALENA DA COSTA, Cargo: MÉDICO, Classe: I-E Matrícula: 180474-0, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestando serviços no (a): Hospital Regional Justino Luz – HRJL - Picos - PI, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Previdência Social e discriminação abaixo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Período de Contribuição	Cargo	Empregador
01/02/2002 a 30/09/2006	PRESTADOR DE SERVIÇO	PIAUI SECRETARIA DE SAÚDE

ê-se ciência, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, de 08 de março de 2018.

José Richardson da Costa Soares
Diretor de Unidade de Gestão de Pessoas – DUGP

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

PORTARIA nº 364/18, 08 de março de 2018 – De acordo com o Item I, do Artigo 110, da Lei Complementar, nº.13. de 03/01/1994, referente ao processo nº AA.900.1.138711/17-37, conceder AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) AMÂNCIA MARIA TEIXEIRA PINHEIRO, Cargo: VETERINÁRIO, Classe: III-E Matrícula: 026179-3, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestando serviços no (a): Coordenação Regional de Saúde de Bom Jesus – Bom Jesus - PI, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Previdência Social e discriminação abaixo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

Período de Contribuição	Cargo	Empregador
18/03/1987 a 31/05/1987	PROFESSOR AUXILIAR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, de 08 de março de 2018.

José Richardson da Costa Soares
Diretor de Unidade de Gestão de Pessoas – DUGP

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 357

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**PORTARIA/GSJ/Nº066 DE 22 DE MARÇO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o art. 49 da Lei estadual nº 5.377/2004 (que dispõe sobre a carreira do pessoal penitenciário), e o art. 164 e seguintes da Lei Complementar estadual nº 13/1994 (Estatuto do Servidor);

CONSIDERANDO a Portaria nº 038/GSJ de 15 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 32, de 19 de fevereiro de 2018, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar dos fatos relacionados ao Proc. SEJUS AA.095.1.004510/17-46 (nº PGE/2017239579-0);

CONSIDERANDO o Ofício PFCAA nº 026/2018 da Procuradoria Geral do Estado, em que solicita a prorrogação, por mais 15 (quinze) dias, para a conclusão do PAD SEJ-022/2018-KM, termos do artigo 154, §7º da Lei Complementar 13/94.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Comissão processante a prorrogação do prazo estabelecido na Portaria nº 038/GSJ de 15 de fevereiro de 2018, por mais 15 (quinze) dias, com vigência a partir de 22 de março de 2018, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar (PAD SEJ-022/2018-KM) instaurado contra a servidora KAROLINA ABREU MOREIRA DA SILVA, matrícula funcional 286.228-0.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE
Secretário de Justiça do Estado do Piauí

Of. 273



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEADPREV

Portaria nº 56/18/UGPTeresina, 01 de março de 2018.

A DIRETORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, através da Coordenação de Pessoal da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais,

, conceder a JOSÉ PEREIRA DE QUADROS FILHO, matrícula 000511-8, Agente Técnico de Serviços, servidor desta Secretaria da Administração, 180 (CENTO E OITENTA) dias de Licença Prêmio por Capacitação, referente ao período de 30/06/2005 à 01/07/2015, ou seja, (DOIS QUINHÊNIOS) de acordo com o Art. 91 da Lei Complementar nº 084 de 06 de maio de 2007.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Maria Lúcia de Sousa
da Unidade de Gestão de Pessoas

Portaria nº 57/18/UGPTeresina, 01 de março de 2018.

A DIRETORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, através da Coordenação de Pessoal da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o deferimento da Licença Prêmio por Capacitação ao servidor, por meio da Portaria nº 56/18, mas ainda não fruída;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 91, 92 e 93 da redação da Lei Complementar Estadual nº 87/2007;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da Licença Prêmio por Assiduidade antes da edição da Lei Complementar Estadual nº 84/2007;

RESOLVE conceder a **JOSÉ PEREIRA DE QUADROS FILHO**, Agente Técnico de Serviços, lotado nesta Secretaria de Administração, a fruição e gozo de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Capacitação, ao período de 16/03/2018 à 13/06/2018, referente a Dois Quinquênios de 30/06/2005 à 01/07/2015, nos termos da Lei Complementar nº 84/2007.

Cumpra-se e Publique-se

Maria Lucifene de Sousa
Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas - SEAD

Portaria nº 69/18/UGPTeresina, 19 de março de 2018.

A DIRETORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, através da Coordenação de Pessoal da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a **SIMONE MARIA CARDOSO CÍAVES**, matrícula 001065-X, Agente Técnico de Serviços, servidora desta Secretaria da Administração, mas disposição da SASC, lotada na Unidade Operacional Vila do Ancião, concede 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período de 28/06/1993 à 27/06/2003, ou seja, (UM DECÊNIO) de acordo com o Art. 91 da Lei Complementar nº 13 de 03 de Janeiro de 1994.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Mana Lúciene de Sousa
Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas

Of. 516



PORTARIANº 083/2018- GDG - DETRAN/PI

Teresina-PI, 21 de março de 2018.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Delegada Estadual nº 80, de 01/12/1972, com alteração das Leis Delegadas nº 105 de 10.01.1974 e 125, de 30.05.1974 e do Decreto Estadual nº 7.766, de 10 de novembro de 1989, e 22, III, e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando os termos do Parecer nº 127/2018, exarado pela Procuradoria Jurídica do Detran/PI em 19 de março de 2018, nos autos do Processo nº 011984/17;

RESOLVE:

Art. 1º -RENOVAR o CREDENCIAMENTO da Empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES INHUMENSE LTDA – ME, AUTOESCOLA INHUMENSE, CNPJ/MF nº 18.223.042/0001-57, situada à Rua João Ferreira, nº 111, Bairro Centro, CEP: 64.535-000, Inhuma - PI, por um período de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 2º - Reconhecer como seus representantes:

Proprietários: Francisca Isabel Barbosa da Silva Moreira, Laécio Barbosa Cardoso.
Diretor Geral: José Moreira Lima Neto
Diretor de Ensino: Francisco Manoel de Araújo
Instrutores Teórico e Prático: José Alberto Carvalho Cruz, Josenilson Avelino Fontes, Alex Jonatas de Sousa Leal

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral do DETRAN/PI

PORTARIANº 084/2018- GDG - DETRAN/PI

Teresina-PI, 22 de março de 2018.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Delegada Estadual nº 80, de 01/12/1972, com alteração das Leis Delegadas nº 105 de 10.01.1974 e 125, de 30.05.1974 e do Decreto Estadual nº 7.766, de 10 de novembro de 1989, e 22, III, e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando os termos do Parecer nº 63/2018, exarado pela Procuradoria Jurídica do Detran/PI em 25 de janeiro de 2018, nos autos do Processo nº 1003/17;

RESOLVE:

Art. 1º -RENOVAR o CREDENCIAMENTO da Empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARNAIBA LTDA – ME AUTOESCOLA PARNAIBA, CNPJ/MF nº 16.682.283/0001-44, situada à Rua Guaporé, Nº 1707, Bairro Pindorama, CEP: 64.215-315, Parnaíba - PI, por um período de 01 (um) ano, contar da data de sua publicação.

Art. 2º - Reconhecer como seus representantes:

Proprietários: Mário Lúcio da Silva Viana Júnior, Eureliano Sávio Gomes Barros
Diretor Geral: George da Silva Gomes
Diretor de Ensino: Saulo de Tarso Barros Bem
Instrutores Teórico e Prático: Raimundo Nonato dos Santos, Fábio Gomes Alves Filho, Jairo Wackson Santos Rodrigues, Saulo de Tarso Barros Bem

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral do DETRAN/PI

Of. 146



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DO PROGRAMA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE DO COORDENADOR

PORTARIA Nº 002 DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Nomeia através da Portaria 002/2018 a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Piauí, e embasada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitação da COORDENADORIA DO PROGRAMA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, Estado do Piauí, com a competência de desempenhar as funções de Comissão Processante das Licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, terá os seguintes membros, em número de 03 (três), cabendo à presidência ao primeiro, e na ausência ou impedimento, ao subsequente, na ordem que se apresenta:

) Claceana Monteiro de Araújo Pinheiro Landim – **PRESIDENTE** (CPF/MF: 274.946.323-87);

B) Regina Lucia Pires da Silva – **SECRETÁRIA** (CPF/MF: 200.712.303-78);

C) Vania Maria Chaves Carvalho – **MEMBRO** (CPF/MF: 347.573.413-34);

Art. 2º. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com o quórum mínimo de três membros.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art. 4º. São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da COORDENADORIA DO PROGRAMA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, Estado do Piauí:

- a) - Coordenar os processos de Licitação;
- b) - Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo –se a apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;
- c) - Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- d) - Esclarecer as dúvidas do Edital;
- e) - Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório do julgamento sobre habilitação ou inabilitação;
- f) - Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;
- g) - Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório do julgamento sobre classificação ou desclassificação;
- h) - Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o Edital;

i) - Julgar os recursos eventualmente interpostos na 1º instância;

j) - Requisitar parecer técnico e/ou jurídico quando necessário;

k) - Adotar outras providências que se fizerem necessárias;

l) - Coordenar e realizar o processamento e o julgamento das habilitações e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados.

§ 1º. As demais atribuições da Comissão Permanente de Licitação poderão ser delineadas através de Regimento.

§ 2º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão executadas através do auxílio de Assessoria Jurídica Especializada, a quem incumbirá estudos técnicos, orientações legais e assessoramento integral da CPL.

Art. 5º. Exaurido o prazo recursal e julgadas todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado a deliberação do Coordenador para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes renovações ou anulações quando necessárias.

Art. 6º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º. O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação aqui nomeada será de 01(um) ano a contar da data da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado do Piauí, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, conforme preceitua o inciso 4º. Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º. Os membros aqui nomeados que estiverem lotados em outros setores deverão ter sua jornada laboral na lotação de origem reduzida em no mínimo duas horas diárias para que possam desempenhar as atividades da Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 9º. No caso de licitação na modalidade Convite, excepcionalmente, o julgamento e processamento poderão ser realizados por qualquer um dos membros da Comissão, nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Art. 10º. O presidente da CPL poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente ao seu quadro de funcionários, para compor a referida Comissão.

Art. 11º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria Nº 001/2017 e disposições em contrário.

Art. 12º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 13 de Março de 2018.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRASANTOS
Coordenador do Programa de Gestão de Recursos Hídricos

Of. 020



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS
GRÁFICOS
(Criado pela Portaria nº 0306/2016, publicada no DOE/PI nº 198 de 21/10/2016)

Portaria GSE/ADM Nº. 0117/2018
Teresina (PI), 21 de março de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, com base no Art. 35, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 28 de 09 de junho de 2003, acrescentada pela Lei Estadual nº 6.673/2015, publicado no DOE de 18 de junho de 2015, pág. 13, e nas demais disposições legais.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a Lei Federal nº 10.520/02;

Considerando o Decreto Federal nº 7.892/13;

Considerando o Decreto Estadual nº 11.319/04

Considerando a necessidade de controlar as demandas de adesões de Ata de Registro de Preço, para a prestação serviços gráficos e serviços de comunicação visual, oriundas das necessidades das setoriais da Secretaria de Educação do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria GSE/ADM nº 0241/2017, publicado no DOE nº 146 de 04/08/2017, que constitui grupo de trabalho para desenvolver atividades relativas às adesões à Ata de Registro de preços dos Serviços Gráficos nº 001/2016 SEDUC/PI, decorrente do Pregão Presencial nº 002/2015 SEDUC/PI (DOE nº 68 de 12/04/2016), incorporada pela Secretaria Estadual de Administração e Previdência SEAD/PI, através da Port. Nº 69/2016 (DOE nº 71 de 15/04/2016), órgão gerenciador da respectiva Ata, e ainda, desenvolver atividades relativas às adesões à Ata de Registro de Preços dos Serviços de Comunicação Visual ARP 003/2016 SEED/PI do Pregão Presencial nº 002/2016 (Publicado no DOE nº 105 de 07/06/2016 _ págs. 17-35), vinculando o Núcleo de Acompanhamento e Gestão de Contratos de Serviços Gráficos NAGCSG/SEDUC/PI ao Gabinete do Secretário GSE/SEDUC/PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GAB. DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 21 de março de 2018.

Rejane Ribeiro Sousa Dias
Secretária de Estado da Educação

Of. 015

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E
QUALIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS - COMEPI

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 24/2018 – CPL

PROCESSO Nº 109/2017

A Coordenadoria do Programa de Modernização e Qualificação de Empreendimentos Públicos – COMEPI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que as **11:00 (onze) horas do dia 23 de abril de 2018**, receberá para futura contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de 8.750 m² de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas na zona urbana e rural do Município de Picos-PI. O tipo de licitação é de menor preço, regime de empreitada por preço unitário, valor global estimado: R\$ 1.020.958,78 (Um milhão vinte mil novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos). O edital, planilha orçamentária e especificações técnicas, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitação da COMEPI, situada na Rua 13 de maio, nº 307, 8º andar, Centro, Teresina-PI. Telefone: (86) 3221-2908, de segunda a quinta-feira, das 8:00 às 13:00 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 22 de março de 2018.

Roberto D. Napoleão do Rêgo Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - COMEPI

Marcos Vinicius Cunha Dias
Coordenador COMEPI

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 25/2018 – CPL

PROCESSO Nº 097/2017

A Coordenadoria do Programa de Modernização e Qualificação de Empreendimentos Públicos – COMEPI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que as **11:00 (onze) horas do dia 24 de abril de 2018**, receberá para futura contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de 7.548 m² de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas na zona rural, Povoados: São Domingos, Pinicada e Andre Gomes, do Município de Lagoa do Sítio-PI. O tipo de licitação é de menor preço, regime de empreitada por preço unitário, valor global estimado: R\$ 883.544,72 (oitocentos e oitenta e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos). O edital, planilha orçamentária e especificações técnicas, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitação da COMEPI, situada na Rua 13 de maio, nº 307, 8º andar, Centro, Teresina-PI. Telefone: (86) 3221-2908, de segunda a quinta-feira, das 8:00 às 13:00 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 22 de março de 2018.

Roberto D. Napoleão do Rêgo Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - COMEPI

Marcos Vinicius Cunha Dias
Coordenador COMEPI



AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 26/2018 – CPL
PROCESSO Nº 096/2017

A Coordenadoria do Programa de Modernização e Qualificação de Empreendimentos Públicos – COMEPI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que as **11:00 (onze) horas do dia 25 de abril de 2018**, receberá para futura contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de 7.364 m² de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas na zona urbana do Município de Belém do Piauí-PI. O tipo de licitação é de menor preço, regime de empreitada por preço unitário, valor global estimado: R\$ 855.270,73 (oitocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta reais e setenta e três centavos). O edital, planilha orçamentária e especificações técnicas, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitação da COMEPI, situada na Rua 13 de maio, nº 307, 8º andar, Centro, Teresina-PI. Telefone: (86) 3221-2908, de segunda a quinta-feira, das 8:00 às 13:00 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 22 de março de 2018.

Roberto D. Napoleão do Rêgo Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - COMEPI

Marcos Vinicius Cunha Dias
Coordenador COMEPI

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 27/2018 – CPL
PROCESSO Nº 087/2017

A Coordenadoria do Programa de Modernização e Qualificação de Empreendimentos Públicos – COMEPI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que as **11:00 (onze) horas do dia 26 de abril de 2018**, receberá para futura contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de 5.425 m² de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas na zona urbana do Município de Francisco Macêdo-PI. O tipo de licitação é de menor preço, regime de empreitada por preço unitário, valor global estimado: R\$ 613.641,59 (seiscentos e treze mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos). O edital, planilha orçamentária e especificações técnicas, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitação da COMEPI, situada na Rua 13 de maio, nº 307, 8º andar, Centro, Teresina-PI. Telefone: (86) 3221-2908, de segunda a quinta-feira, das 8:00 às 13:00 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 22 de março de 2018.

Roberto D. Napoleão do Rêgo Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - COMEPI

Marcos Vinicius Cunha Dias
Coordenador COMEPI

Of. 118



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 15/2017.
Processo administrativo Nº 16.242/2015.
Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.
CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98
Nome do Contratado: CONSTRUTORA COSTA E MOURALTD-ME.
CNPJ do Contratado: 21.952.147/0001-51.
Resumo do Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, expirando em 20/06/2018..
Data de Assinatura do Aditivo: 22 de março de 2018.
Signatários do contrato: Pela Contratante: Janainna Pinto Marques e Pela Contratada: Marllon Anderson Costa Pereira.

Janainna Pinto Marques
Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí-SEINFRA/PI

Of. 219



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE
COLABORAÇÃO Nº 001/2018

PROCESSO Nº: 0000507/2017;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.019/2014, ao Decreto estadual nº 17.083 de 03 de abril de 2017 e ao Chamamento Público SEED/PI nº 01/2017.

CONCEDENTE: Secretaria da Educação do Estado do Piauí, CNPJ 06.554.729/0001-96,

PARCEIRA: Associação de Judô Expedito Falcão – AJEF, CNPJ nº 10.464869/0001-40.

OBJETO: execução de atividade de planejamento, operacionalização e administração do Centro de Artes Marciais Sarah Meneses, localizado nesta capital, visando disseminar a prática esportiva do judô e Taekwondo como instrumento de aprimoramento da disciplina, da melhoria da qualidade de vida e da formação de bons cidadãos, entre jovens e adolescentes alunos da rede estadual de ensino, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

FONTE DE RECURSO: Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 14102; Programa: 12368122130; Fonte 00 - e Elemento de Despesa: 3.3.50.41.

PARCELA TRIMESTRAL: R\$ 158.175,57 (cento e cinquenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

VALOR GLOBAL: 632.702,28 (seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e dois reais e vinte e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da assinatura;

DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2018.

SIGNATÁRIOS: **Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária Estadual de Educação;**

Antônia Teófilo Pereira dos Santos - Associação Judô Expedito falcão.

Of. 249

AVISO DE ATO ADMINISTRATIVO
DISPENSA Nº 002/2018

Processo Administrativo nº 0001049/2018 - SEDUC/PI. Ratificação da Justificativa, memorando GECOPELIC nº 03/2018. Objeto: Contratação do Jornal Folha de São Paulo, com o objetivo de publicação dos Extratos de Manifestação de Interesse referente aos processos financiados pelo Banco Mundial para contratação de Consultores Individuais. Fonte de Recursos: 00. Fundamento Legal: Art. 24, II, Lei 8.666/93. Valor: R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais). Maiores informações: Gerência de Licitações. Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco D e F, 1º andar, Centro Administrativo, Teresina-PI. Fone: (86) 3216-3239.

Teresina (PI), 16 de março de 2018

Leovídio Bezerra Lima Neto
Presidente da Comissão de Licitação

Of. 250



EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.554.729/0001-96

CONTRATADA: SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA-EPP, CNPJ nº 01.542.171/0001-05

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED Nº 0021263/2017.

LIBERAÇÃO nº 0636/2017 - DL/SEADPREV/PI

OBJETO: 1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento e entrega de gêneros alimentícios não perecíveis, por demanda, por empresa especializada, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação que atende mais de 10.000 (dez mil) alunos provenientes de instituições filantrópicas e conveniadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na tabela abaixo.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	Valor Unil. R\$	Valor Total R\$
82-B	Leite em pó integral, pacote de 200g, fardos com 10Kg, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	Fardo	582	R\$ 232,00	R\$ 135.024,00
99-B	Óleo comestível vegetal de soja, refinado, sem colesterol, embalagem Pet de 900ml (cx c/ 20 latas), com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com prazo de validade do produto. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	Cx	27	R\$ 63,70	R\$ 1.719,90
02-B	Açúcar refinado, na cor branca, rápida dissolução, sacarose de cana-de-açúcar, embalagem plástica com 01Kg de peso líquido, identificação do produto, conteúdo data de fabricação e prazo de validade. Produtos de safra 2010/2011 e industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com vigência de 12 meses. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	Kg	1.590	R\$ 2,65	R\$ 4.213,50
09-B	Arroz beneficiado, tipo 01, embalagem plástica contendo de 01 a 05 Kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	Kg	7.140	R\$ 3,35	R\$ 23.919,00
133	Sal refinado, iodado, para consumo doméstico, embalagem com 01Kg, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Kg	300	R\$ 1,05	R\$ 315,00
TOTAL					R\$ 165.191,40

VALOR GLOBAL: R\$ 165.191,40 (cento e sessenta e cinco mil, cento e noventa e um reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 02 de Março de 2018.

AÇÃO ORÇAMENTARIA: 14102

CLASSIFICAÇÃO PLANO DE TRABALHO: 12368122130

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Rejane Ribeiro Sousa Dias - Pela

Contratada: Sinval Alves da Silva - Representantes da Empresa.

REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO / SEED-PI

Of. 251

Seleção de Consultor Individual (Pessoa Física) Pelos Mutuários do Banco Mundial BIRD

Aviso de Manifestação de Interesse nº 02/2017/BIRD Estado do Piauí
Projeto Piauí: Pilares do Crescimento e Inclusão Social
Proc. Adm. n. 0035540/2017/SEDUC

Origem: Acordo de Empréstimo Número 8575-BR

Método: Seleção de Consultor Individual.

O Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que está aberto o prazo para apresentação de Manifestação de Interesse (MI) Nº 02/2017 BIRD Governo do Estado.

Objeto: Seleção de Consultor Individual (pessoa física) para análises estatísticas na Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Prazo para entrega/envio das Manifestações de Interesse: **até às 10h. do dia 18 de abril de 2018.**

Informações: o aviso de Solicitação de Expressão de Interesse encontra-se publicado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.dlca.pi.gov.br, www.ipf.seplan.pi.gov.br, www.seduc.pi.gov.br/projetopiui e www.tce.pi.gov.br, ou no endereço Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco D e F, Secretaria de Educação do Piauí, 1º andar, Gerência de Licitação, Teresina/Piauí, CEP: 64.018-900, no horário de 7:30 às 13:30, de segunda a sexta-feira, pelo telefone: +55 (86) 3216-3239, ou através do e-mail: cpiseducpi@gmail.com.

Teresina-PI, 23 de março de 2018.

Leovídio Bezerra Lima Neto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Seleção de Consultor Individual (Pessoa Física) Pelos Mutuários do Banco Mundial BIRD

Aviso de Manifestação de Interesse nº 03/2017/BIRD Estado do Piauí
Projeto Piauí: Pilares do Crescimento e Inclusão Social
Proc. Adm. n. 0037291/2017

Origem: Acordo de Empréstimo Número 8575-BR

Método: Seleção de Consultor Individual.

O Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que está aberto o prazo para apresentação de Manifestação de Interesse (MI) Nº 03/2017 BIRD Governo do Estado.

Objeto: Seleção de Consultor Individual (pessoa física) para planejar e executar avaliação de impacto do programa Poupança Jovem na rede estadual pública do ensino médio com indicação da potencialidade de crescimento.

Prazo para entrega/envio das Manifestações de Interesse: **até às 10h. do dia 18 de abril de 2018.**

Informações: o aviso de Solicitação de Expressão de Interesse encontra-se publicado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.dlca.pi.gov.br, www.ipf.seplan.pi.gov.br, www.seduc.pi.gov.br/projetopiui e www.tce.pi.gov.br, ou no endereço Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco D e F, Secretaria de Educação do Piauí, 1º andar, Gerência de Licitação, Teresina/Piauí, CEP: 64.018-900, no horário de 7:30 às 13:30, de segunda a sexta-feira, pelo telefone: +55 (86) 3216-3239, ou através do e-mail: cpiseducpi@gmail.com.

Teresina-PI, 23 de março de 2018.

Leovídio Bezerra Lima Neto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Seleção de Consultor Individual (Pessoa Física) Pelos Mutuários do Banco Mundial BIRD

Aviso de Manifestação de Interesse nº 04/2017/BIRD Estado do Piauí
Projeto Piauí: Pilares do Crescimento e Inclusão Social
Proc. Adm. n. 0044074/2017/SEDUC

Origem: Acordo de Empréstimo nº 8575-BR/BIRD-Governo do Piauí

Método: Seleção de Consultor Individual.

O Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que está aberto o prazo para apresentação de Manifestação de Interesse (MI) nº 04/2017 BIRD Governo do Estado.

Objeto: Seleção de Consultor Individual (pessoa física) para preparação e finalização de Termos de Referência e Memórias de Cálculo, instrução de processos administrativos, elaboração de notas técnicas e prestação de consultoria.

Prazo para entrega/envio das Manifestações de Interesse: **até as 10h. do dia 18 de abril de 2018.**

Informações: o aviso de Solicitação de Expressão de Interesse encontra-se publicado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.dlca.pi.gov.br, www.ipf.seplan.pi.gov.br, www.seduc.pi.gov.br/projetopiui e www.tce.pi.gov.br, ou no endereço Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco D e F, Secretaria de Educação do Piauí, 1º andar, Gerência de Licitação, Teresina/Piauí, CEP: 64.018-900, no horário de 7:30 às 13:30, de segunda a sexta-feira, pelo telefone: +55 (86) 3216-3239, ou através do e-mail: cpiseducpi@gmail.com.

Teresina-PI, 23 de março de 2018.

Leovídio Bezerra Lima Neto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Of. 035



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.146481/17-79

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 10/18

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

OBJETO: Aquisição com urgência de medicamentos, sendo **2.844** (duas mil, oitocentos e quarenta e quatro) caixas de **AGULHAS PARA APLICAÇÃO DE INSULINAS COM CANETA DESCARTÁVEL DE 6mm**, a fim de garantir os cuidados na administração de medicamentos dos pacientes assistidos pela **Farmácia do Componente Especializado de TERESINA – PI**, sendo, que encontra-se com saldo deficiente para atender a demanda da referida diretoria que fazem uso de medicação para controle da diabetes.

EMPRESA SELECIONADA: R.O CARVALHO DO NASCIMENTO

VALOR TOTAL: R\$ 66.435,84 (Sessenta e Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

FONTE DE RECURSO: 100- TESOIRO ESTADUAL.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.151649/17-94

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 19/18.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005586-0.**

OBJETO: Aquisição de **108.000** (cento e oito) mililitros de **FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, ACRESCEIDA DE FIBRAS, ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN, para a paciente FRANCISCA DAS CHAGAS PAZ.**

EMPRESA SELECIONADA: ALFA MÉDICO HOSP. LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 3.564,00 (Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais)

FONTE DE RECURSO: 100- TESOIRO ESTADUAL.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.155662/17-50

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 25/18.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004476-0 e 2016.0001.005458-2.**

OBJETO: Aquisição de **13.600** (treze mil e seiscentas) gramas de **ALIMENTO NUTRICIONAL, PARA PACIENTE COM DOENÇA DE CRONH, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, para o paciente JOÃO PEDRO DE SOUSA RODRIGUES.**

EMPRESA SELECIONADA: ALFA MÉDICO HOSP. LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 14.280,00 (Quatorze Mil, Duzentos e Oitenta Reais)

FONTE DE RECURSO: 100- TESOIRO ESTADUAL.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.134965/17-27

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 47/18.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA NO PROCESSO JUDICIAL Nº 10000517-552017.4.01.4000.**

OBJETO: Aquisição de **12 (doze) frascos de IDURSULFASE 2MG/ML**, para o paciente **JOÃO MIKAEL DA SILVA.**

EMPRESA SELECIONADA: HOSP LOG COM. DE PROD. HOSP. LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 77.302,44 (Setenta e Sete Mil, Trezentos e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

FONTE DE RECURSO: 100- TESOIRO ESTADUAL.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.135414/17-43

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 48/18.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003576-9.**

OBJETO: Aquisição de **08 (oito) ampolas de RITUXIMABE 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 50ML**, para o paciente **FRANCISCO IAGO BEZERRA OLIVEIRA.**

EMPRESA SELECIONADA: NORPROD DIST. DE PROD. HOSP. LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 41.417,12 (Quarenta e Um Mil, Quatrocentos e Dezessete Reais e Doze Centavos)

FONTE DE RECURSO: 100- TESOIRO ESTADUAL.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.900.1.002658/18-67

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 53/18.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1000131-88.20184.01.4000.**

OBJETO: Aquisição de **Tratamento de Radioterapia (Dose de 100 mililitros de Iodo 131)**, para a paciente **BÁRBARA RODRIGUES CONRADO DE AMORIM.**

EMPRESA SELECIONADA: CENTRO BIONUCLEAR DE DIAGNOSTICO LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 4.150,00 (Quatro mil cento e cinquenta reais)

FONTE DE RECURSO: 100- TESOIRO ESTADUAL.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.145974/17-73

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 58/18.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA NO PROCESSO JUDICIAL Nº 0002150-33.2016.8.18.0028**

OBJETO: Aquisição de **11.600 (onze mil e seiscentas) gamas de FÓRMULA PARA LACTANTES EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COM MÁ ABSORÇÃO INTESTINAL OU ALERGIA AO LEITE DA VACA OU SOJA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE GLÚTEN, para a paciente MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE SOUSA.**

EMPRESA SELECIONADA: R. O CARVALHO DO NASCIMENTO

VALOR TOTAL: R\$ 2.204,00 (Dois Mil, Duzentos e Quatro Reais)

FONTE DE RECURSO: 100- TESOIRO ESTADUAL.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 067



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.013045/17-17
DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 306/17.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA NO PROCESSO JUDICIAL Nº 15243-27.2012.4.01.4000.**
OBJETO: Aquisição de 400 (quatrocentos) comprimidos de MICOFENOLATO DE MOFETILA 500MG, para a paciente **ANA ALVES DE MESQUITA.**
EMPRESA SELECIONADA: ACCORD FARMACÊUTICALTDA
VALOR TOTAL: R\$ 2.600,00 (Dois Mil, Seiscentos Reais)
FONTE DE RECURSO: 100 – TESOIRO ESTADUAL.

Publique-se.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.133477/17-02
DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 311/17.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.007825-0.**
OBJETO: Aquisição de 550 (quinhentos e cinquenta) comprimidos de MICOFENOLATO DE MOFETILA 500MG, para o paciente **BERNARDO LIMA DA SILVA.**
EMPRESA SELECIONADA: ACOORD FARMACÊUTICALTDA
VALOR TOTAL: R\$ 3.575,00 (Três Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais)
FONTE DE RECURSO: 100- TESOIRO ESTADUAL.
Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.005920/17-80
DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 44/18.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA NO PROCESSO JUDICIAL Nº 2443-88.2017.4.01.4000.**
OBJETO: Aquisição de 06 (seis) ampolas de TERIPARATIDA 250MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, para a paciente **FRANCISCA DE ABREU SOUSA.**
EMPRESA SELECIONADA: MAJELA MEDICAMENTOS LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 11.924,70 (Onze Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta Centavos)
FONTE DE RECURSO: 100- TESOIRO ESTADUAL.
Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.153639/17-59
DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 46/18.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA NO PROCESSO JUDICIAL Nº 0000356-93.2017.8.18.0075.**
OBJETO: Realização de **CIRURGIA BARIÁTRICA** em favor da paciente **FRANCISCA CLEMENTINO DA SILVA.**
EMPRESA SELECIONADA: HOSPITAL UNIMED TERESINA S/S LTDA CLÍNICA
VALOR TOTAL: R\$ 21.247,50 (Vinte e Um Mil, Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)
FONTE DE RECURSO: 100- TESOIRO ESTADUAL.
Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.146483/17-94
DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 50/18.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA NO PROCESSO JUDICIAL Nº 0805653-47.2017.8.18.0140.**
OBJETO: Aquisição de 112 (cento e doze) comprimidos de RIVAROXABANA 20MG, para a paciente **MARCIANE COSTA TORRES.**
EMPRESA SELECIONADA: ELFA MEDICAMENTOS LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 618,24 (Seiscentos e Dezoito Reais e Vinte e Quatro Centavos)
FONTE DE RECURSO: 100- TESOIRO ESTADUAL.
Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 076

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 25/18

PROCESSO: AA.900.1.012308/17-33. **ESPÉCIE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO PIAUÍ, CNPJ Nº 41.522.343/0001-01. **OBJETO:** Aquisição de ambulância para o município de Jardim do Mulato - PI de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado. **VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), CONVENIENTE: R\$ 2.400,00 (Dois mil, e quatrocentos reais), referente a contrapartida financeira. **DADOS ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 170.101 FUNSAÚDE; **Programa:** 03 Saúde de qualidade para todos, **Projeto/Atividade:** 1746 Aquisição de veículos e Unidades Móveis de Saúde; **Função:** 10, **Subfunção:** 302; **Natureza de Despesa:** 4440.41 - Contribuições, **Sub elemento:** 01; **Fonte de Recursos:** 100 Tesouro Estadual. **VIGÊNCIA:** 05.03.2019 **DATA DE ASSINATURA:** 21.03.2018 **SIGNATÁRIO:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde, CPF: 327.448.113-00, AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO Prefeito Municipal, CPF: 674.043.163-91.

Of. 940



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES-HRTN - FLORIANO-PI

O Hospital Regional Tibério Nunes vem ratificar as publicações abaixo:

Processo nº 127/2018 - Dispensa de licitação nº 123/2018
Empresa: White Martins **Objeto:** Gás nitrogênio medicinal
Valor: 216,00. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 131/2018 - Dispensa de licitação nº 127/2018
Empresa: 2MV DISTRIBUIDORA **Objeto:** Mat. descartável
Valor: 1.800,00. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 140/2018 - Dispensa de licitação nº 136/2018
Empresa: ELLO DISTRIBUIDORA **Objeto:** Mat. Hospitalar
Valor: 53.391,60. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 139/2018 - Dispensa de licitação nº 135/2018
Empresa: ELLO DISTRIBUIDORA **Objeto:** Medicamentos
Valor: 56.632,81. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 440/2017 - Dispensa de licitação nº 431/2017
Empresa: PRONTOLAB **Objeto:** Exames laboratoriais
Valor: 27.558,00. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 497/2017 - Dispensa de licitação nº 489/2017
Empresa: PRONTOLAB **Objeto:** Exames laboratoriais
Valor: 8.811,20. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Of. 045



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Extrato de Contrato Nº 46 /2017

Processo Administrativo: AA.001.1.001581/15-45
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02.
Contratante: O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria Estadual da Assistência Social e Cidadania.
CNPJ da Contratante: 09.579.079/0001-21
Contratada: SIMOAGRO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA-ME
CNPJ da Contratada: 13.806.854/0001-04
Objeto: Aquisição de tratores para agricultura dos municípios de Piracuruca e Santa Rosa do Piauí para execução do convênio nº 7.08500/2015, SICONV nº 792242/2013 firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania-SASC E A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba CODEVASE
Valor: R\$ 358.750,00 (trezentos cinquenta oito mil e setecentos cinquenta reais).
Fonte de Recursos: Unidade Orçamentária 300101, Natureza de despesa 449052, Projeto Atividade: 2076 ,Fonte de Recursos: 0110002000
Data da assinatura: 30/11/2017.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
Signatários: José Ribamar Nolêto de Santana - Secretário de Estado da Assistência Social e Cidadania - SASC (Contratante) e João Roberto Martins de Araújo Simoagro Máquinas Agrícolas Ltda-ME (Contratada).

José Ribamar Nolêto de Santana

Secretário de Estado da Assistência Social e Cidadania

Extrato de Contrato Nº 47 /2017

Processo Administrativo: AA.001.1.001581/15-45
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02.
Contratante: O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria Estadual da Assistência Social e Cidadania.
CNPJ da Contratante: 09.579.079/0001-21
Contratada: RK INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI-EPP
CNPJ da Contratada: 05.043.720/0001-58
Objeto: Aquisição de uma grade aradora e duas carretas agrícolas de madeira para agricultura dos municípios de Piracuruca e Santa Rosa do Piauí para execução do convênio nº 7.08500/2015, SICONV nº 792242/2013 firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania-SASC E A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba CODEVASF.
Valor: R\$ 36.340,00 (trinta seis mil e trezentos quarenta reais).
Fonte de Recursos: Unidade Orçamentária 300101, Natureza de despesa 449052, Projeto Atividade: 2076, Fonte de Recursos: 0110002000
Data da assinatura: 30/11/2017.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
Signatários: José Ribamar Nolêto de Santana - Secretário de Estado da Assistência Social e Cidadania - SASC (Contratante) e Eduardo Madruga Gomes RK Indústria de Implementos Agrícolas Eireli-EPP (Contratada).

José Ribamar Nolêto de Santana

Secretário de Estado da Assistência Social e Cidadania

Of. 290

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA- SEADPREV-PI

ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2017 - SEADPREV

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.002.1.006859/17-05
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2017 SEADPREV/PI
FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 13, 25, II, c/c artigo 26, todos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
OBJETO: contratação direta de MBA (pós-graduação) em Parcerias Público Privadas e Concessões, na modalidade de ensino à distância - EAD, a ser implementado pela a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo- FESPSP em parceria com a *London School of Economics and Political Science* - LSE Enterprise e a Rede Intergovernamental para o Desenvolvimento das Parcerias Público-Privadas - Rede PPP.
VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme deliberado pela Comissão de Gestão Financeira e Gestão de Resultados CGFR da SEFAZ/PI, em despacho no Processo nº 0066.000.00957/2018 0, de 12 de março de 2018.
FONTE DE RECURSO: 0100001001.
Revogadas as disposições publicadas na pág. 17, do DOE/PI nº 138, de 25.07.17.

PUBLIQUE-SE.

Teresina, 22 de março de 2018.

Francisco José Alves da Silva
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Of. 090

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2016	
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Nome do Contratado	MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS LTDA- ME
CNPJ do Contratado	10.659.927/0001-91
Resumo do objeto do aditivo	Acordam os pactuantes Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 27/2016, cujo objeto é contratação de serviços TERCEIRIZADOS - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.
Prazo de vigência	12 Meses 14/03/2018 a 14/03/2019
Prazo de execução	-
Data de assinatura do aditivo	14/03/2018
Valor global	R\$ 219.375,96
Ação orçamentária	2014
Natureza de despesa	339037
Fonte de Recursos	0100001001
Signatários do contrato	Pela Contratante: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA Pela Contratada: HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2018	
Número do Processo de Licitação (ou de Dispensa ou Inexigibilidade)	Processo nº AA.002.1.012384/17-40
Modalidade de licitação (se for o caso)	ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 002/2016, conforme o resultado do Pregão Eletrônico nº 142/2016- CEL/ACRE e autorização emitida por meio do OFÍCIO/GAB/SGA/AC Nº 1634/2017.
Fundamento legal	Termos da Lei nº 6.673 de 18/06/2015; Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA-SEADPREV-PI
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Co - Contratante	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI
CNPJ do Co - Contratante	09.034.960/0001-47
Contratado	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP
ICNPJ do Contratado	12.039.966/0001-11
Resumo do objeto do contrato	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de gerenciamento de unidades consumidoras, com utilização de cartão magnético e com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível para frota, máquinas e equipamentos pertencentes ou sob responsabilidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital.
Prazo de vigência	27/03/2018 até 27/03/2019
Prazo de execução	-
Data de assinatura do contrato	21/03/2018
Valor global	65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
Ação orçamentária	2000
Natureza de Despesa	339030
Fontes de Recursos	0100001001
Signatários do contrato	Pela Contratante: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA Pela Co - Contratante: GERALDO MAGELA BARROS AGUIAR Pela Contratada: MARCELO DE OLIVEIRA LIMA

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Of. 058



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO - OEIRAS - PIAUÍ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 005/2017

CONTRATO Nº 005/2017

CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO – OEIRAS-PI, CNPJ nº 06.553.564/0013-71.

CONTRATADO: AGILIZA SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORIA CONTÁBIL E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.591.697/0001-92.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 002/2017.

OBJETO: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria na Área Administrativa.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, mantidas as demais cláusulas contratuais.

FONTE DE RECURSOS: FUSaúde SUS e Tesouro Estadual.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de março de 2018.

Oeiras-PI, 20 de março de 2018.

Alípio Sady Ibiapina Milério
Diretor-Geral do HRDC

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 018/2017

CONTRATO Nº 018/2017

CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO – OEIRAS-PI, CNPJ nº 06.553.564/0013-71.

CONTRATADO: CONSTRUFÁCIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.286.675/0001-49.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2017.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Material de Limpeza, Material de Copa e Cozinha, Material de Expediente, Suprimentos de Informática, Enxoval, Descartáveis, Material Gráfico e Material de Construção.

OBJETO DO CONTRATO: Lote VII - Aquisição de Material Construção.

VALOR GLOBAL: R\$ 65.981,54 (sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

OBJETO DO ADITIVO: Acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial do contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), mantidas as demais cláusulas contratuais.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 16.495,38 (dezesseis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos).

VALOR TOTAL COM ADITIVO: R\$ 82.476,92 (oitenta e dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos).

FONTE DE RECURSOS: FUSaúde SUS e Tesouro Estadual. Elemento de Despesa: 33.90.30.

DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2018.

Oeiras-PI, 06 de março de 2018.

Alípio Sady Ibiapina Milério
Diretor-Geral do HRDC

Of. 019



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Na publicação veiculada neste Diário Oficial no dia 15/03/2018, edição nº 50, página 21, referente ao Contrato nº 002/2018, Processo Administrativo nº AA.095.1.000720/17-01 onde se lê: **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 05/03/2018, passa-se a ler: **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 05/03/2019.

Of. 036

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2018/CPL/SEJUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº nº AA.095.1.005164/17-05

OBJETO: aquisição e instalação de equipamentos de segurança eletrônica

MODALIDADE: Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017 (SRP) – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/PI

CONTRATANTE: Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Piauí.

CONTRATADA: US IMPORT LTDA

CNPJ DA CONTRATADA Nº 63.347.249/0001-98

VALOR: R\$ 7.247.407,02 (sete milhões e duzentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e sete reais e dois centavos).

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir do seu extrato no diário Oficial do Estado/PI.

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2018

NATUREZA DA DESPESA: 449052

FONTE DE RECURSO: 118 - FUNDO PENITENCIÁRIO

SIGNATÁRIOS: Daniel Carvalho Oliveira Valente - Secretário de Justiça/PI e Jimmy Napoleão Alves – RG nº 551.683 – SSP (PI) - Representante Legal.

Of. 034

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.095.1.001223/18-81****TERMO DE ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 014/2017.****OBJETO:** Prorrogação de prazo ao Contrato 014/2017 cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes (mobiliário) para atender a Unidade Prisional de Campo Maior e demais Unidades Prisionais da Secretaria do Estado do Piauí.**CONTRATANTE:** Secretaria de Justiça do Estado do Piauí.**CONTRATADA:** WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA.**CNPJ DA CONTRATADA Nº**05.634.834/001-72**VIGÊNCIA:** O Contratante autoriza o aditivo de prazo de 12 (doze) meses, conforme solicitação do setor responsável da SEJUS, contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu extrato no DOE-PI.**DATA DA ASSINATURA:**21/03/2018**SIGNATÁRIOS:** Daniel Carvalho Oliveira Valente - Secretário de Justiça/PI e André Robinson Antônio Berto- Representante Legal da Empresa.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.095.1.001224/18-94****TERMO DE ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 015/2017.****OBJETO:** Prorrogação de prazo ao Contrato 015/2017 cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes (mobiliário) para atender a Unidade Prisional de Campo Maior e demais Unidades Prisionais da Secretaria do Estado do Piauí.**CONTRATANTE:** Secretaria de Justiça do Estado do Piauí.**CONTRATADA:** ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**CNPJ DA CONTRATADA Nº**60.656.774/0001-05**VIGÊNCIA:** Fica prorrogado a partir da data de assinatura do presente aditivo, pelo prazo de 12 (doze) meses, o contrato nº015/2017, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no DOE-PI.**DATA DA ASSINATURA:**21/03/2018**SIGNATÁRIOS:** Daniel Carvalho Oliveira Valente - Secretário de Justiça/PI e Carlos Antonio Peroti- Representante Legal da Empresa.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.095.1.001225/18-00****TERMO DE ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 019/2017.****OBJETO:** Prorrogação de prazo ao Contrato 019/2017 cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes (mobiliário) para atender a Unidade Prisional de Campo Maior e demais Unidades Prisionais da Secretaria do Estado do Piauí.**CONTRATANTE:** Secretaria de Justiça do Estado do Piauí.**CONTRATADA:** FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**CNPJ DA CONTRATADA Nº**04.869.711/0001-58**VIGÊNCIA:** Fica prorrogado a partir da data de assinatura do presente aditivo, pelo prazo de 12 (doze) meses, o contrato nº019/2017, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no DOE-PI.**DATA DA ASSINATURA:** 21/03/2018**SIGNATÁRIOS:** Daniel Carvalho Oliveira Valente - Secretário de Justiça/PI e André Robinson Antônio Berto- Representante Legal da Empresa.GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
da FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ- FUNDESPI**EXTRATOS DE CONTRATO****Contrato nº 91/2017.** Procedimento: Chamada Pública. Processo Administrativo: n.º14.203/1641-17. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93. Objeto: Contratação dos Serviços de Arbitragem **Modalidade: Futebol de Campo** para o Estado do Piauí, através da FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ- FUNDESPI inscrita sob o CNPJ nº 05.703.590/0001-70. CONTRATADO: **ANTÔNIO JOSE DE SOUSA FILHO** CPF do Contratado: **041.101.143-06**. Valor Contratado: R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Órgão Orçamentário: 14, Unidade orçamentária: 203; Função: 27; Subfunção.811; Programa: 0013; Atividade/Projeto: 2133; Natureza da Despesa: 33.90.36; Subelemento 15; Fonte de Recurso: 210170818. Prazo de Vigência 15/08/2017 a 31/12/2017. Data da Assinatura do Contrato: 15/08/17. Fiscal do Contrato: Jorge Geovane Rodrigues Dias. **Paulo César De Sousa Martins** (pelo Contratante) e **Antônio José De Sousa Filho** (pelo Contratado).**Contrato nº 92/2017.** Procedimento: Chamada Pública. Processo Administrativo: n.º14.203/1641-17. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93. Objeto: Contratação dos Serviços de Arbitragem **Modalidade: Futebol de Campo** para o Estado do Piauí, através da FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ- FUNDESPI inscrita sob o CNPJ nº 05.703.590/0001-70. CONTRATADO: **RODRIGO ALVES VANDERLEY**, CPF do Contratado: **065.918.593-81**. Valor Contratado: R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Órgão Orçamentário: 14, Unidade orçamentária: 203; Função: 27; Subfunção.811; Programa: 0013; Atividade/Projeto: 2133; Natureza da Despesa: 33.90.36; Subelemento 15; Fonte de Recurso: 210170818. Prazo de Vigência 15/08/2017 a 31/12/2017. Data da Assinatura do Contrato: 15/08/17. Fiscal do Contrato: Jorge Geovane Rodrigues Dias. **Paulo César De Sousa Martins** (pelo Contratante) e **Rodrigo Alves Vanderley** (pelo Contratado).**Contrato nº 93/2017.** Procedimento: Chamada Pública. Processo Administrativo: n.º14.203/1641-17. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93. Objeto: Contratação dos Serviços de Arbitragem **Modalidade: Futebol de Campo** para o Estado do Piauí, através da FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ- FUNDESPI inscrita sob o CNPJ nº 05.703.590/0001-70. CONTRATADO: **UMBELINO MANOEL DA SILVA**, CPF do Contratado: **003.150.223-70**. Valor Contratado: R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Órgão Orçamentário: 14, Unidade orçamentária: 203; Função: 27; Subfunção.811; Programa: 0013; Atividade/Projeto: 2133; Natureza da Despesa: 33.90.36; Subelemento 15; Fonte de Recurso: 210170818. Prazo de Vigência 15/08/2017 a 31/12/2017. Data da Assinatura do Contrato: 15/08/17. Fiscal do Contrato: Jorge Geovane Rodrigues Dias. **Paulo César De Sousa Martins** (pelo Contratante) e **Umbelino Manoel Da Silva** (pelo Contratado).**Contrato nº 94/2017.** Procedimento: Chamada Pública. Processo Administrativo: n.º14.203/1641-17. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93. Objeto: Contratação dos Serviços de Arbitragem **Modalidade: Futebol de Campo** para o Estado do Piauí, através da FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ- FUNDESPI inscrita sob o CNPJ nº 05.703.590/0001-70. CONTRATADO: **MANOEL MACHADO DOS SANTOS**, CPF do Contratado: **898.224.983-49**; Valor Contratado: R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Órgão Orçamentário: 14, Unidade orçamentária: 203; Função: 27; Subfunção.811; Programa: 0013; Atividade/Projeto: 2133; Natureza da Despesa: 33.90.36; Subelemento 15; Fonte de Recurso: 210170818. Prazo de Vigência 15/08/2017 a 31/12/2017. Data da Assinatura do Contrato: 15/08/17. Fiscal do Contrato: Jorge Geovane Rodrigues Dias. **Paulo César De Sousa Martins** (pelo Contratante) e **Manoel Machado Dos Santos** (pelo Contratado).**Contrato nº 95/2017.** Procedimento: Chamada Pública. Processo Administrativo: n.º14.203/1641-17. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93. Objeto: Contratação dos Serviços de Arbitragem **Modalidade: Futebol de Campo** para o Estado do Piauí, através da FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ- FUNDESPI inscrita sob o CNPJ nº 05.703.590/0001-70. CONTRATADO: **ALEXANDRO DE RESENDE GOMES**, CPF do Contratado: **994.951.713-34**; Valor Contratado: R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Órgão Orçamentário: 14, Unidade orçamentária: 203; Função: 27; Subfunção.811; Programa: 0013; Atividade/Projeto: 2133; Natureza da Despesa: 33.90.36; Subelemento 15; Fonte de Recurso: 210170818. Prazo de Vigência 15/08/2017 a 31/12/2017. Data da Assinatura do Contrato: 15/08/17. Fiscal do Contrato: Jorge Geovane Rodrigues Dias. **Paulo César De Sousa Martins** (pelo Contratante) e **Alexandro De Resende Gomes** (pelo Contratado).



Contrato nº 96/2017. Procedimento: Chamada Pública. Processo Administrativo: n.º14.203/1641-17. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93. Objeto: Contratação dos Serviços de Arbitragem **Modalidade: Futebol de Campo** para o Estado do Piauí, através da FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ- FUNDESPI inscrita sob o CNPJ nº 05.703.590/0001-70. CONTRATADO: ROBERSON PEREIRA DE ARAUJO, CPF do Contratado: **061.441.293-59**; Valor Contratado: R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Órgão Orçamentário: 14, Unidade orçamentária: 203; Função: 27; Subfunção.811; Programa: 0013; Atividade/Projeto: 2133; Natureza da Despesa: 33.90.36; Subelemento 15; Fonte de Recurso: 210170818. Prazo de Vigência 15/08/2017 a 31/12/2017. Data da Assinatura do Contrato: 15/08/17. Fiscal do Contrato: Jorge Geovane Rodrigues Dias. **Paulo César De Sousa Martins** (pelo Contratante) e **Roberson Pereira De Araujo** (pelo Contratado).

Contrato nº 97/2017. Procedimento: Chamada Pública. Processo Administrativo: n.º14.203/1641-17. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93. Objeto: Contratação dos Serviços de Arbitragem **Modalidade: Futebol de Campo** para o Estado do Piauí, através da FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ- FUNDESPI inscrita sob o CNPJ nº 05.703.590/0001-70. CONTRATADO: **RAFAEL MATOS DE SOUSA**, CPF do Contratado: **013.382.143-90**; Valor Contratado: R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Órgão Orçamentário: 14, Unidade orçamentária: 203; Função: 27; Subfunção.811; Programa: 0013; Atividade/Projeto: 2133; Natureza da Despesa: 33.90.36; Subelemento 15; Fonte de Recurso: 210170818. Prazo de Vigência 15/08/2017 a 31/12/2017. Data da Assinatura do Contrato: 15/08/17. Fiscal do Contrato: Jorge Geovane Rodrigues Dias. **Paulo César De Sousa Martins** (pelo Contratante) e **Rafael Matos De Sousa** (pelo Contratado).

Of. 221



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E LAZER



AVISO DE ADIAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Tomada da Preços Nº 021/2018

Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, POR MOTIVO DE ALTERAÇÃO NO EDITAL, vem a público informar a nova data do Aviso de Licitação, Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 021/2018 - PROCESSO Nº. 360/2017, OBJETO:** Contratação de empresa para executar os serviços de construção de passagem molhada no município de Padre Marcos-PI, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 45, p. 30, de 8/03/2018, conforme segue. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 10/04/2018 às 9:00h. **Local:** Rua David Caldas, nº. 134, 3º andar, Centro. Aquisição do edital e acesso a todas as informações na Rua David Caldas, nº. 134, 3º andar, Centro, e-mail: cplcdsol@gmail.com, devendo o licitante fornecer cd-r ou pendrive onde será gravado o edital e seus anexos.

MIKAEL LUAN DE ASSIS BARROS
Presidente da Comissão de Licitação

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO
Coordenadora de Desenvolvimento Social e Lazer do Estado do Piauí

Of. 166

TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 01/2018.

Através do presente termo, fica adjudicado a empresa Construtora Santa Inês Ltda (CNPJ nº.02.528.908/0001-06), com o valor cotado equivalente a um total de R\$ 2.777.830,07 (Dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta reais e sete centavos), o objeto constante de processo de licitação Concorrência nº. 01/2018: Pavimentação asfáltica na Avenida Manoel Ribeiro da Fonseca, zona Urbana no município de Guadalupe-PI, consoante ata de abertura, habilitação e julgamento.

Teresina-PI, 21 de Março de 2018.
Mikael Luan de Assis Barros
Presidente da Comissão de Licitação
Simone Pereira de Farias Araújo
Coordenadora de Desenvolvimento Social e Lazer do Estado do Piauí

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 01/2018

Tendo em vista decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº. 021/2017, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando vencedor da licitação, objeto do processo licitatório CONCORRÊNCIA nº. 01/2018: Pavimentação asfáltica na Avenida Manoel Ribeiro da Fonseca, zona Urbana no município de Guadalupe-PI, a licitante Construtora Santa Inês Ltda (CNPJ nº.02.528.908/0001-06), com o valor equivalente a um total de R\$ 2.777.830,07 (Dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta reais e sete centavos).

Teresina-PI, 21 de Março de 2018.
Simone Pereira de Farias Araújo
Coordenadora de Desenvolvimento Social e Lazer do Estado do Piauí

Of. 167

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09/2018
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 01/2018
FUNDAMENTO LEGAL: Art.22,I, §1º, c/c Art.23 da Lei Nº 8.666/93
CONTRATANTE: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LAZER-CDSOL
CNPJ DO CONTRATANTE: 22.821.131.0001-72
CONTRATADO: CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 02.528.908/0001-06
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: Execução dos serviços de Pavimentação asfáltica em CBQU no município de Guadalupe-PI
PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/03/2019
PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/03/2018.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.277.830,07
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 110116; F 15; SF 813; P 13; P.A 1.213.
NATUREZA DE DESPESA: 449051
FONTE DE RECURSOS: 00/10
SIGNATÁRIOS:
PELA CONTRATANTE: Simone Pereira de Farias Araújo
PELA CONTRATADA: Getúlio Alves de Carvalho

Of. 169



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL TERESINHA NUNES DE BARROS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 08/2018
Procedimento – DISPENSA 01/2018
CONTRATANTE: HOSPITAL TERESINHA NUNES DE BARROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 06.553.564/0017-03, situada na Avenida Candido Coelho, n 1.215, Centro, São João do Piauí-PI.
CONTRATADA: SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA inscrito no CNPJ sob o nº 03.894.963/0001-74, situado na Rua Avelino Freitas, nº 498, Bairro Centro, CEP 64.770-000, São Raimundo Nonato-PI.
OBJETO: fornecimento de materiais de consumo e permanente para tratamento de saúde
Valor: R\$ 72.407,97 (setenta e dois mil e quatrocentos e sete reais e noventa e sete centavos)
Validade: 02 meses
FONTE DE RECURSO: SUS/PCEP
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93

São João do Piauí, 20 de fevereiro de 2018.

MARIA SANTANA DE S. ANDRADE E SILVA
Diretora Geral Hospital Regional Teresinha Nunes de Barros

Of. 057



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

TERMO DE ACORDO Nº 1/2018
Processo nº 0104.000.00507/2018-4
Parecer UNATRI nº 107/2018, de 01/03/2018

Acordo que celebram, entre si, a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ** e o estabelecimento da empresa **TMA NORDESTE TRANSPORTE LOTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.**, inscrito no CAGEP sob nº 19.543.340-8, através de seus titulares, objetivando a operacionalização da cobrança do ICMS incidente sobre as mercadorias cujo pagamento seja exigido antecipadamente, nos termos da legislação vigente.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominada **SEFAZ/PI**, através da **DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, neste ato representada pela Auditora Fiscal **MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS** e, de outro, o estabelecimento da empresa **TMA NORDESTE TRANSPORTE LOTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.**, com sede em Teresina-PI, à Av. Henry Wall de Carvalho, 7245, Setor B, Distrito Industrial, inscrito no CNPJ, sob o nº 20.352.049/0002-00 e no CAGEP, sob o nº 19.543.340-8, doravante denominado **TRANSPORTADORA**, representado, por instrumento de procuração, por **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DO BOMFIM CARVALHO**, CPF nº 340.703.383-49 e R.G. nº 673.491 SSP/PI, resolvem firmar o presente compromisso jurídico-tributário, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente Acordo tem por objetivo a fixação de critérios e de responsabilidades para efeito de operacionalização da cobrança do ICMS, nas hipóteses de antecipação do referido tributo, relativamente a mercadorias conduzidas pela **TRANSPORTADORA**, em operações interestaduais de entrada neste Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA A **SEFAZ/PI** permitirá que as mercadorias destinadas ao Estado do Piauí, com imposto sujeito à antecipação, tenham o local do pagamento do ICMS alterado para o município do domicílio do contribuinte destinatário.

CLÁUSULA TERCEIRA As mercadorias envolvidas com operações objeto deste Acordo ficarão depositadas sob a responsabilidade da **TRANSPORTADORA** e somente serão liberadas para entrega ao destinatário após o desembaraço na Coordenação de Transportadoras Conveniadas, da Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito **GTRAN**, no Posto Fiscal da Tabuleta.

CLÁUSULA QUARTA A **TRANSPORTADORA** se compromete a entregar na primeira unidade fazendária do Estado do Piauí, por onde transitar, as Notas Fiscais que acobertarem as mercadorias transportadas, acompanhadas do Manifesto ou Romaneio de Carga, devidamente alocados em **MALOTES**, para que sejam conferidos e lacrados com lacre fiscal, por servidor competente, ao tempo em que será lavrado o Comprovante de Acompanhamento de Notas Fiscais **CANF** (anexo I) para acompanhamento do Malote à Coordenação de Transportadoras Conveniadas.

CLÁUSULA QUINTA A **TRANSPORTADORA** deverá entregar o **MALOTE** contendo toda documentação fiscal juntamente com o **CANF**, na Coordenação de Transportadora Conveniada **SEFAZ-PI**, no Posto Fiscal da Tabuleta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada neste Estado, ressalvados os casos de força maior que deverão ser comunicados imediatamente à **GTRAN** para fixação de novo prazo, sendo verificada a segurança do lacre para posterior abertura pelo servidor, após o que será:

I autorizada a liberação das mercadorias destinadas a contribuintes beneficiários de regimes especiais concessivos de diferimento do pagamento do ICMS ou aos não sujeitos à sistemática de cobrança antecipada do imposto;

II emitido **DAR** com prazo especial aos demais contribuintes, para que seja providenciado o recolhimento do imposto até o dia 15 do mês subsequente ao do registro da Nota Fiscal no Sistema Integrado de Administração Tributária **SIAT**.

CLÁUSULA SEXTA Aos contribuintes que se enquadrem em qualquer das hipóteses de irregularidade previstas no art. 247 do Decreto Nº 13.500/08, será lavrado o Termo de Verificação de Irregularidade **TVI** (anexo II), ficando a transportadora com a guarda da(s) mercadoria(s) e da(s) nota(s) fiscal(is), até a liquidação do referido termo pelo contribuinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Aplica-se a lavratura do **TVI**, também, nas seguintes hipóteses:

I - tratando-se de mercadoria submetida à exigência de substituição tributária por retenção na fonte pelo fornecedor por Convênios ou Protocolos dos quais o Estado do Piauí faça parte, quando não efetuada a retenção na fonte, ou efetuada a menor que o ICMS devido;

II - ICMS Complementação de Carga Tributária, nas hipóteses previstas na Portaria GSF Nº 210/09;

III - mercadorias destinadas a contribuintes não inscritos, cujo volume caracterize intuito comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO O imposto relativo às mercadorias acobertadas pelas Notas Fiscais objeto de **TVI**, que tenham sido entregues ao destinatário sem prévia autorização da **SEFAZ**, será exigido da **TRANSPORTADORA**, com a aplicação dos acréscimos legais cabíveis e a imediata rescisão deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA. As obrigações assumidas pela **TRANSPORTADORA**, nos termos deste Acordo, podem ser estendidas às suas filiais, agências, agregadas e outros escritórios situados em todo o território piauiense, desde que previamente autorizado pela **SEFAZ-PI**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Por este termo a **SEFAZ-PI** autoriza a agregação, à **TRANSPORTADORA**:

I - dos estabelecimentos da empresa **TOPCARGAS Logística e Transporte Rodoviário Ltda.**, abaixo relacionados:

TOPCARGAS - MATRIZ E FILIAIS				
	FILIAIS	CNPJ	LESTADUAL	ENDEREÇO
1	MONTE MOR/SP	19.727.878/0001-51	465.030.194.115	RODOVIA SP 101 KM 14, SN GALPAO B-RESENDE
2	GUARULHOS/SP	19.727.878/0002-32	796.192.339.114	AV.MONTEIRO LOBATO,4550 GALPAO 5 - ASA 10
3	NOVA IGUAÇU/RJ	19.727.878/0003-13	86.665.913	RUA CASEMIRO PINTO DA GAMA, 74 SALA 202
4	COLOMBO/PR	19.727.878/0004-02	906.617.99-47	RUA DO CAMPING, 304 GALPÃO 3
5	CONTAGEM/MG	19.727.878/0005-85	239.770.500-36	AV.WILSON TAVARES RIBEIRO, 1400 S/134 E 136
6	CONTAGEM/MG	19.727.878/0006-66	239.770.501-17	AV.WILSON TAVARES RIBEIRO, 1400 S/226 E 228
7	RIO DE JANEIRO/RJ	19.727.878/0012-04	86.916.991	RUA FRANZ LISZT, 440 SALA 304
8	MONTE MOR/SP	19.727.878/0013-95	465.037.269.110	RODOVIA SP 101 KM 14, SN GALPAO C - BOX 4

PARÁGRAFO SEGUNDO do estabelecimento da empresa **VENKON EXPRESS TRANSPORTES EIRELI EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 17.619.009/0019-64 e no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado de Minas Gerais sob nº 002344132.03-87, localizado na Avenida Engenheiro Darcy Nogueira do Pinho, nº 3201, Galpão 02, Vila Cristina, Município de Betim MG, e das suas filiais abaixo relacionadas:

VENKON EXPRESS TRANSPORTES				
	FILIAIS	CNPJ	LESTADUAL	ENDEREÇOS
1	GUARULHOS/SP	17.619.009/0001-88	796.073.552.112	AV.PAPA JOÃO PAULO I, 5963 GALPÃO 2-DOCA 1 GUARULHOS/SP
2	CONTAGEM/MG	17.619.009/0002-69	23.441.320.042	AV.WILSON TAVARES RIBEIRO,1400 SALAS 113 E 115 CONTAGEM/MG
3	MONTE MOR/SP	17.619.009/0003-40	465.036.787.112	RODOVIA SP 101, KM 14 SN GALPAO 4 - PARTE MONTE MOR/SP
4	GUARULHOS/SP	17.619.009/0004-20	796425184110	AV.PAPA JOÃO PAULO I,5963 GALPÃO 2 - DOCA 2 GUARULHOS/SP
5	GUARULHOS/SP	17.619.009/0005-01	796425193111	AV.PAPA JOAO PAULO I,5963 GALPAO 2 - DOCA 3 GUARULHOS/SP
6	GUARULHOS/SP	17.619.009/0006-92	796425209118	AV.PAPA JOÃO PAULO I,5963 GALPÃO 2 - DOCA 4 GUARULHOS/SP
7	RIO DE JANEIRO/RJ	17.619.009/0007-73	87105938	RUA FRANZ LISZT,440 - SALA 204 PARTE RJ/RJ
8	RIO DE JANEIRO/RJ	17.619.009/0008-54	87108511	RUA FRANZ LISZT, 440 - SALA 207 PARTE RJ/RJ
9	RIO DE JANEIRO/RJ	17.619.009/0009-35	87108562	RUA FRANZ LISZT,440 - SALA 301 RJ/RJ
10	RIO DE JANEIRO/RJ	17.619.009/0010-79	87108570	RUA FRANZ LISZT,440 - SALA 303 PARTE RJ/RJ
11	RIO DE JANEIRO/RJ	17.619.009/0011-50	87108589	RUA FRANZ LISZT,440 - SALA 305 PARTE RJ/RJ
12	RIO DE JANEIRO/RJ	17.619.009/0012-30	87108627	RUA FRANZ LISZT, 440 - SALA 307 RJ/RJ
13	CURITIBA/PR	17.619.009/0013-11	90717924-95	RUA TRAJANO REIS, 472 -PARTE BAIRRO S.FRANC. CURITIBA / PR
14	CONTAGEM/MG	17.619.009/0014-00	23.441.320.123	AV.WILSON TAVARES RIBEIRO,1400 SALA 207 CONTAGEM /MG
15	CONTAGEM/MG	17.619.009/0015-83	23.441.320.204	AV.WILSON TAVARES RIBEIRO,1400 SALA 115 PARTE CONTAGEM /MG
16	BETIM/MG	17.619.009/0016-64	23.441.320.387	AV ENG.DARCY NOGUEIRA PINHO,3201 GL 02
17	CONTAGEM/MG	17.619.009/0017-45	23.441.320.468	AV.WILSON TAVARES RIBEIRO.1400 SALA 205 CONTAGEM /MG

CLÁUSULA OITAVA A TRANSPORTADORA compromete-se a discriminar, em seus Manifestos ou Romaneio de carga, o nome do remetente, o do destinatário das mercadorias transportadas, o número e o valor das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA NONA Este Acordo vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser suspenso pela SEFAZ-PI, ou rescindido por interesse unilateral de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA A constatação, por parte da SEFAZ/PI, de que a TRANSPORTADORA agiu com fraude conluio ou simulação ou descumpriu qualquer norma estabelecida no presente Termo de Acordo ou na legislação tributária estadual, implicará na rescisão do mesmo e na aplicação das penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Fica revogado o Termo de Acordo nº 008/2017, de 21/08/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Fica eleito o foro de Teresina, para apreciação de qualquer demanda judicial relativa ao presente Acordo.

E, por estarem ambas as partes em perfeita concordância, firmam este instrumento em 3 (três) vias, para que produzam os efeitos legais.

Teresina, 01 de março de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
Diretora da UNATRI

M^a DO PERPÉTUO S. DO B. CARVALHO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF nº 340.703.383-49
RG nº 673.491/SSP-PI



ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA - UNATRI

ANEXO I
COMPROVANTE DE ACOMPANHAMENTO DE NOTAS FISCAIS

 ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA	COMPROVANTE DE ACOMPANHAMENTO DE NOTAS FISCAIS
	CANF Nº

ORIGEM E MOMENTO DA EMISSÃO

Porto Fiscal	Data	Hora
--------------	------	------

SITUAÇÃO CANF

--

DADOS DO TRANSPORTADOR

Invenção Estinal	Razão Social	C.N.P.J
------------------	--------------	---------

DADOS DO VEÍCULO

Plaza 1	UF 1	Plaza 2	UF 2	Plaza 3	UF 3	PERIÓDICO
---------	------	---------	------	---------	------	-----------

DADOS DOS MANIFESTOS

ITEM	IP MANIFESTO	DATA	UF DE ORIGEM	QUANT. DE NOTAS FISCAIS
TOTAL DE NOTAS FISCAIS				

OBSERVAÇÃO

--

EMISSION

COURSE	
Science	Math

ASSINATURAS

Sender	Content in Message
--------	--------------------



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ANEXO II TERMO DE VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ESTADO DO PIAUÍ	TERMO DE VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE COBRANÇA DE ICMS
SECRETARIA DA FAZENDA	Nº TVI..... Nº Atendimento:

Posto Fiscal.....
Data/Hora Emissão:

No exercício da função fiscalizadora dos tributos estaduais e na salvaguarda do interesse da SEFAZ, conforme dispõe a Legislação Tributária, lavra-se o presente TERMO

DADOS DO TRANSPORTADOR

IE/CNPJ/CPF/RG: Razão Social:
Endereço:
Município: UF: EMAIL:

CAPITULAÇÃO LEGAL

CT - CONSTRUTORA - REGIME ESPECIAL - Dec. 13.500/08, arts. 792 a 804
SE - SUBSTITUIÇÃO PELAS ENTRADAS - Dec. 13.500/08, arts. 1.142 a 1.147
AP - ANTECIPAÇÃO PARCIAL - Dec. 13.500/08, art. 96
DA - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - Dec. 13.500/08, art. 96
EVEN - COMÉRCIO EVENTUAL - Dec. 13.500/08, art. 1.147, III e IV
IRRE - IRREGULARIDADE - Dec. 13.500/08, art. 247
COMP - ICMS COMPLEMENTAR - Dec. 13.500/08, art. 68 c/c PORT. GSF nº 210/09
FECOP - Dec. 13.500/08, art. 1.053 a 1.069

IE/CNPJ/CPF:	Cód.:				
Razão Social:					
Nº Cobrança	Imposto	Multa	Multa Acess.	Cap. Legal	Nota Fiscal
	0,00	0,00	0,00		

DETENTOR

Atribuição da qualidade de DEPOSITÁRIO ao detentor abaixo designado, responsável pela guarda das mercadorias até o fiel cumprimento das obrigações tributárias ora reclamadas

IE/CNPJ/CPF: Nome: Assinatura

TESTEMINHAS

Nome: CPF: Assinatura

SERVIDOR FAZENDÁRIO

Nome: Matrícula: Assinatura

Códigos para emissão do DAR: 113008

Of. 050



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - SEDET.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 PROCESSO Nº AA.152.1.000330/17-80

O Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo nº AA.152.1.000330/17-80, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2017, tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de 7.000m² (sete mil metros quadrados) de pavimentação em paralelepípedo nas vias urbanas do município de Santa Rosa do Piauí/PI., e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa BS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.780.223/0001-11, pela proposta mais vantajosa para esta Secretaria, no valor de R\$ 635.381,14 (seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e um mil e quatorze centavos).

Teresina (PI), 21 de março de 2018.

JOSÉ ICEMAR LAVÔRNÉRI
Secretário
Of. 184



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 17/2018/DPE/PI
Processo Administrativo nº 00806/2018/DPE/PI.
Pregão Presencial nº 013/2017/CLC/DPE/PI
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.
CNPJ: 41.263.856/0001-37
CONTRATADA: MARTINS E REIS LTDA
CNPJ: 02.710.009/0001-11
Objeto: serviços terceirizados locação de mão de obra, para o cargo de motorista veículo pesado.
Valor do contrato: R\$ 519.298,20 (quinhentos e dezenove mil e duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos).
Fonte Recursos: fonte (100) e elemento de despesa (339037).
Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/1993 e 10.520/2002.
Data de Assinatura: 01 de abril de 2018.
Vigência: por 06(seis) meses a partir da data de assinatura
Signatários: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E MARTINS E REIS LTDA.

CONTRATO Nº 18/2018/DPE/PI
Processo Administrativo nº 00807/2018/DPE/PI.
Dispensa de Licitação nº 05/2018/CLC/DPE/PI
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.
CNPJ: 41.263.856/0001-37
CONTRATADA: NKN FARDAS N B P DINIZ & CIALTDA - ME
CNPJ: 08.100.195/001-53
Objeto: Contratação de empresa para confecção de 50 (cinquenta) camisetas para o projeto Ação Defensorial de Tutelado Direito à Saúde da Mulher.
Valor do contrato: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Fonte Recursos: fonte (100) e elemento de despesa 339039 e 339030.
Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/1993.
Data de Assinatura: da data de assinatura até dia 31 de dezembro de 2018.
Vigência: por 06(seis) meses a partir da data de assinatura
Signatários: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E NKN FARDAS N B P DINIZ & CIALTDA - ME

Maiores informações: Coordenadoria das Licitações e Contratos da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina PI ou pelo tel. (86) 99476-5262.

Of. 057



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03859/2017
LICITAÇÃO Nº: 708396 (BANCO DO BRASIL)
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2018/DPE/PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 002/2018 que tem como objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa para executar serviços gráficos para fins de autenticação, padronização e divulgação das ações e eventos da Defensoria Pública do Estado do Piauí, atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, HOMOLOGO a presente Licitação.

LOTE 01 - Confeção e Impressão de Blocos

EMPRESA: JM DA SILVA GRAFICA, CNPJ: 14.889.981/0001-84 REPRESENTANTE: JOSÉ MANOEL DA SILVA TELEFONE: (81) 3023.2213				
Item	Descrição	Qnt	Valor Unitário	Valor Total
01	Confeção de bloco de folhas de despacho em papel reciclado, 100x1, impressão em 2 cores conforme modelo.	600 blocos	R\$ 5,20	R\$ 3.120,00
02	Confeção de bloco de declaração em papel reciclado, 100x1, impressão em 2 cores conforme modelo.	600 blocos	R\$ 5,20	R\$ 3.120,00
03	Confeção de blocos de petição em papel reciclado, 100x1, impressão em 2 cores conforme modelo.	600 blocos	R\$ 5,20	R\$ 3.120,00
04	Confeção de bloco de rol de testemunhas em papel reciclado, 100x1, impressão em 2 cores conforme modelo.	600 blocos	R\$ 5,20	R\$ 3.120,00
05	Confeção de blocos de ordem de fornecimento em papel reciclado, 100x1, impressão em 2 cores conforme modelo.	100 blocos	R\$ 5,78	R\$ 578,00
06	Confeção de bloco de ficha de atendimento papel reciclado, 100x1, impressão em 2 cores conforme modelo.	600 blocos	R\$ 5,20	R\$ 3.120,00
07	Confeção de cartão de informação em ficha ouro, impressão em 1 cor, conforme modelo.	20.000 unid	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00
Total: R\$ 17.178,00 (dezessete mil cento e setenta e oito reais).				

LOTE 02 - Impressão de Cartões de Visitas

EMPRESA: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, CNPJ: 41.258.385/0001-79 REPRESENTANTE: CLIDEMAR FERREIRA SOARES TELEFONE: (86) 3303-8031 / 3303-8032				
Item	Descrição	Qnt	Valor Unitário	Valor Total
01	Cartão de visita, formato 64, policromia papel couchê fosco 300 gramas e Laminação fosca.	500 unid	R\$ 0,27	R\$ 135,00
02	Cartão de visita, formato 64, policromia papel couchê fosco 240 gramas.	500 unid	R\$ 0,27	R\$ 135,00
Total: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).				

LOTE 03 - Confeção e Impressão de Revistas, Jornais e Livros

EMPRESA: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, CNPJ: 41.258.385/0001-79 REPRESENTANTE: CLIDEMAR FERREIRA SOARES TELEFONE: (86) 3303-8031 / 3303-8032				
Item	Descrição	Qnt	Valor Unitário	Valor Total
01	Revistas Lombada quadrada Capa: 29,7x42,5cm, 4x4 cores, tinta escala em couchê liso 170 gramas, Miola mínimo de 90 páginas, 21x29, 7 cm, 4 cores, tinta escala em couchê liso 90g, dobrado, cura pur, laminado.	1.000 unid	R\$ 5,80	R\$ 5.800,00
02	Impressão de jornal/resvista/livro - formato 420 x 260mm(aberto) e 210 x 260 (fechado). Número de páginas, capa e no máximo 100 páginas de miolo. Papel capa couchê 170 gramas, 4/4 cores (policromia) e miolo: couchê 90 gramas 4/4 cores (policromia). Acabamento: as capas com laminação fosca e acabamento com miolo em canoa com aplicação dois grampos, lombada canoa e refile trilateral e acabamento com laminação fosca. NRO de lados: 1 (capa) papelão 436x296x200 (miolo).	1.000 unid	R\$ 4,30	R\$ 4.300,00
03	Livro Cartilha C. Formato 16. Capa: impressão em papel couchê brilho 180g, 4x4 cores. Miolo: com até 48 páginas. Impressão em papel off set 75g, em policromia (4x4 cores). Acabamento: plastificado e grampeado.	1.000 unid	R\$ 5,90	R\$ 5.900,00
Total: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).				

LOTE 04 - Confeção de Envelopes

EMPRESA: ODIMILSON ALVES PEREIRA, CNPJ: 03.930.566/0001-00 REPRESENTANTE: ODIMILSON ALVES PEREIRA TELEFONE: (86) 3222-8005				
Item	Descrição	Qnt	Valor Unitário	Valor Total
01	Envelope para convites com faca especial, em papel color plus marfim telado 240g.	500 unid	R\$ 3,10	R\$ 1.550,00
02	Confeção de envelopes ofício timbrado em papel reciclado conforme modelo.	30.000 unid	R\$ 0,18	R\$ 5.400,00
03	Confeção de envelopes medindo 26x36 em papel timbrado e reciclado conforme modelo.	25.000 unid	R\$ 0,40	R\$ 10.000,00
Total: R\$ 16.950,00 (dezesseis mil novecentos e cinquenta reais).				

LOTE 05 - Confeção de Cartazes, Folders, e Panfletos

EMPRESA: SILVA EMBALAGENS DE PAPEL LTDA, CNPJ: 15.772.110/0001-49 REPRESENTANTE: CÁSSIO HENRIQUE DA SILVA TELEFONE: (86) 3221-9849 / 98882-9687				
Item	Descrição	Qnt	Valor Unitário	Valor Total
01	Cartaz F-2, policromia, papel couchê liso 150gr.	1.000 unid	R\$ 0,80	R\$ 800,00
02	Cartaz tamanho papel A3 medindo 210x297mm policromia couchê liso 150g.	1.000 unid	R\$ 0,50	R\$ 500,00
03	Folder tamanho A4, policromia, couchê liso medindo 210x297mm c120g.	5.000 unid	R\$ 0,34	R\$ 1.700,00
04	Folder F-8, duas dobras, papel apermilhado 90gr, policromia.	10.000 unid	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
05	Filipeta/panfleto 14,8x21cm, 4x4 cores, off set, 90g, tinta escala.	1.000 unid	R\$ 0,20	R\$ 200,00
R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)				



LOTE 06 - Confeção de Capas de Processos e Pastas em Geral

EMPRESA: JM DA SILVA GRAFICA, CNPJ: 14.889.981/0001-84 REPRESENTANTE: JOSÉ MANOEL DA SILVA TELEFONE: (81) 3023.2213				
Item	Descrição	Qnt	Valor Unitário	Valor Total
01	Pasta eventos - material papel triplex, altura 320mm, gramatura 300g/m, largura 450mm, acabamento plastificado, cor impressão 4/0, características adicionais - 1 dobra, bolso interno.	5.000 unid	R\$ 1,03	R\$ 5.150,00
02	Confeção de capa de processo em papel reciclado impressão em policromia conforme modelo.	30.000 unid	R\$ 0,38	R\$ 11.400,00
Total: R\$ 16.550,00 (dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais).				

LOTE 07 - Confeção de Banners, Placas e Adesivos

EMPRESA: TOTEM GRÁFICA COMÉRCIO DE PAPELARIA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, CNPJ: 16.936.295/0001-42 REPRESENTANTE: MARCIO DE SOUZA LIMA TELEFONE: (86) 3305-4177 / 3305-4179 / 98809-8571				
Item	Descrição	Qnt	Valor Unitário	Valor Total
01	Banner em lona com impressão digital a base de solvente em alta definição, medindo 0.90x1.20.	50 unid	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
02	Placa em lona com impressão digital à base de solvente em alta definição, tencionada em estrutura de metalon 3mx2m.	02 unid	R\$ 670,00	R\$ 1.340,00
03	Placa em lona com impressão digital à base de solvente em alta definição tencionada com ilhós em estrutura de metalon 3mx2m.	02 unid	R\$ 517,50	R\$ 1.035,00
04	Faixas em lona, policromia, medindo 1mx7m, com vareta de madeira e ponteira.	20 unid	R\$ 315,00	R\$ 6.300,00
05	Padronização em motos com adesivos com impressão digital à base de solvente em alta definição m².	10 unid	R\$ 75,00	R\$ 750,00
06	Padronização em veículo com aplicação de adesivo e com impressão digital à base de solvente em alta definição m².	15 unid	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00
Total: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)				

Teresina/PI, 21 de março de 2018

Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes

Defensora Pública Geral

Of. 055



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2018, CONTRATAÇÃO DE DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEGOV

Fica retificado o extrato de publicação veiculado no Diário Oficial do Estado do Piauí, no dia 23 de fevereiro de 2018, para corrigir as seguintes informações:

Onde se lê:

CNPJ do Contratado: 11.872.197/0001-21

Leia-se:

CNPJ do Contratado: 11.672.197/0001-21

Of. 135



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 10-2018

Processo Administrativo de Nº AA.153.1.000260/18-69

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria de Estado do Turismo SETUR dá ciência a todos que realizará a Concorrência nº 10-2018, do tipo “Menor Preço”, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir: OBJETO: Contratação de uma empresa especializada na pavimentação em paralelepípedo nos municípios de Parnaíba e Padre Marcos-PI. Julgamento por lote. ABERTURA: 27/04/2018, às 10:00 hs. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. RECURSO: 116. INFORMAÇÕES: Av. Antonino Freire, 1473, 2º Andar, Ed. D. Antonieta Araújo, Centro, CEP 64001-040 Teresina, Piauí, Brasil, Telefone(s): (86)3215-4204 / 3216-2664 / 3215-4224 3216-5511/3216-2665/3216-2604 , e-mail secretariadeturismo.pi@gmail.com.

Teresina (PI), 23 de março de 2018.

Roselyne Barros Morais da Silva

Presidente da CPL - SETUR

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 11-2018

Processo Administrativo de Nº AA.153.1.000258/18-31

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria de Estado do Turismo SETUR dá ciência a todos que realizará a Concorrência nº 11-2018, do tipo “Menor Preço”, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir: OBJETO: Contratação de uma empresa especializada na pavimentação em paralelepípedo nos municípios de Agricolândia, Parnaíba e São João da Fronteira-PI. Julgamento por lote. ABERTURA: 27/04/2018, às 11:00 hs. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. RECURSO: 116. INFORMAÇÕES: Av. Antonino Freire, 1473, 2º Andar, Ed. D. Antonieta Araújo, Centro, CEP 64001-040 Teresina, Piauí, Brasil, Telefone(s): (86)3215-4204 / 3216-2664 / 3215-4224 3216-5511/3216-2665/3216-2604 , e-mail secretariadeturismo.pi@gmail.com.

Teresina (PI), 23 de março de 2018.

Roselyne Barros Morais da Silva

Presidente da CPL - SETUR

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 12-2018

Processo Administrativo de Nº AA.153.1.000257/18-29

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria de Estado do Turismo SETUR dá ciência a todos que realizará a Concorrência nº 12-2018, do tipo “Menor Preço”, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir: OBJETO: Contratação de uma empresa especializada na pavimentação em paralelepípedo nos municípios de Capitão de Campos e Matias Olímpio-PI. Julgamento por lote. ABERTURA: 27/04/2018, às 12:00 hs. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. RECURSO: 116. INFORMAÇÕES: Av. Antonino Freire, 1473, 2º Andar, Ed. D. Antonieta Araújo, Centro, CEP 64001-040 Teresina, Piauí, Brasil, Telefone(s): (86)3215-4204 / 3216-2664 / 3215-4224 3216-5511/3216-2665/3216-2604 , e-mail secretariadeturismo.pi@gmail.com.

Teresina (PI), 23 de março de 2018.

Roselyne Barros Morais da Silva

Presidente da CPL - SETUR

Of. 215



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

EXTRATO DO CONTRATO 23/2018

CONTRATO: Nº 23/2018
NUMERO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: 16/2018
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Turismo do Piauí
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
CONTRATADO: F & F Shows e Eventos Ltda - ME
CNPJ DO CONTRADO: 27.068.845/0001-75
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realização de evento artístico musical promovido por esta secretaria para promover o turismo no Piauí.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/03/2019.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 23/03/2018.
DATADA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/03/2018
VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23695162.324
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 100
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior, pela secretária de estado do turismo do Piauí SETUR e Francisvaldo Ramos da Silva pela F & F Shows e Eventos Ltda - ME.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO 52/2018

CONTRATO: Nº 52/2018
NUMERO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: 18/2018
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Turismo do Piauí
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
CONTRATADO: F & F Shows e Eventos Ltda - ME
CNPJ DO CONTRADO: 27.068.845/0001-75
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realização de evento artístico musical promovido por esta secretaria para promover o turismo no Piauí.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/03/2019.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 18/03/2018.
DATADA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/03/2018
VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23695162.324
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 100
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior, pela secretária de estado do turismo do Piauí SETUR e Francisvaldo Ramos da Silva pela F & F Shows e Eventos Ltda - ME.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO 53/2018

CONTRATO: Nº 53/2018
NUMERO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: 19/2018
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Turismo do Piauí
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
CONTRATADO: F & F Shows e Eventos Ltda - ME
CNPJ DO CONTRADO: 27.068.845/0001-75
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realização de evento artístico musical promovido por esta secretaria para promover o turismo no Piauí.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/03/2019.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 18/03/2018.
DATADA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/03/2018

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23695162.324

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 100

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior, pela secretária de estado do turismo do Piauí SETUR e Francisvaldo Ramos da Silva pela F & F Shows e Eventos Ltda - ME.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO 54/2018

CONTRATO: Nº 54/2018
NUMERO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: 20/2018
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Turismo do Piauí
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
CONTRATADO: F & F Shows e Eventos Ltda - ME
CNPJ DO CONTRADO: 27.068.845/0001-75
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realização de evento artístico musical promovido por esta secretaria para promover o turismo no Piauí.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/03/2019.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 23/03/2018.
DATADA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/03/2018
VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23695162.324
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 100
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior, pela secretária de estado do turismo do Piauí SETUR e Francisvaldo Ramos da Silva pela F & F Shows e Eventos Ltda - ME.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Turismo

Of. 192

EXTRATO DO CONTRATO 32/2018

CONTRATO: Nº 32/2018
NUMERO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: 003/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Turismo do Piauí
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
CONTRATADO: Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME.
CNPJ DO CONTRATADO: 17.323.084/0001-05
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em Pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no município de Buriti dos Montes - PI.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela SETUR.
DATADA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/03/2018
VALOR GLOBAL: 1.459.894,18 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos).
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23695161.328
NATUREZA DE DESPESA: 4.490.51
FONTE DE RECURSOS: 116
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior, pela SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ SETUR e a empresa POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Turismo

**EXTRATO DO CONTRATO 62/2018**

CONTRATO: Nº 62/2018
NUMERO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: 007/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Turismo do Piauí
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
CONTRATADO: Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda-me.
CNPJ DO CONTRATADO: 17.327.084/0001-05
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de uma empresa especializada para Pavimentação em paralelepípedo no município de Marcolândia-PI
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela SETUR.
DATADA ASSINATURADO CONTRATO: 15/03/2018
VALOR GLOBAL: R\$ 553.438,08 (Quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oito centavos).
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23695161.328
NATUREZA DE DESPESA: 4.490.51
FONTE DE RECURSOS: 116
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior, pela Secretária de Estado do Turismo do Piauí e Sara Patrícia Dantas de Santana Machado.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO 66/2018

CONTRATO: Nº 66/2018
NUMERO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: 006/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Turismo do Piauí
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
CONTRATADO: Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda-me.
CNPJ DO CONTRATADO: 17.323.084/0001-05
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de uma empresa especializada para Pavimentação em paralelepípedo no município de Capitão de Campos-PI.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias (Noventa) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela SETUR.
DATADA ASSINATURADO CONTRATO: 16/03/2018
VALOR GLOBAL: R\$ 1.052.009,26 (Um milhão, cinquenta e dois mil, nove reais e vinte e seis centavos)
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23695161.328
NATUREZA DE DESPESA: 4.490.51
FONTE DE RECURSOS: 116
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior, pela Secretária de Estado do Turismo do Piauí e Sara Patrícia Dantas de Santana Machado pela empresa Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda-me.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Turismo

Of. 207

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 018/2014
Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2015
Contrato: 001/2015
Objeto: Prorrogação do Contrato de fornecimento por locação de Sistemas de Atendimento, Gestão e Controle de Operações de Crédito, Controles Legais e Contábeis, hospedagem dos dados em uma nuvem de dados privada e Manutenção Preventiva e Corretiva e Reajuste Contratual.
Contratante: Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. PIAUÍ FOMENTO.
Empresa Contratada: REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 00.881.775/0001-13
Valor: R\$ 252.945,24 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)
Fundamentação Legal: art. 57, IV c/c 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02
Data da Assinatura: 23 de março de 2018.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis, por iguais e sucessivos períodos.
Fonte de Recurso: Recursos Próprios.
Outras informações: Comissão Especial de Licitação - PIAUÍ FOMENTO.

Teresina-PI, 23 de março de 2018.

Publique-se.

Antonio Cezar Cruz Fortes
DIRETOR PRESIDENTE

Of. S/N

**EXTRATO DO CONTRATO PJU/008/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0245/17
MODALIDADE: Convite nº 002/2017
OBJETO: Executar os Serviços de Implantação em Revestimento Primário na Rodovia Municipal (Teresina), trecho: Ruas Projetadas do Povoado Taboca dos Machados, com uma extensão de 6,25 km e 6,0m de largura.
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018.
DATADO CONTRATO: 02 de fevereiro de 2018.
VALOR: R\$ 114.708,25 (cento e quatorze mil, setecentos e oito reais e vinte e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: Cód. 100 Recursos Ordinários; 111 Cota-Parte da CIDE; 116 Operação de Crédito Interna; Projeto/Atividade: Cód. 46201.26.782.0020.1066 Restauração, Pavimentação, Implantação de Rodovias e Mobilidade Urbana; Natureza da Despesa: Cód. 4.4.90.51 Obras e Instalações.
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.
CONTRATADA: CONSTRUTORA VR2 LTDA. CNPJ: 07.801.284/0001-64.
ASSINATURAS: Engº. José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Vladimir Lopes Carvalho (Sócio Administrador/Construtora VR2 Ltda).

Engº. José Dias de Castro Neto
Diretor Geral do DER/PI

Of. 046



AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA Nº 006/2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, constituída pela Portaria DGE Nº 010/2018, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 109 da Lei Nº 8.666/93, comunica que uma empresa participante interpôs recurso administrativo contra a decisão prolatada pela Comissão Especial de Licitação na Ata de Julgamento concernente a Fase de Habilitação, realizada na data de 12 (doze) de março de 2018 e publicada em 14 (catorze) de março de 2018 no DOE/PI e 15 (quinze) de março no DOU. A peça recursal e demais documentos pertinentes ao certame em comento encontram-se à disposição dos interessados para exame, cópias e querendo, apresentação de impugnação ou contra-razões de recurso.

Teresina (PI), 22 de março de 2018.

Proc. Autárquico Clóvis Portela Veloso
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Of. 204



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2018 - SEMINPER

PROCESSO Nº: AA.299.1.000120/17-95 - SEMINPER
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017
FUNDAMENTAÇÃO: Art.22 parágrafo 2º da lei nº8666/93.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS. CNPJ CONTRATANTE: 14.862.788/0001-49
CONTRATADO: PRETEL PREMOLDADOS TERESINA LTDA
CNPJ CONTRATADO: 03.155.725/0001-47
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO (13,8KV E 34KV, PARA RETIRADA DE GAMBIARRAS NOS MUNICÍPIOS; LOTE II - CURIMATÁ, LOTE III - PAULISTANA E LOTE IV - REDENÇÃO DO GURGUEIA - PI, NAS ÁREAS DE CONCESSÃO DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, CONFORME PROJETO BÁSICO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (CENTO E OITENTADIAS)
DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2018
VALOR GLOBAL: R\$ 1.746.041,62 (Um milhão setecentos e quarenta e seis mil sessenta e dois centavos).
PROJETO DE ATIVIDADE: 1.22.663.0028.1249
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00
FONTE DE RECURSO: 100
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Contratante: Luis Coelho da Luz Filho, CPF nº: 227.285.385-49 Contratado: Edinaldo Barbosa da Costa, CPF nº: 340.154.773-9.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2018 - SEMINPER

PROCESSO Nº: AA.299.1.000120/17-95 - SEMINPER
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017
FUNDAMENTAÇÃO: Art.22 parágrafo 2º da lei nº8666/93.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS. CNPJ CONTRATANTE: 14.862.788/0001-49
CONTRATADO: CAPEL - CONSTRUÇÕES ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME.
CNPJ CONTRATADO: 04.456.773/0001-38
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO (13,8KV E 34KV, PARA RETIRADA DE GAMBIARRAS NOS MUNICÍPIOS; LOTE I - BETÂNIA - PI, NAS ÁREAS DE CONCESSÃO DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, CONFORME PROJETO BÁSICO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (CENTO E OITENTADIAS)
DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2018
VALOR GLOBAL: R\$ 695.984,00 (seiscentos e noventa e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais).

PROJETO DE ATIVIDADE: 1.22.663.0028.124 NATUREZA DA
DESPESA: 4.4.90.51.00
FONTE DE RECURSO: 100
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Contratante: Luis Coelho da Luz Filho, CPF nº: 227.285.385-49 Contratado: Anderson Soares de Melo, CPF nº: 036.106.413-63.

Of. 057



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

AVISO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018 Processo Administrativo nº AA.310.1.000333/17-29

A Secretaria de Estado das Cidades SECID/PI comunica a Decisão proferida em julgamento à fase de Habilitação da Tomada de Preços nº 003/2018 que declarou habilitadas as empresas Concip Construção Civil Potiguar Ltda; Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda ME; Santa Rosa Ltda; Andros Construção Eireli-EPP e F.G Araújo Leal Construção de Edifícios ME e inabilitadas as empresas J.B Serviços Ltda, Econsel Construções e Serviços ME e J.O. de Carvalho Moura Júnior Eireli-ME. Fica facultada a interposição de recurso em face do julgamento proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação. **INFORMAÇÕES:** Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cidades@ciudades.pi.gov.br.

Teresina (PI), 22 de março de 2018.

José Guimarães Lima Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018 Processo Administrativo nº AA.310.1.000813/17-88

A Secretaria de Estado das Cidades SECID/PI comunica a Decisão proferida em julgamento à fase de Habilitação da Tomada de Preços nº 006/2018 que declarou habilitadas as empresas Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda; Concip Construção Civil Potiguar Ltda; Construtora Padrão Ltda e Ancal Construções Ltda-ME e inabilitada a empresa J.O. de Carvalho Moura Júnior Eireli-ME. Fica facultada a interposição de recurso em face do julgamento proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação. **INFORMAÇÕES:** Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cidades@ciudades.pi.gov.br.

Teresina (PI), 22 de março de 2018.

José Guimarães Lima Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018 Processo Administrativo nº AA.310.1.001308/16-27

A Secretaria de Estado das Cidades SECID/PI comunica a Decisão proferida em julgamento à fase de Habilitação da Tomada de Preços nº 011/2018 que declarou habilitadas as empresas Construtora Vale do Mambré e Vanderlei & Sepulveda Ltda-ME. Fica facultada a interposição de recurso em face do julgamento proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação. **INFORMAÇÕES:** Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cidades@ciudades.pi.gov.br.

Teresina (PI), 22 de março de 2018.

José Guimarães Lima Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Of. 059



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1722/17-60. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência ao Contrato nº. 073/2017, celebrado entre a Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, e a empresa Oásis Construções e Consultoria Ltda, CNPJ: 01.640.947/0001-20. **OBJETO:** Aditivo de prorrogação de prazos: execução 60 dias e de vigência 180 dias, com termo final 30 de setembro de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 22/03/2018. **SIGNATÁRIOS:** Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira Secid. Ana Cristina da Rocha Oliveira de Araújo - Oásis Construções e Consultoria Ltda.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1769/17-26. ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência ao Contrato nº. 096/2016, celebrado entre a Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, e a empresa Construtora Padrão Ltda, CNPJ: 06.224.118/0001-80. **OBJETO:** Aditivo de prorrogação de prazos: execução 60 dias e de vigência 180 dias, com termo final 30 de agosto de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 26/02/2018. **SIGNATÁRIOS:** Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira Secid. Maria Dulcilene Mourão Leite - Construtora Padrão Ltda.

Of. 058



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DOS TRANSPORTES - SETRANS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2017 SETRANS/PI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.319.1.000274/17-58

A Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí SETRANS/PI, através da Comissão Permanente de Licitação CPL, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e disposições do Edital de Licitação, torna público aos interessados, em especial às empresas participantes da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2017, o resultado do JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO do processo em epígrafe, quem tem como objeto a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL INTERMUNICIPAL EM TRECHOS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DOS MUNICÍPIOS DE SIGEFREDO PACHECO PI E JATOBÁ DO PIAUÍ PI, COM EXTENSÃO TOTAL DE 36,32 KM. A empresa BFX Construções e Comércio Ltda foi a única INABILITADA. As demais empresas participantes do certame foram HABILITADAS, a saber: 1) Pac Engenharia Ltda; 2) RM Estrutura e Pavimentação Ltda; 3) Terracon Terraplanagem e Construções Ltda e 4) Viatic - Projetos e Construções Ltda. A vista dos autos fica fraqueada aos interessados na sala da CPL/SETRANS-PI. Informamos, ainda, que a partir desta publicação está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso. **Caso não haja interposição de recurso no prazo acima, fica previamente agendada a sessão de retomada para abertura das Propostas de Preços para o dia 10 de abril de 2018 (terça-feira), às 09h30min.**

Teresina-PI, 21 de março de 2018.

Luzinete Lima Silva Muniz Barros

Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL/SETRANS-PI

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2017 SETRANS/PI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.319.1.000125/17-70

A Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí SETRANS/PI, através da Comissão Permanente de Licitação CPL, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e disposições do Edital de Licitação, torna público aos interessados, em especial às empresas participantes da

licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2017, o resultado do JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO do processo em epígrafe, que tem como objeto a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, TRECHO: ENTRONCAMENTO RODOVIA PI-451 AO POVOADO RIO BRANCO, COM EXTENSÃO DE 37,32 KM NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ - PI. Todas as empresas participantes do certame foram HABILITADAS, quais sejam: 1) RM Estrutura e Pavimentação Ltda; 2) Pac Engenharia Ltda; 3) BFX Construções e Comércio Ltda; 4) MRA Construções Ltda EPP; 5) Construplan Engenharia e Serviços Ltda e 6) Construtorres Serviços Gerais Ltda. A vista dos autos fica fraqueada aos interessados na sala da CPL/SETRANS-PI. Informamos, ainda, que a partir desta publicação está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso. **Caso não haja interposição de recurso no prazo acima, fica previamente agendada a sessão de retomada para abertura das Propostas de Preços para o dia 11 de abril de 2018 (quarta-feira), às 11h00min.**

Teresina-PI, 21 de março de 2018.

Luzinete Lima Silva Muniz Barros

Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL/SETRANS-PI

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2017 SETRANS/PI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.319.1.000727/16-08

A Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí SETRANS/PI, através da Comissão Permanente de Licitação CPL, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e disposições do Edital de Licitação, torna público aos interessados, em especial às empresas participantes da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2017, o resultado do JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO do processo em epígrafe, que tem como objeto a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, TRECHO: UNIÃO PI/ENTRONCAMENTO RODOVIA PI-366 (JOSÉ DE FREITAS), NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO PI, COM EXTENSÃO TOTAL DE 32,125 KM. A empresa Construserve Empreendimentos e Construções Ltda foi a única INABILITADA. As demais empresas participantes do certame foram HABILITADAS, a saber: 1) Pac Engenharia Ltda; 2) RM Estrutura e Pavimentação Ltda; 3) BFX Construções e Comércio Ltda; 4) Terracon Terraplanagem e Construções Ltda; 5) Viatic Projetos e Construções Ltda; 6) Lomaccon Locação e Construção Ltda e 7) Construplan Engenharia e Serviços Ltda. A vista dos autos fica fraqueada aos interessados na sala da CPL/SETRANS-PI. Informamos, ainda, que a partir desta publicação está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso. **Caso não haja interposição de recurso no prazo acima, fica previamente agendada a sessão de retomada para abertura das Propostas de Preços para o dia 10 de abril de 2018 (terça-feira), às 11h00min.**

Teresina-PI, 21 de março de 2018.

Luzinete Lima Silva Muniz Barros

Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL/SETRANS-PI

EXTRATO DE ADITIVO

ATO: TERMO ADITIVO DE PROLONGAMENTO Nº 002/2018.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí SETRANS/PI CNPJ nº 08.809.355/0001-38.

CONTRATADA: General Empreendimentos e Negócios Ltda CNPJ nº 09.173.416/0001-86.

OBJETO CONTRATUAL: Prestação de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade convencional.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prolongamento da Linha 02.04.276, no Trecho: Teresina (PI) Piracuruca (PI), via José de Freitas - PI, objeto do Contrato celebrado entre a SETRANS/PI e a empresa General Empreendimentos e Negócios Ltda.

DATA DE ASSINATURA: 19/03/2018

ASSINAM: Guilherme Pires Ferreira Corrêa (pela Contratante) e André Luís Carvalho e Feitosa (pela Contratada).

EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO Nº 18/2018 SETRANS/PI

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí SETRANS/PI CNPJ nº 08.809.355/0001-38.

CONTRATADA: João Bezerra Neto CPF nº 150.225.873-00.

OBJETO CONTRATUAL: Permissão para execução do serviço público de transporte intermunicipal alternativo de passageiros do Piauí, não sendo admitidos usuários em pé, e sem seccionamento no Estado do Piauí, a ser operado com as seguintes características: Nº da linha: 03.05.311; Cidade de Origem: Picos; Cidade de Destino: São João da Canabrava; Via: PI-227.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Art. 175 da CF; Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 8.987/95; Lei Estadual nº 5860/2009 e Decreto Estadual nº 14.538/2011.

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2018.

SIGNATÁRIOS: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa, pela Contratante, e João Bezerra Neto, pela Contratada.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2017 SETRANS/PI

A Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí SETRANS/PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à publicação do Extrato do Contrato nº 39/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, do dia 21 de dezembro de 2017, Nº 237, pág. 61. **Onde se lê:** "DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 46.101.26.782.0020.1169; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte de Recursos: 116", **leia-se:** "DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 46.101.26.782.0020.1169; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte de Recursos: 00/16/17".

Luzinete Lima Silva Muniz Barros

Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL/SETRANS-PI

Guilhermano Pires Ferreira Corrêa

Secretário de Estado dos Transportes do Piauí

EXTRATOS - TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ATO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2018

PARTES: Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes SETRANS (CNPJ nº 08.809.355/0001-38), e Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio (CNPJ nº 23.500.002/0001-45).

OBJETO: O estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas à contratação de empresa especializada para elaboração de projeto e execução de obra de 24.292,80 m² de pavimentação asfáltica na zona urbana do Município de Dom Inocêncio, referente ao Processo Administrativo nº AA.319.1.000046/17-95.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (ano), contado a partir da data da sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 23, 30, V e 241 da CRFB; art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 15, 22, V e 262 da Constituição Estadual; art. 3º, III e art. 41, da LC Estadual nº 28/2003; Decreto Estadual nº 12.440/2006; Decreto Estadual nº 16.013/2015; Decreto Estadual nº 13.860/2009 e Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009.

DATA DE ASSINATURA: 15/03/2018.

ASSINAM: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa, pela SETRANS/PI, e Maria das Virgens Dias, pela Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio.

ATO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2018

PARTES: Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes SETRANS (CNPJ nº 08.809.355/0001-38), e Prefeitura Municipal de Barras - PI (CNPJ nº 06.554.406/0001-00).

OBJETO: O estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas à execução dos serviços de pavimentação de 4.000 m² em paralelepípedo em diversas ruas no Assentamento Cara Torta, na zona rural do Município de Barras - PI, referente ao Processo Administrativo nº AA.319.1.002405/17-01.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (ano), contado a partir da data da sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 23, 30, V e 241 da CRFB; art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 15, 22, V e 262 da Constituição Estadual; art. 3º, III e art. 41, da LC Estadual nº 28/2003; Decreto Estadual nº 12.440/2006; Decreto Estadual nº 16.013/2015; Decreto Estadual nº 13.860/2009 e Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2018.

ASSINAM: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa, pela SETRANS/PI, e Carlos Alberto Lages Monte, pela Prefeitura Municipal de Barras - PI.

ATO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2018

PARTES: Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes SETRANS (CNPJ nº 08.809.355/0001-38), e Prefeitura Municipal de Batalha - PI (CNPJ nº 06.553.903/0001-86).

OBJETO: O estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas à execução dos serviços de implantação e pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ, na pista de rolamento e Tratamento Superficial Simples TSS com banho diluído nos acostamentos do contorno rodoviário de Batalha PI, no trecho: Entroncamento Rodovia BR-222 (Esperantina) / Entroncamento Rodovia PI-110 / Entroncamento BR-222 (Piripiri PI), referente ao Processo Administrativo nº AA.319.1.000165/18-09.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (ano), contado a partir da data da sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 23, 30, V e 241 da CRFB; art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 15, 22, V e 262 da Constituição Estadual; art. 3º, III e art. 41, da LC Estadual nº 28/2003; Decreto Estadual nº 12.440/2006; Decreto Estadual nº 16.013/2015; Decreto Estadual nº 13.860/2009 e Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2018.

ASSINAM: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa, pela SETRANS/PI, e João Messias Freitas Melo, pela Prefeitura Municipal de Batalha - PI.

ATO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2018

PARTES: Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes SETRANS (CNPJ nº 08.809.355/0001-38), e Prefeitura Municipal de Batalha - PI (CNPJ nº 06.553.903/0001-86).

OBJETO: O estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas à execução dos serviços de melhoramento da implantação e pavimentação em Revestimento Primário na zona rural do Município de Batalha PI, referente ao Processo Administrativo nº AA.319.1.000209/17-28.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (ano), contado a partir da data da sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 23, 30, V e 241 da CRFB; art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 15, 22, V e 262 da Constituição Estadual; art. 3º, III e art. 41, da LC Estadual nº 28/2003; Decreto Estadual nº 12.440/2006; Decreto Estadual nº 16.013/2015; Decreto Estadual nº 13.860/2009 e Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2018.

ASSINAM: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa, pela SETRANS/PI, e João Messias Freitas Melo, pela Prefeitura Municipal de Batalha - PI.

ATO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2018

PARTES: Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes SETRANS (CNPJ nº 08.809.355/0001-38), e Prefeitura Municipal de Batalha - PI (CNPJ nº 06.553.903/0001-86).

OBJETO: O estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas à execução dos serviços de reforma do Terminal Rodoviário Rufino Lopes Castelo Branco no Município de Batalha - PI, referente ao Processo Administrativo nº AA.319.1.002405/17-01.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (ano), contado a partir da data da sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 23, 30, V e 241 da CRFB; art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 15, 22, V e 262 da Constituição Estadual; art. 3º, III e art. 41, da LC Estadual nº 28/2003; Decreto Estadual nº 12.440/2006; Decreto Estadual nº 16.013/2015; Decreto Estadual nº 13.860/2009 e Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2018.

ASSINAM: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa, pela SETRANS/PI, e João Messias Freitas Melo, pela Prefeitura Municipal de Batalha - PI.

**ATO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2018**

PARTE: Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes SETRANS (CNPJ nº 08.809.355/0001-38), e Prefeitura Municipal de Barras - PI (CNPJ nº 06.554.406/0001-00).

OBJETO: O estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas à execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da zona urbana do Município de Barras - PI, referente ao Processo Administrativo nº AA.319.1.000983/17-82.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (ano), contado a partir da data da sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 23, 30, V e 241 da CRFB; art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 15, 22, V e 262 da Constituição Estadual; art. 3º, III e art. 41, da LC Estadual nº 28/2003; Decreto Estadual nº 12.440/2006; Decreto Estadual nº 16.013/2015; Decreto Estadual nº 13.860/2009 e Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2018.

ASSINAM: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa, pela SETRANS/PI, e, Carlos Alberto Lages Monte, pela Prefeitura Municipal de Barras - PI.

ATO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2018

PARTE: Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes SETRANS (CNPJ nº 08.809.355/0001-38), e Prefeitura Municipal de Barras - PI (CNPJ nº 06.554.406/0001-00).

OBJETO: O estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas à execução dos serviços de recuperação de estrada vicinal em vários trechos na zona rural do Município de Barras - PI, referente ao Processo Administrativo nº AA.319.1.000984/17-95.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (ano), contado a partir da data da sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 23, 30, V e 241 da CRFB; art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 15, 22, V e 262 da Constituição Estadual; art. 3º, III e art. 41, da LC Estadual nº 28/2003; Decreto Estadual nº 12.440/2006; Decreto Estadual nº 16.013/2015; Decreto Estadual nº 13.860/2009 e Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2018.

ASSINAM: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa, pela SETRANS/PI, e, Carlos Alberto Lages Monte, pela Prefeitura Municipal de Barras - PI.

ATO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2018

PARTE: Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes SETRANS (CNPJ nº 08.809.355/0001-38), e Prefeitura Municipal de Cocal - PI (CNPJ nº 06.553.895/0001-78).

OBJETO: O estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas à execução dos serviços de recuperação de estrada vicinal, trecho 01: Comunidade Campestre / Condurú / Tucuns / Jobotí / Grotas; trecho 02: União; trecho 03: Contendas, na zona rural do Município de Cocal - PI, referente ao Processo Administrativo nº AA.319.1.000472/17-13.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (ano), contado a partir da data da sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 23, 30, V e 241 da CRFB; art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 15, 22, V e 262 da Constituição Estadual; art. 3º, III e art. 41, da LC Estadual nº 28/2003; Decreto Estadual nº 12.440/2006; Decreto Estadual nº 16.013/2015; Decreto Estadual nº 13.860/2009 e Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009.

DATA DE ASSINATURA: 21/03/2018.

ASSINAM: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa, pela SETRANS/PI, e, Rubens de Sousa Vieira, pela Prefeitura Municipal de Cocal - PI.

ORDEM DE REINÍCIO DE OBRA SETRANS/PI

A Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí SETRANS/PI, por intermédio da sua Superintendência de Obras, comunica a autorização para reinício da execução das obras de implantação e pavimentação em Rodovia BR-235/PI Trecho: Entronc. BR-135 (Gilbués) Entronc. PI-254 (Santa Filomena), com extensão de 130,20 kms, objeto do Contrato nº 029/2009, tendo em vista a necessidade de reparos na drenagem da citada obra.

Teresina-PI, 21 de março de 2018.

Oswaldo Leôncio da Silva Filho
Superintendente de Obras SETRANS/PI

Of. 187

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2018 SETRANS/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.319.1.000496/18-82

A Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí SETRANS/PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados que às **11h30min (onze e trinta) horas do dia 30 de abril de 2018**, receberá proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DO RODOANEL DE TERESINA/PI, TRECHO: ENTRONCAMENTO RODOVIA BR 316 (EST. 0+0,00) / ENTRONCAMENTO RODOVIA BR (EST. 1397+0,00). **Tipo de licitação:** Menor Preço. Regime de empreitada por Preço Unitário. **Dotação Orçamentária:** R\$ 5.913.785,59. **Classificação:** 46.101.26.782.0022.1073; **Natureza:** 44.90.51 e **Fonte de Recursos:** 100/116. O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta e aquisição no Setor de Licitações da SETRANS/PI, sito a Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco "G", 1º Andar, Teresina-PI, Fone: (86) 3216-3124, e-mail: cplsetranspi@bol.com.br, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min horas. Publique-se.

Luzinete Lima Silva Muniz Barros

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Guilhermano Pires Ferreira Corrêa

Secretário de Estado dos Transportes do Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018 SETRANS/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.319.1.002792/17-51

A Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí SETRANS/PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados que às **12h30min (doze e trinta) horas do dia 17 de abril de 2018**, receberá proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AERÓDROMO DE BOM JESUS DO GURGUEIA, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, INTEGRANTE DO PROGRAMA DE INVESTIMENTO EM LOGÍSTICA: AEROPORTOS, DO GOVERNO FEDERAL. **Tipo de licitação:** Menor Preço. Regime de empreitada por Preço Unitário. **Dotação Orçamentária:** R\$ 336.231,31. **Classificação:** 46.101.26.781.0020.1087; **Natureza:** 44.90.39 e **Fonte de Recursos:** 100/110. O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta e aquisição no Setor de Licitações da SETRANS/PI, sito a Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco "G", 1º Andar, Teresina-PI, Fone: (86) 3216-3124, e-mail: cplsetranspi@bol.com.br, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min horas. Publique-se.

Luzinete Lima Silva Muniz Barros

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Guilhermano Pires Ferreira Corrêa

Secretário de Estado dos Transportes do Piauí

Of. 191



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DOS TRANSPORTES - SETRANS
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 de 21/06/93; **PARTICIPANTES:** Secretaria de Transportes e a Polícia Militar do Piauí, tendo como interveniente o Departamento de Estradas e Rodagens o Departamento Estadual de Trânsito e a Secretaria de Estado da Fazenda; **OBJETO:** Executar o policiamento ostensivo e o controle do sistema de transportes de passageiros, convencional e alternativo, semi-urbano e por fretamento nas rodovias e estradas estaduais e federais delegadas. **FONTE DE RECURSO:** Sem ônus para o Tesouro Estadual; **SIGNATÁRIO:** GUILHERMANO PIRES FERREIRA CORRÊA – SETRANS; CEL. CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA – PM/PI; JOSÉ DIAS DE CASTRONETO – DER/PI; ARÃO MARTINS DO RÊGO LOBÃO – DETRAN/PI; RAFAEL TAJRA FONTES – SEFAZ/PI e JOSÉ WELLINTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS – Governador do Estado do Piauí.

DATA DA ASSINATURA: 01/01/2018.

Teresina (PI), 01 de janeiro de 2018.

Guilhermano Pires Ferreira Corrêa
Secretário de Transportes do Estado do Piauí

Of. 186



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
DIRETORIA DE INCLUSÃO PRODUTIVA - DIP
PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MEIO RURAL -
PROGERE II

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018 – PROGERE II

Processo Administrativo nº AA.014.1.000870/17-53

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 001/2018 – PROGERE II
FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 8575-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR.

CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84

CONVENIENTE: Cooperativa Desenvolvimento Rural do Vale do Rio Piracuruca LTDA – CODERVAP, município de Piracuruca – PI.

CNPJ DA CONVENIENTE: 01.439.213/0001-87

RESUMO DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: construção e aquisição de equipamentos de 01 (uma) unidade de extração de apitoxina; capacitação das/os apicultoras/es em novas tecnologias de produção de apitoxina; aquisição de 6 (seis) kits coletores de apitoxina; reestruturação dos apiários já existentes e aquisição de placa de identificação de obra, de acordo com o Plano de Investimentos Produtivos constando o respectivo cronograma de execução físico-financeiro devidamente aprovado nas condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 19/03/2018

VALOR GLOBAL (R\$): 232.641,55

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 150.101-2249

NATUREZA DE DESPESA: 44.50.41 / 33.50.41

FONTE DE RECURSOS: 100

SIGNATÁRIOS DO TERMO ADITIVO:

CONCEDENTE: Francisco das Chagas Limma /

CONVENIENTE: Saturnino Mendes Pessoa Neto

Francisco das Chagas Limma
Secretário do Desenvolvimento Rural

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018 – PROGERE II

Processo Administrativo nº AA.014.1.002646/16-65

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 002/2018 – PROGERE II
FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 8575-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR.

CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84

CONVENIENTE: Cooperativa Agrofamiliar dos Frutos da Terra - COOAFRUT, município de Piripiri – PI.

CNPJ DA CONVENIENTE: 14.372.311/0001-96

RESUMO DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: Implantação de Quintais Produtivos, através dos Princípios Agroflorestais e Fortalecimento da Comercialização da COOAFRUT no município de Piripiri – PI, de acordo com o Plano de Investimentos Produtivos constando o respectivo cronograma de execução físico-financeiro devidamente aprovado nas condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 19/03/2018

VALOR GLOBAL (R\$): 214.499,58

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 150.101-2249

NATUREZA DE DESPESA: 44.50.41 / 33.50.41

FONTE DE RECURSOS: 100

SIGNATÁRIOS DO TERMO ADITIVO:

CONCEDENTE: Francisco das Chagas Limma /

CONVENIENTE: Raimundo de Araújo de Sousa

Francisco das Chagas Limma
Secretário do Desenvolvimento Rural

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018 – PROGERE II

Processo Administrativo nº AA. 014.1.000871/17-56

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 003/2018 – PROGERE II
FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 8575-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR.

CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84

CONVENIENTE: Associação de Desenvolvimento Sustentável dos Jovens Produtores e Produtoras Rurais Terra Ativa - ADEPROTA, município de Batalha – PI.

CNPJ DA CONVENIENTE: 14.372.311/0001-96

RESUMO DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: Implantação de Quintais Produtivos, através dos Princípios Agroflorestais e Fortalecimento da Comercialização da COOAFRUT no município de Piripiri – PI, de acordo com o Plano de Investimentos Produtivos constando o respectivo cronograma de execução físico-financeiro devidamente aprovado nas condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 19/03/2018

VALOR GLOBAL (R\$): 194.999,16

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 150.101-2249

NATUREZA DE DESPESA: 44.50.41 / 33.50.41

FONTE DE RECURSOS: 100

SIGNATÁRIOS DO TERMO ADITIVO:

CONCEDENTE: Francisco das Chagas Limma /

CONVENIENTE: Maria do Socorro Pereira de Carvalho

Francisco das Chagas Limma
Secretário do Desenvolvimento Rural



**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2018 –
PROGERE II
Processo Administrativo nº AA.014.1.003.247/16-98**

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 004/2018 – PROGERE II
FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 8575-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.
CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR.
CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84
CONVENIENTE: Associação dos Moradores e Amigos do Município de Nossa Senhora de Nazaré - AMAN, município de Nossa Senhora de Nazaré – PI.
CNPJ DA CONVENIENTE: 12.175.303/0001-24
RESUMO DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: dotar as famílias beneficiárias dos meios e condições para o melhoramento e desenvolvimento de suas atividades e seu potencial produtivo, por meio dos Arranjos Produtivos de Galinha Caipira, Horta Agroecológica Coletiva e Artesanato, visando melhorar a renda das famílias beneficiárias, de acordo com o Plano de Inclusão Produtivo constando o respectivo cronograma de execução física e financeiro devidamente aprovado e condições fixadas neste instrumento e seus anexos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 19/03/2018
VALOR GLOBAL (R\$): 156.882,28
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 150.101-2249
NATUREZA DE DESPESA: 44.50.41 / 33.50.41
FONTE DE RECURSOS: 100
SIGNATÁRIOS DO TERMO ADITIVO:
CONCEDENTE: Francisco das Chagas Limma /
CONVENIENTE: Maria de Nazaré Cardoso Reinaldo

Francisco das Chagas Limma
Secretário do Desenvolvimento Rural

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2018 –
PROGERE II
Processo Administrativo nº AA. 014.1.000869/17-39**

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 005/2018 – PROGERE II
FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 8575-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.
CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR.
CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84
CONVENIENTE: Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores do Assentamento Fortaleza III, município de Esperantina – PI.
CNPJ DA CONVENIENTE: 02.709.697/0001-08
RESUMO DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: construção e aquisição de equipamentos de uma unidade de extração de azeite de coco babaçu, com capacitação tanto no âmbito da organização administrativa/associativa quanto na melhoria dos processos produtivos, de acordo com o Plano de Investimentos Produtivos constando o respectivo cronograma de execução físico-financeiro devidamente aprovado nas condições fixadas neste instrumento e seus anexos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 19/03/2018
VALOR GLOBAL (R\$): 253.500,00
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 150.101-2249
NATUREZA DE DESPESA: 44.50.41 / 33.50.41
FONTE DE RECURSOS: 100
SIGNATÁRIOS DO TERMO ADITIVO:
CONCEDENTE: Francisco das Chagas Limma /
CONVENIENTE: Pedro Juvenal Ribeiro

Francisco das Chagas Limma
Secretário do Desenvolvimento Rural

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2018 –
PROGERE II
Processo Administrativo nº 3577-15**

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 006/2018 – PROGERE II
FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 8575-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.
CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR.
CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84
CONVENIENTE: Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Mucambo do Pedro, município de Sigefredo Pacheco – PI.
CNPJ DA CONVENIENTE: 07.776.712/0001-46
RESUMO DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: construir e estruturar uma Casa de Farinha para o beneficiamento de mandioca, para uma melhor qualidade dos seus derivados, implantação de 16 hectares de mandioca, para o cultivo da mandioca com investimentos que favoreçam e estimulem o desenvolvimento das capacidades individuais e coletivas das famílias do Povoado Mucambo do Pedro, de acordo com o Plano de Inclusão Produtivo constando o respectivo cronograma de execução física e financeiro devidamente aprovado e condições fixadas neste instrumento e seus anexos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 19/03/2018
VALOR GLOBAL (R\$): 214.500,00
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 150.101-2249
NATUREZA DE DESPESA: 44.50.41 / 33.50.41
FONTE DE RECURSOS: 100
SIGNATÁRIOS DO TERMO ADITIVO:
CONCEDENTE: Francisco das Chagas Limma /
CONVENIENTE: Carliane Carvalho de Oliveira

Francisco das Chagas Limma
Secretário do Desenvolvimento Rural
Of. 305

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL SDR.
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##TEX PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018
PROCESSO Nº AA.014.1.004228/17-04- SDR/PI
A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL SDR torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, adjudicação por item. **OBJETO:** Aquisição de Veículos tipo Caminhão ¾ 0KM, Direção Hidráulica (DH), Potência de 150 c.v, motor a diesel, ar condicionado, capacidade de carga 5.300 kg, carroceria aberta medindo o mínimo de 5,50m; pneu de estepe, tapete e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, Garantia de fábrica com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/96 e suas alterações, combinado com o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro., conforme as quantidades e especificações técnicas contidas no Termo de Referências, anexo I do Edital. **Fonte de Recursos:** Unidade Orçamentária: 15101, Função 20 Agricultura, Sub Função 306 Alimentação e Nutrição, 22: Piauí Produtivo, Projeto/Atividade 1273 Aquisição de Gêneros Alimentícios e Leite, Base da Agricultura Familiar, Natureza de Despesa 44.90.52, Fonte de Recurso 100 Recurso Próprio, do(a), LOA nº 6.936, de 30/12/2016.
##DAT DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10.04.2018
HORÁRIO: 09:00h (horário local) e 09:00 (Horário de Brasília)
EDITAL: Disponível nos site WWW.licitacoes_e.com.br e TCE/PI
INFORMAÇÕES: Rua João Cabral, 2319 Bairro Pirajá. Fone/Fax (86) 3216-2189 e-mail: antonio.silva@sead.pi.gov.br Teresina Piauí, CEP 64.002-150.
##ASS Antonio de Paula Marques da Silva
##CAR Pregoeiro
Publique-se
Francisco das Chagas Limma
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Of. 047



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/18
PROCESSO Nº AA.014.1.004518/17-81 SDR/PI

Objeto: Lote I: a contratação de empresa especializada para realização de obras de construção de uma casa de proteção para painel de comando, impermeabilização dos talumes dos tanques, construção de cercas de proteção de concreto, resgate e aquisição de unidade de bombeamento no projeto de irrigação Hildo Diniz, no Município de Colônia do Gurguéia/PI. Lote II: obras complementares do projeto piloto de irrigação, implantação de 6,50ha de banana e revestimento de um reservatório com manta impermeabilizante, no Município Santa Rosa/PI

Credenciamento e Abertura das Propostas
09/04/2018 às 10:00h.

INFORMAÇÕES: Rua João Cabral, nº 2319, Pirajá, Zona Norte, Teresina-PI. Telefone: (86) 3216-2160 fax (86) 3216-2189, Email: licitacoes_sdrpi@yahoo.com.

Local Rua João Cabral, nº 2319, Pirajá.

Livia Maria Lima de Carvalho
Pregoeira/SDR

Francisco das Chagas Limma
Secretario de Desenvolvimento Rural

Of. 050

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/18
PROCESSO Nº AA.014.1.001819/16-95 SDR/PI

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretária de Desenvolvimento Rural-SDR/PI dá ciência a todos que realizará a Tomada de Preços regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir: Contratação de empresa para execução de pavimentação em paralelepípedo de uma área de 3.749,90 m² de vias públicas no Bairro Vila Nova Conquista zona urbana do Município de União/PI. **CREDENCIAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 10/04/2018 às 10:00hs. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário. **FONTE DE RECURSO:** Tesouro do Estado 110 e 100 **INFORMAÇÕES:** Rua João Cabral, nº 2319, Pirajá, Zona Norte, Teresina-PI. Telefone: (86) 3216-2160 fax (86) 3216-2189, Email: licitacoes_sdrpi@yahoo.com.

Livia Maria Lima de Carvalho
Presidente CPL/SDR

Francisco das Chagas Limma
Secretario de Desenvolvimento Rural

Of. 051



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 11/2017

CONTRATANTE: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS **CONTRATADA:** T.C.B VASCONCELOS FEIRAS E EVENTOS (CNPJ:19.931.927/0001-73) **OBJETO:** O PRESENTE 1º TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PREVISTO NA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 11/2017, PRORROGANDO-SE A VIGÊNCIA POR IGUAL PERÍODO (CENTO E OITENTA DIAS) PASSANDO A VIGORAR ATÉ 13/08/2018; MANTENDO-SE INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E A EXECUÇÃO DO PROJETO A ARTE FAZ SUA PARTE. **DATA 1º ADITIVO:** 12/02/2018. **SÂMIO FALCÃO MENDES**
COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS
THALLYTA CASTELO BRANCO VASCONCELOS T.C.B VASCONCELOS FEIRAS E EVENTOS

Of. 062



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
DDI/DIPLAN/REITORIA



ERRATA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03840/2017.

Conforme publicação do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2014, da servidora do NEAD, **VILSELLE HALLYNE BASTOS OLIVEIRA**, publicado no DOE nº 91 do dia 17 de maio de 2017. **ONDE SE LÊ:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2014, vigência: pelo período de 25/06/2017 a 24/06/2018. **LEIA-SE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2014, Vigência: pelo período de 02/06/2017 a 01/06/2018. INFORMAÇÕES: DDI/FUESPI.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02756/2018.

ATO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2016
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADO:** RODRIGO SANTANA BORGES DA SILVA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogação a vigência do Contrato nº 017/2016, passando a vigor por mais 12 meses a partir de 22 de março de 2018. **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 017/2016:** Mantidas as demais cláusulas do contrato original. **DATA DA ASSINATURA:** 22/03/2018. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO EDUARDO DA LUZ JÚNIOR e RODRIGO SANTANA BORGES DA SILVA. **INFORMAÇÕES: PARFOR/FUESPI.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02756/2018.

ATO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2016
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADA:** ALINE GONÇALVES RIBEIRO.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogação a vigência do Contrato nº 018/2016, passando a vigor por mais 12 meses a partir de 22 de março de 2018. **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 017/2016:** Mantidas as demais cláusulas do contrato original. **DATA DA ASSINATURA:** 22/03/2018. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO EDUARDO DA LUZ JÚNIOR e ALINE GONÇALVES RIBEIRO. **INFORMAÇÕES: PARFOR/FUESPI.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02756/2018.

ATO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2016
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADO:** LAÉRCIO VIEIRA DE OLIVEIRA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogação a vigência do Contrato nº 020/2016, passando a vigor por mais 12 meses a partir de 22 de março de 2018. **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 017/2016:** Mantidas as demais cláusulas do contrato original. **DATA DA ASSINATURA:** 22/03/2018. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO EDUARDO DA LUZ JÚNIOR e LAÉRCIO VIEIRA DE OLIVEIRA. **INFORMAÇÕES: PARFOR/FUESPI.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02756/2018.

ATO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2016
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADA:** VALQUIRIA RAMOS DE ARAÚJO.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogação a vigência do Contrato nº 021/2016, passando a vigor por mais 12 meses a partir de 22 de março de 2018. **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 017/2016:** Mantidas as demais cláusulas do contrato original. **DATA DA ASSINATURA:** 22/03/2018. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO EDUARDO DA LUZ JÚNIOR e VALQUIRIA RAMOS DE ARAÚJO. **INFORMAÇÕES: PARFOR/FUESPI.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02756/2018.

ATO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2016
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADA:** DANIELLE COSTA PEREIRA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogação a vigência do Contrato nº 029/2016, passando a vigor por mais 12 meses a partir de 22 de março de 2018. **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 017/2016:** Mantidas as demais cláusulas do contrato original. **DATA DA ASSINATURA:** 22/03/2018. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO EDUARDO DA LUZ JÚNIOR e DANIELLE COSTA PEREIRA. **INFORMAÇÕES: PARFOR/FUESPI.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02756/2018.

ATO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2016
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADA:** ELAINE DE MOURA LIMA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogação a vigência do Contrato nº 034/2016, passando a vigor por mais 12 meses a partir de 22 de março de 2018. **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 017/2016:** Mantidas as demais cláusulas do contrato original. **DATA DA ASSINATURA:** 22/03/2018. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO EDUARDO DA LUZ JÚNIOR e ELAINE DE MOURA LIMA. **INFORMAÇÕES: PARFOR/FUESPI.**

Of. 220



Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE

SEMAR
Secretaria Estadual do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos do Piauí

Alterado em 16/03/2018

DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº 0443/2017A

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR/PI - DECLARA que a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ – SEDUC PI**, localizada na Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Blocos D e F, Bairro São Pedro, CEP 64.018-900, no município de Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96, fica DISPENSADA do licenciamento ambiental para realizar as obras e serviços de **Construção e Implantação da Universidade Aberta Polo UAB, município de Paes Landim, Estado do Piauí**, por tratar-se de atividade geradora de impactos ambientais insignificantes, conforme Art. 10 da Lei 6938/81 e Art. 2º da Resolução CONAMA 237/97.

Esta Dispensa tem como base as informações declaradas pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ – SEDUC PI**, constante do Requerimento de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental, protocolado nesta SEMAR-PI sob o Processo nº AA.130.1.003806/17 - 70 de 05 de junho de 2017.

O referido empreendimento continua sujeito ao cumprimento de normas e padrões ambientais vigentes, à fiscalização exercida pelos órgãos competentes, bem como do atendimento das demais exigências legais.

Deve-se manter uma cópia deste documento no local onde se encontra instalado o empreendimento/atividade. E, no caso de haver qualquer alteração no projeto deverá ser informada à SEMAR-PI.

Observação 1

O desenvolvimento do empreendimento/obra está restrito ao pedido protocolado por meio do processo original, nesta SEMAR analisado, não devendo ocupar áreas de interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental.

Observação 2

A utilização de fontes hídricas para abastecimento ou outros fins designados em projeto, o empreendedor deverá regularizar as mesmas em procedimento próprio, por meio de Licenciamento Ambiental ou outro procedimento administrativo adequado, bem como deverá solicitar Outorga da Água nesta SEMAR.

Observação 3

A presente Declaração isenta o empreendimento da necessidade de obtenção da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Observação 4

A presente Dispensa de Licenciamento nº 0443/2017A, substitui a Dispensa de Licenciamento nº 0443/2017.

Teresina (PI), 07 de dezembro de 2017.

Carlos Antônio Moura Fé
Superintendente de Meio Ambiente
SMA/SEMAR-PI

Alterado em 16/03/2018

DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº 0445/2017A

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR/PI - DECLARA que a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ – SEDUC PI**, localizada na Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Blocos D e F, Bairro São Pedro, CEP 64.018-900, no município de Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96, fica DISPENSADA do licenciamento ambiental para realizar as obras e serviços de **Construção e Implantação da Universidade Aberta Polo UAB, município de Palmeiras, Estado do Piauí**, por tratar-se de atividade geradora de impactos ambientais insignificantes, conforme Art. 10 da Lei 6938/81 e Art. 2º da Resolução CONAMA 237/97.

Esta Dispensa tem como base as informações declaradas pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ – SEDUC PI**, constante do Requerimento de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental, protocolado nesta SEMAR-PI sob o Processo nº AA.130.1.003808/17 - 95 de 07 de junho de 2017.

O referido empreendimento continua sujeito ao cumprimento de normas e padrões ambientais vigentes, à fiscalização exercida pelos órgãos competentes, bem como do atendimento das demais exigências legais.

Deve-se manter uma cópia deste documento no local onde se encontra instalado o empreendimento/atividade. E, no caso de haver qualquer alteração no projeto deverá ser informada à SEMAR-PI.

Observação 1

O desenvolvimento do empreendimento/obra está restrito ao pedido protocolado por meio do processo original, nesta SEMAR analisado, não devendo ocupar áreas de interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental.

Observação 2

A utilização de fontes hídricas para abastecimento ou outros fins designados em projeto, o empreendedor deverá regularizar as mesmas em procedimento próprio, por meio de Licenciamento Ambiental ou outro procedimento administrativo adequado, bem como deverá solicitar Outorga da Água nesta SEMAR.

Observação 3

A presente Declaração isenta o empreendimento da necessidade de obtenção da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Observação 4

A presente Dispensa de Licenciamento nº 0445/2017A, substitui a Dispensa de Licenciamento nº 0445/2017.

Teresina (PI), 07 de dezembro de 2017.

Carlos Antônio Moura Fé
Superintendente de Meio Ambiente
SMA/SEMAR-PI

Alterado em 16/03/2018

DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº 0447/2017A

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR/PI - DECLARA que a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ – SEDUC PI**, localizada na Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Blocos D e F, Bairro São Pedro, CEP 64.018-900, no município de Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96, fica DISPENSADA do licenciamento ambiental para realizar as obras e serviços de **Construção e Implantação da Universidade Aberta Polo UAB, município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí**, por tratar-se de atividade geradora de impactos ambientais insignificantes, conforme Art. 10 da Lei 6938/81 e Art. 2º da Resolução CONAMA 237/97.

Esta Dispensa tem como base as informações declaradas pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ – SEDUC PI**, constante do Requerimento de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental, protocolado nesta SEMAR-PI sob o Processo nº AA.130.1.003810/17 - 12 de 07 de junho de 2017.

O referido empreendimento continua sujeito ao cumprimento de normas e padrões ambientais vigentes, à fiscalização exercida pelos órgãos competentes, bem como do atendimento das demais exigências legais.

Deve-se manter uma cópia deste documento no local onde se encontra instalado o empreendimento/atividade. E, no caso de haver qualquer alteração no projeto deverá ser informada à SEMAR-PI.

Observação 1

O desenvolvimento do empreendimento/obra está restrito ao pedido protocolado por meio do processo original, nesta SEMAR analisado, não devendo ocupar áreas de interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental.

Observação 2

A utilização de fontes hídricas para abastecimento ou outros fins designados em projeto, o empreendedor deverá regularizar as mesmas em procedimento próprio, por meio de Licenciamento Ambiental ou outro procedimento administrativo adequado, bem como deverá solicitar Outorga da Água nesta SEMAR.

Observação 3

A presente Declaração isenta o empreendimento da necessidade de obtenção da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Observação 4

A presente Dispensa de Licenciamento nº 0447/2017A, substitui a Dispensa de Licenciamento nº 0447/2017.

Teresina (PI), 07 de dezembro de 2017.

Carlos Antônio Moura Fé
Superintendente de Meio Ambiente
SMA/SEMAR-PI

PREFEITURAMUNICIPALDE SIGEFREDO PACHECO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Sigefredo Pacheco-PI, realizará Tomada de Preços nº 001/2018, menor preço global, em 09/04/2018, às 08:00hs. Objeto: Execução de serviços em obra remanescente da construção de uma quadra coberta com vestiário, padrão Fnde, na U. E. Monsenhor Mateus. Recursos: Ogu/Fnde e outros. Valor Previsto: R\$ 250.960,32. Abertura/Edital: Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro Tel: (86) 3255-1125.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Sigefredo Pacheco-PI, realizará Tomada de Preços nº 002/2018, menor preço global, em 09/04/2018, às 09:30hs. Objeto: Execução de serviços em obra remanescente da construção de uma quadra coberta com vestiário, padrão Fnde, na localidade Baixinha. Recursos: Ogu/Fnde e outros. Valor Previsto: R\$ 253.535,27. Abertura/Edital: Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro Tel: (86) 3255-1125.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Sigefredo Pacheco-PI, realizará Tomada de Preços nº 003/2018, menor preço global, em 09/04/2018, às 11:00hs. Objeto: Execução de serviços de perfuração de poços tubulares nas localidades: Sapucaial, Lagoinha e sede do Município. Recursos: Próprios Fpm, Icms e Arrecadação Municipal. Valor Previsto: R\$ 106.970,00. Abertura/Edital: Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro Tel: (86) 3255-1125.

Sigefredo Pacheco, 22 de março de 2018.
Presidente da CPL

P. P. 23394

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURAMUNICIPALDE FRANCISCO SANTOS

Procedimento Administrativo nº 023/2018
Pregão Presencial nº 021/2018
AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material odontológico e confecção de prótese dentária.

DESTINADO: A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Santos/PI.

DO EDITAL: Pode ser adquirido por qualquer empresa interessada, no setor de licitação.

OBS.: trazer consigo 01 CD ou Pen Drive para a cópia.

RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES COMAS PROPOSTAS E AS DOCUMENTAÇÕES: 06 de abril de 2018 às 08h00min.

LOCAL DOS EVENTOS E RETIRADA DO EDITAL: Setor de Licitação, na Praça Licínio Pereira nº 24, Centro de Francisco Santos PI.

INFORMAÇÕES: Pode ser obtido no endereço supra citado 07:30 às 12:00 horas, ou pelo Fone/Fax (89) 3450-1174 e no e-mail:

licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br

ESPÉCIE: Licitação na modalidade Pregão Presencial, Tipo, menor preço valor por lote, que objetiva a contratação de para fornecimento de material odontológico e confecção de prótese dentária, destinadas a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Santos/PI.

FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, FMS, LRPD e Recursos Próprios.

VALOR PREVISTO: R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais). Francisco Santos PI, 21 de março de 2018.

MANOEL EDILBERTO DA SILVA
Pregoeiro Oficial do Município de Francisco Santos PI.

P. P. 23395

Prefeitura municipal de São João do Arraial (PI).

Extrato de contrato.

Proc. Administrativo 002/2018 TP.Origem/modalidade: Tomada de Preços nº 002/2018.Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios (merenda escolar), com vigência para o ano de 2018. Fundamentação legal:§2º, inciso II do art. 22 da lei 8.666/93.Contractante: Município de São João do Arraial (PI) CNPJ. 01.612.609/0001-84.Contractado: Dipallimp- Distribuidora de Produtos Alimentos e Limpeza Ltda, CNPJ 17.897.450/0001-21.Valor: R\$ 625.642,36 (seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos).Vigência: 31/12/2018.Recursos: PNAE/PNAE-CRECHE/FUNDEB/FPM/ICMS/REC. PROPRIOS.Signalários: Benedita Vilma Lima, Prefeita Municipal e José Arimatéia Carvalho Junior, Dipallimp- Distribuidora de Produtos Alimentos e Limpeza Ltda. Data da assinatura: 19 de março de 2018

P. P. 23398

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2018

O Município de União-PI, por intermédio da Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação, CPL comunica aos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (do tipo Menor Preço por ITEM).OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVÇÃO E MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE COPA COZINHA (BEBEDOUROS, VENTILADORES, FOGÕES, ETC), BEM COMO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE UNIÃO-PI.FONTE DE RECURSO: FPM Recursos Próprios, FMS, FMAS, HPP e Outros.VALIDADE: 12 (doze) Meses.DATA DA SESSÃO: 16 DE ABRIL DE 2018 HORÁRIO: às 09h00min.LOCAL DO EVENTO, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal de União, na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, Centro, União-PI, mediante apresentação de 1 CD ou pendrive. O Edital completo estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura bem como no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Mais informações pelo telefone (86) 3265 2403 ou pelo E-mail: uniaocpl2017@gmail.com.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2018

O Município de União-PI, por intermédio da Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (do tipo Menor Preço Global por LOTE).OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECA E BRINQUEDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS ATENDIDAS PELOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.FONTE DE RECURSO: FPM Recursos Próprios, FMS, FMAS, HPP e Outros. VALIDADE: 12 (doze) Meses.DATA DA SESSÃO: 16 DE ABRIL DE 2018 HORÁRIO: às 11h00min.LOCAL DO EVENTO, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal de União, na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, Centro, União-PI, mediante apresentação de 1 CD ou pendrive. O Edital completo estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura bem como no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Mais informações pelo telefone (86) 3265 2403 ou pelo E-mail: uniaocpl2017@gmail.com.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2018

O Município de União-PI, por intermédio da Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (do tipo Menor Preço por LOTE).OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.FONTE DE RECURSO: FPM Recursos Próprios, FMS, FMAS, HPP e Outros.VALIDADE: 12 (doze) Meses.DATA DA SESSÃO: 17 DE ABRIL DE 2018 HORÁRIO: às 09h00min.LOCAL DO EVENTO, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Sala de



Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal de União, na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, Centro, União-PI, mediante apresentação de 1 CD ou pendrive. O Edital completo estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura bem como no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Mais informações pelo telefone (86) 3265 2403 ou pelo E-mail: uniaoapl2017@gmail.com.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2018

O Município de União-PI, por intermédio da Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (do tipo Menor Preço por ÍTEM).OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.FONTE DE RECURSO: FPM Recursos Próprios, FMS, FMAS, HPP e Outros. VALIDADE: 12 (doze) Meses.DATA DA SESSÃO: 17 DE ABRIL DE 2018 HORÁRIO: às 11h00min.LOCAL DO EVENTO, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal de União, na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, Centro, União-PI, mediante apresentação de 1 CD ou pendrive. O Edital completo estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura bem como no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Mais informações pelo telefone (86) 3265 2403 ou pelo E-mail: uniaoapl2017@gmail.com.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2018

O Município de União-PI, por intermédio da Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (do tipo Menor Preço por LOTE).OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DURÁVEIS E NÃO DURÁVEIS (MOVEIS E ELETROELETRÔNICOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.FONTE DE RECURSO: FPM Recursos Próprios, FMS, FMAS, HPP e Outros. VALIDADE: 12 (doze) Meses.DATA DA SESSÃO: 18 DE ABRIL DE 2018 HORÁRIO: às 09h00min.LOCAL DO EVENTO, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal de União, na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, Centro, União-PI, mediante apresentação de 1 CD ou pendrive. O Edital completo estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura bem como no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Mais informações pelo telefone (86) 3265 2403 ou pelo E-mail: uniaoapl2017@gmail.com

União - PI, 21 de março de 2018.

ROSINEIDE C. GOMES
Pregoeira CPL/PMU-PI

P. P. 23399

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS PI

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PICOS PI, através da **CPL**, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial nº **035/2018**, do tipo **Menor Preço Unitário**, Regime de Execução: **Nenhum**, em **06/04/2018**, às **08:30hs**, tendo como objeto aquisição de 01 veículo ambulância tipo A, para a Secretaria M. de Saúde do Município, Valor Estimado: **R\$ 80.000,00**. **Recurso:** TRANSFERÊNCIAS A SAÚDE E TRANSFERÊNCIA DE CONVENIO-SAÚDE, FONTE 01, 220. **Edital:** Setor de Licitações - Rua Marcos Parente, 155, centro, Picos, Piauí.

RETIFICAÇÃO

Em Retificação ao **extrato de termo aditivo 1º TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 027/2017**, publicado no DOE no dia 25/01/2018, página 15, **ONDE LÊ-SE: VIGÊNCIA:** a partir da assinatura do termo aditivo até 22/04/2018, **LEIA-SE: VIGÊNCIA:** a partir da assinatura do termo aditivo até 20/04/2018. **ONDE LÊ-SE: ASSINATURA:** 25/10/2017, **LEIA-SE: ASSINATURA:** 22/10/2017

Picos - PI, 22 de Março de 2018.

Yara Moura Bezerra
Pregoeira

P. P. 23400

OUTROS



COMUNICADO AOS ACIONISTAS

A Companhia Energética do Piauí (CEPISA) comunica aos seus acionistas que os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76 – Lei das Sociedades por Ações, relativos ao exercício social de 2017, encontram-se à disposição dos interessados, em sua sede, situada à Avenida Maranhão 759, na sala 304 do Prédio Alberto Silva.

Teresina, 23 de março de 2018

ARQUELAUSIQUEIRAAMORIM JÚNIOR
Diretor-Presidente

Of. 005
3 - 1

A ANALUCIA DE SOUSA CARVALHO - ME, CNPJ: 03.118.240/0001-83 situada na Av. São Sebastião, 754 Bairro Ipueira – Vera Mendes – PI. Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, para **COMÉRCIO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS**, localizada no município de Vera Mendes - PI. Foi determinado o Estudo Ambiental.

A **EMPRESA T. S. PEREIRA – ME**, CNPJ: 11.703.354/0001-08, de propriedade do Sr. TIAGO SANTOS PEREIRA. Torna público que foi alterada a titularidade para **ANALÚCIA DE SOUSA CARVALHO – ME (POSTO IPUEIRA)**, CNPJ: 03.118.240/0001-83, no município de Vera Mendes - PI.

P. P. 2336

COMUNICADO

Secretaria Estadual de Defesa Civil do Piauí, com endereço à Av. Antonino Freire Nº 1773 Ed. Antonieta Araújo – 5º andar Bairro: Centro, Teresina/PI. CEP: 64001-040, torna público que **requereu** da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMAR/PI a **Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI)** para implantação do sistema Adutor Jaicós, localizado na zona rural e urbana do município de Jaicós.

P. P. 23397

EDITAL

A empresa **FAZENDA TAMARINDO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.163.715/0001-81, torna público que **REQUEREU** junto a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a **Licença de Instalação para Ampliação (LIA) e Licença de Operação (LO)** do **CARVOEJAMENTO** da **FAZENDA TAMARINDO**, localizado na zona rural do município de Riacho Frio-PI.

P. P. 23393



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEAD



NEAD

EDITAL NEAD/UESPI/UAB Nº 002/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA TUTOR A DISTÂNCIA CURSO DE LETRAS ESPANHOL

A Universidade Estadual do Piauí – UESPI, por intermédio da Pró Reitoria do Ensino de Graduação PREG e do Núcleo de Educação a Distância- NEAD, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do **Processo Seletivo Simplificado** com vistas à seleção de trinta e quatro vagas de **Tutor a Distância** para o Curso de Licenciatura Plena em Letras Espanhol, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso, na modalidade a distância, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será realizado sob a responsabilidade do Núcleo de Educação a Distância NEAD e executado pela Coordenação de Projetos e Documentação COPDOC, do Núcleo de Educação a Distância da Universidade Estadual do Piauí – NEAD/UESPI.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será realizado por meio de – **Análise Curricular**.

1.3. Pode concorrer às vagas ofertadas neste Processo Seletivo Simplificado somente o candidato que:

- a) seja portador de Diploma de curso de Graduação e especialização, conforme item 4.6, Quadro 2, fornecido por Instituição de Ensino Superior de curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou Conselho Estadual de Educação CEE, ou revalidados em Universidades Brasileiras, caso sejam expedidos por estabelecimentos de Ensino Superior de outro país;
- b) o candidato deverá possuir experiência mínima de um ano no magistério do ensino básico ou superior;
- c) esteja quite com as obrigações eleitorais;
- d) esteja quite com o serviço militar (aos candidatos do sexo masculino);
- e) não esteja recebendo nenhum tipo de bolsa CAPES/FNDE/MEC. A exceção dos alunos matriculados no mestrado ou doutorado de Instituição de Ensino Superior pública, desde que apresente carta de anuência do orientador, conforme prevê a Portaria Conjunta CAPES/CNPQ/Nº01, 12 dezembro de 2007;

1.4. Para concorrer às vagas, o candidato deve enquadrar-se no seguinte perfil:

- a) possuir habilidade e facilidade de acesso ao uso de computadores/recursos de conectividade à Internet (e-mail, chat, fórum, Ambiente Virtual de Aprendizagem etc.);
- b) ter disponibilidade para desenvolver as atividades acadêmicas de tutoria aos finais de semana;
- c) ter disponibilidade para participar das reuniões presenciais na sede do NEAD/UESPI.

1.5. Todas as etapas do Processo Seletivo, deste Edital, serão realizadas em Teresina, capital do Estado do Piauí.

1.6. Não haverá homologação para inscrições com documentação incompleta.

1.7. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas.

1.8. O NEAD/UESPI não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem

como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

1.9. O presente Processo Seletivo Simplificado justifica-se, pelo seu caráter emergencial, da necessidade de contratação, face a exiguidade do tempo e discricionariedade administrativa em consonância com os princípios da Administração Pública amparados constitucionalmente, bem como, a satisfação de exigências legais para a realização de Convênios fundamentais para a operacionalização do Programa Universidade Aberta do Brasil UAB/UESPI.

1.10. No caso de o candidato inscrever-se mais de uma vez neste Processo Seletivo Simplificado, considerar-se-á **válida a última inscrição**.

1.11. O candidato, ao efetivar sua inscrição, declara acatar, na **ÍNTEGRA**, as normas contidas neste Edital.

2. DAS VAGAS E SUA DISTRIBUIÇÃO

2.1. Serão ofertadas trinta e quatro vagas para o Curso de Licenciatura Plena em Letras Espanhol para os municípios e Polos de Apoio Presencial UAB/Município, conforme Quadro 1, a seguir:

QUADRO 1
VAGAS POR DISCIPLINA/POLOS APOIO PRESENCIAL UAB

LICENCIATURA PLENA EM LETRAS ESPANHOL		
DISCIPLINA: LÍNGUA LATINA II	POLOS	VAGAS
	ELESBAO VELOSO	01
	ITAINÓPOLIS	01
	PIO IX	01
	SAO JOAO DO PIAUI	01
DISCIPLINA: LIBRAS	POLOS	VAGAS
	ÁGUA BRANCA	01
	ANISIO DE ABREU	01
	BARRAS	01
	BOM JESUS	01
	BURITI DOS LOPES	01
	CAMPO MAIOR	02
	CANTO DO BURITI	01
	CASTELO DO PIAUI	01
	CORRENTE	01
	ESPERANTINA	01
	GILBUES	01
	INHUMA	01
	JAICÓS	01
	LUIS CORREIA	01
	LUZILANDIA	01
	MONSENHOR GIL	01
	OEIRAS	01
	PAES LANDIM	01
	PICOS	01
	PIRACURUCA	01
	PIRIPIRI	01
	REGENERAÇÃO	01
	SIMÕES	01
	SIMPLICIO MENDES	01
	TERESINA	01
	UNIÃO	02
	URUÇUI	01
	VALENÇA	01
Total -----		34



2.2. O candidato deverá se inscrever para concorrer às vagas disponibilizadas para um único curso e Polo de Apoio Presencial UAB/Municípios, sendo vedada a inscrição de um mesmo candidato para mais de um Polo UAB e disciplina. O candidato, uma vez tendo efetivada sua inscrição em uma das disciplinas, ficará impedido de concorrer a outra disciplina.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas via internet no site: <https://nead.uespi.br>, exclusivamente por meio do preenchimento do Formulário de inscrição, disponível no site, no período de 02/04/2018 a 09/04/2018.

3.2. O candidato deverá seguir as seguintes etapas:

- acessar o site: <https://nead.uespi.br>, clicar no menu seleções;
- cadastrar-se no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA TUTOR A DISTÂNCIA CURSO LETRAS ESPANHOL e efetuar o login;
- preencher devidamente os campos da Ficha de Inscrição online disponível;
- digitalizar e inserir documentação, exigida no item 5 deste Edital em formato PDF (arquivo único);
- Cadastrar e imprimir Ficha de inscrição.

3.3. As informações prestadas na Ficha de Inscrição online ou no Curriculum Lattes serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Geral e a Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado o direito de excluí-lo do referido processo, se o preenchimento for feito com dados incorretos, incompletos, bem como se forem constatadas, durante ou posteriormente o processo de análise, serem inverídicos os dados prestados.

3.4. Não será permitida a complementação ou substituição documental após a inscrição ser efetivada.

3.5. A falta de qualquer documento exigido, neste Edital, incidirá no indeferimento da inscrição do candidato.

3.6. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital do qual não poderá alegar desconhecimento.

3.7. As inscrições de que tratam este edital são gratuitas, não havendo o pagamento de qualquer taxa ou emolumento.

3.8 O candidato, ao efetivar sua inscrição, declara acatar, na ÍNTEGRA, as normas contidas neste Edital.

4. DOS REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DOS CURSOS

4.1. Ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado.

4.2. Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.

4.3. Estar quite com as obrigações eleitorais.

4.4. Possuir habilidade e facilidade de acesso ao uso de computadores/recursos de conectividade internet, e-mail, fórum, chat e outros;

4.5. Possuir experiência em docência da educação básica ou superior (mínima de um ano);

4.6. Possuir os requisitos de formação exigidos para o exercício do cargo, conforme Quadro 2 a seguir:

QUADRO 2

DISCIPLINAS E REQUISITOS DE FORMAÇÃO

DISCIPLINAS	FORMAÇÃO EXIGIDA
LÍNGUA LATINA	Licenciatura Plena em Letras Português com especialização na área ou em áreas afins e experiência de no mínimo um ano no magistério básico ou superior.
LIBRAS	Licenciatura Plena em Letras ou Pedagogia com especialização em Libras e experiência de no mínimo um ano no magistério básico ou superior.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE

- cópia de documento de Identificação oficial com foto.
 - cópia do Cadastro de Pessoa Física-CPF (isento quando vier junto com documento oficial com foto).
 - cópia do Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório (para o sexo masculino).
 - comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral para brasileiros (apresentar a certidão emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral); Registro Nacional de Estrangeiros ou Passaporte, visto de permanência para estrangeiros.
 - cópia do Diploma de Graduação fornecido por Instituição de Ensino Superior de curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou Conselho Estadual de Educação - CEE, ou revalidados em Universidades Brasileiras, caso sejam expedidos por estabelecimentos de Ensino Superior de outro país.
 - cópia do Histórico do curso de Graduação fornecido por Instituição de Ensino Superior de curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou Conselho Estadual de Educação - CEE, ou revalidados em Universidades Brasileiras, caso sejam expedidos por estabelecimentos de Ensino Superior de outro país.
 - cópia do Certificado da Pós-graduação fornecido por Instituição de Ensino Superior de curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou Conselho Estadual de Educação - CEE, ou revalidados em Universidades Brasileiras, caso sejam expedidos por estabelecimentos de Ensino Superior de outro país.
 - cópia do Histórico do curso de Pós-graduação fornecido por Instituição de Ensino Superior de curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou Conselho Estadual de Educação - CEE, ou revalidados em Universidades Brasileiras, caso sejam expedidos por estabelecimentos de Ensino Superior de outro país.
 - cópia do Comprovante de experiência mínima de um ano no magistério do ensino básico ou superior, conforme, subitem 4.6, Quadro 2.
 - Curriculum Lattes atualizado, comprovado, e devidamente organizado segundo a sequência dos itens da Tabela de Pontos para a Análise de Títulos (Anexo II), conforme item 3.2 letra "d".
 - Termo de Compromisso de disponibilidade de vinte horas semanais para desenvolver atividades de tutoria, inclusive aos sábados, disponível neste Edital Anexo IV.
- l) INDEXAR E INSERIR TODOS OS DOCUMENTOS, INCLUSIVE O CURRÍCULO LATTES, EM UM ÚNICO ARQUIVO DE FORMATO PDF, NA SEQUÊNCIA EXATA APRESENTADA NESTE ITEM, A SABER: a, b, c, d, e, f, g, h, i, j e k.

6. DO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

6.1. Será indeferida a inscrição em qualquer tempo, o candidato que:

- não apresentar documento comprobatório informado na documentação para análise;
- estar em desacordo com qualquer requisito deste Edital;
- cometer falsidade ideológica com prova documental;
- burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao Processo Seletivo.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. Processo de seleção ocorrerá em uma única etapa: Prova de Títulos (Análise Curricular).

7.2. Etapa: Prova de Títulos Classificatória e Eliminatória.

7.2.1. Esta etapa constará da Avaliação do Curriculum Lattes comprovado, de acordo com os critérios discriminados no ANEXO II.

8. DA CONSTITUIÇÃO DA SELEÇÃO PARA A FUNÇÃO DE TUTOR A DISTÂNCIA NEAD/UESPI/UAB

8.1. O processo será conduzido pela Comissão Geral e Banca Examinadora do Processo Seletivo, do Núcleo de Educação a Distância - NEAD/UESPI, por meio da análise das informações constantes no Curriculum Lattes devidamente comprovado, do formulário de inscrição e indexado de acordo com subitem 3.2 letra "d" e item 5 letra "l".



8.2. Para a comprovação dos Títulos relacionados no ANEXO II, somente serão aceitos diplomas devidamente registrados, expedidos por instituição reconhecida pelo MEC. No caso de diplomas obtidos no exterior, estes, obrigatoriamente, deverão estar revalidados por instituição de Ensino Superior no Brasil, de acordo com o Art. 48 da Lei nº9.394 de 20.12.1996 e da Resolução CNE/CES nº 01, de 03.04.2001.

8.3. Para receber a pontuação relativa ao Título relacionado no ANEXOS II, o candidato deverá comprovar, por meio de certificado, constando a carga horária total do curso, bem como a informação de que o Curso de Pós-Graduação foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE).

8.4. Caso o Certificado não comprove que o Curso de Pós-Graduação foi realizado de acordo com o solicitado, deverá ser anexado Declaração da Instituição, atestando que o Curso atende às normas do Conselho Nacional de Educação (CNE).

8.5. Cada Título será considerado uma única vez, para efeito de pontuação.

8.6. Os pontos que excederem o valor máximo em cada item, de acordo com o ANEXO II, serão desconsiderados.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. A pontuação final deste Processo Seletivo e a classificação dos(as) candidatas(as) levarão em consideração o resultado dos pontos atribuídos conforme os critérios estabelecidos no item 5. E será disponibilizado no site do NEAD/UESPI: <http://siteead.uespi.br/selecoes>, conforme cronograma, Anexo I.

9.2. O Resultado Preliminar do(a)s candidato(a)s será realizada por ordem decrescente da pontuação do Resultado da Análise Curricular.

9.3. Como critério de desempate na classificação dos(as) candidatos(as), na hipótese de igualdade de pontuação da Análise Curricular, será efetivada a aplicação sucessiva dos seguintes quesitos:

a) tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo, conforme Artigo 27, Parágrafo único, da Lei nº 10.741/03

b) maior idade (para o caso daqueles que não se enquadrarem na letra a, deste subitem).

10. DOS RESULTADOS

10.1. A divulgação do resultado do Processo Seletivo será disponibilizada no site: <https://nead.uespi.br>.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões Geral e Específicas do Processo Seletivo.

11. DOS RECURSOS

11.1. Em caso de discordância sobre os resultados: da homologação da inscrição, da análise curricular e do resultado final, o(a) candidato(a) deverá interpor recurso nas datas previstas de forma *online*, disponibilizado no site: <https://nead.uespi.br>. Depois desse prazo, não serão aceitas quaisquer reclamações sobre a classificação.

11.2. O resultado dos recursos será disponibilizado no site: <https://nead.uespi.br>, na data estabelecida no Cronograma de Execução deste Processo Seletivo, Anexo I deste Edital.

11.3. Serão desconsiderados questionamentos que não estiverem devidamente justificados e fundamentados, bem como encaminhados de forma diferente ao estabelecido neste Edital.

11.4. A revisão dos resultados obtidos será efetivada somente para o(a) candidato(a) que apresentar recurso.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. Será convocado o candidato que tenha sido aprovado e classificado no Processo Seletivo de que trata este Edital, que possua os requisitos exigidos para as atribuições de nível/área de atuação, conforme estabelecido no item 4 deste Edital.

11.2. Não havendo candidatos selecionados para um Polo de Apoio Presencial UAB/Curso, o critério da Comissão de Seleção poderão ser chamados candidatos aprovados neste Processo Seletivo em outros Polos UAB/Cursos.

11.3 A publicação dos resultados será feita pela PREG, por intermédio da Coordenação de Documentação e Projetos COPODC, do Núcleo de Ensino a Distância NEAD, conforme Cronograma (ANEXO I).

11.4 O candidato convocado deverá comparecer ao NEAD, na secretaria do curso, no período solicitado na convocação, no horário de 8h às 12h, munido das cópias e originais das documentações conforme item 5, constante neste Edital.

12. DAS ATRIBUIÇÕES DO TUTOR A DISTÂNCIA

12.1. Dentre as atribuições do Tutor a Distância, estão:

- a) conhecer o Projeto Político Pedagógico do Curso;
- b) exercer as atividades de tutoria vinculada à disciplina;
- c) interagir com os alunos nas diversas atividades da turma;
- d) acompanhar diariamente as aulas *online*, dando suporte aos alunos quanto ao conteúdo e interagir com os professores-pesquisadores conteudistas/formadores, tutores presenciais e alunos;
- e) Participar da realização das atividades de avaliação presencial;
- f) postar, acompanhar e participar das atividades realizadas através das ferramentas de conectividade: *chat*, web-conferência, fórum, listas de discussão, *wikis* e outros;
- g) promover encontros individuais e coletivos nas diversas ferramentas do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)- Plataforma Moodle;
- h) visitar os Polos de Apoio Presencial e aplicar atividades presenciais de acordo com a necessidade do curso (na modalidade EAD);
- i) acompanhar, corrigir as atividades didático-pedagógicas e postar as notas na Plataforma Moodle (em tempo hábil), prestando informações sobre resultados alcançados pelos alunos;
- j) disponibilizar as provas com os devidos gabaritos após a sua aplicação;
- k) usar as planilhas disponibilizadas pela secretaria do curso para registro de atividades acadêmicas e preencher o diário de classe juntamente com o professor-pesquisador conteudista/formador (na modalidade EAD);
- l) participar das reuniões de coordenação e nivelamento, bem como interagir com os professores das disciplinas presencial e virtualmente, via Plataforma Moodle;
- m) apresentar relatório de viagens encaminhando para a Coordenação do Curso e de Tutoria, demonstrativo de atividades pedagógicas quando dos encontros presenciais (na modalidade EAD);
- n) fornecer *feedback* ao professor-pesquisador conteudista/formador da disciplina e ao Coordenador do Curso e de Tutoria, sobre a qualidade e efetividade do material didático utilizado, bem como dificuldade de aprendizagem dos alunos;
- o) apresentar aos coordenadores de curso e tutoria, ao final de cada disciplina ofertada, relatório de desempenho dos estudantes e do desenvolvimento da disciplina, bem como os Diários de Classe;
- p) elaborar planejamento de trabalho para as atividades pedagógicas da disciplina, bem como elaborar relatório mensal de atividades, apresentando os acontecimentos ocorridos e apontando soluções para os problemas que, porventura, ocorram;
- q) propiciar a compreensão do conteúdo didático, por meio de atividades colaborativas;
- r) participar da promoção de fóruns, simpósios, feiras, jornadas, seminários e/ou atividades relacionadas à extensão;
- s) disponibilizar para participar de reuniões com as coordenações de curso e tutoria;
- t) outras atribuições correlatas ou afins à atuação de Tutor a Distância.

13. DAS BOLSAS



13.1. O valor da bolsa para Tutor a Distância é de **R\$ 765,00** (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais, sem vínculo empregatício.

13.2. Os requisitos para atuação e recebimento de bolsa são definidos pela Resolução/FNDE/CD/nº044, de 29 de dezembro de 2006, e alterações previstas pela Resolução nº 26, de 5 de junho de 2009, pela Resolução FNDE/CD/Nº 08, de 30 de abril de 2010 ou outros instrumentos normativos publicados pelo MEC.

13.3. O período de prestação de serviço é vinculado às necessidades do Núcleo de Educação a Distância da Universidade Estadual do Piauí/ Universidade Aberta do Brasil (NEAD/UESPI/UAB), à vigência do convênio do curso ao qual estiver vinculado o bolsista.

13.3.1. A bolsa será suspensa em todos os afastamentos da prestação de serviços de tutoria, inclusive no caso de licença maternidade, podendo, o tempo do vínculo, ser inferior ou superior ao previsto, ou mesmo sofrer interrupção, conforme a necessidade do NEAD/UESPI/UAB. **A interrupção, suspensão ou exclusão do vínculo do bolsista será automaticamente, após constatação do não cumprimento de alguma das ações previstas no presente Edital e termo de compromisso/ficha de cadastramento assinado e encaminhado à CAPES, bem como a falta de atuação no Ambiente Virtual de Aprendizagem-AVA e sua presença física no Polo de Apoio Presencial UAB. Quando necessário e a diminuição do número de alunos,** conforme determina a INSTRUÇÃO Nº 01/2011 - DED/CAPES, de 09 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre os quantitativos mínimos de vagas por Polos de Apoio Presencial UAB e de vagas por curso, por modalidade de curso.

13.4. Os tutores bolsistas da CAPES/CNPq, matriculados em programas de Pós-Graduação, poderão atuar nas Instituições Públicas de Ensino Superior como tutores da Universidade Aberta do Brasil (UAB), tendo as respectivas bolsas preservadas pelas duas agências. No entanto, a autorização para atuar como tutor deverá ser formulada pela coordenação do curso ou programa de Pós-Graduação em que o bolsista esteja matriculado, com a devida anuência do orientador, conforme preconiza Portaria Conjunta CAPES/CNPq, Nº 01 de 12 de dezembro de 2007.

14. DA VALIDADE DO EDITAL

14.1. O Processo Seletivo Simplificado de Tutor a Distância que trata este Edital, na modalidade EAD, será válido por 1 (um) ano a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogável por igual período, a critério do NEAD/UESPI/UAB.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os itens constantes neste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos em quanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância em que será mencionada em Aditivos ao referido Edital ou Avisos a serem publicados no endereço eletrônico do NEAD/UESPI/UAB: : <https://nead.uespi.br>.

15.2. O não cumprimento das atividades necessárias à função de Tutor a Distância implicará no desligamento imediato do bolsista a qualquer tempo.

15.3. As informações prestadas em qualquer fase da seleção são de inteira responsabilidade do candidato. O NEAD reserva-se o direito de excluir do processo seletivo o candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos ou inverídicos, mesmo que constatados posteriormente à realização deste certame.

15.4. A Comissão do Processo Seletivo divulgará normas complementares às estabelecidas no presente Edital, caso sejam necessárias por meio de nota oficial veiculada nos meios de comunicação local e no site: <https://nead.uespi.br>.

15.5. Será eliminado(a), em qualquer época, mesmo após a vinculação, o(a) candidato(a) classificado(a) que tenha participado do Processo Seletivo usando documentos ou informações falsos ou outros meios ilícitos.

15.6. Todas as despesas decorrentes da participação em qualquer fase deste Processo Seletivo público serão de inteira responsabilidade do candidato, e não será admitida a complementação documental fora do prazo determinado neste Edital para a efetivação desta ação, conforme Cronograma de execução do Processo Seletivo Anexo I.

15.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Núcleo de Educação a Distância e pela Comissão Geral do Processo de Seleção, no âmbito de sua competência.

15.8. Esse Processo Seletivo somente terá validade para o Curso escolhido, com início previsto no cronograma apresentado nesse Edital, não sendo passível de aproveitamento em seleções futuras ou outros cursos de Pós-Graduação do NEAD/UESPI/UAB.

15.9. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico: <https://nead.uespi.br> ou pelos telefones (86) 3213 7441 / (86) 3213 7887 ramal: 252.

Teresina (PI), 21 de março de 2018.

Prof. Dr. Pedro Antônio Soares Júnior
Pró-Reitor de Ensino e Graduação PREG
UESPI

Prof. Me. Ivaldo Coelho Carmo
Coordenação de Projetos e Documentação - COPDOC
NEAD/UESPI

Prof. Dr. Franklin Oliveira Silva
Diretor Geral do NEAD
UESPI

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA TUTORES A DISTÂNCIA DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS/ESPANHOL EDITAL NEAD/UESPI/UAB Nº 002/2018

EVENTO	PERÍODOS
Lançamento/Publicação do Edital	23.03.2018
Interposição de Recursos contra o Edital	26 a 27.03.2018
Resultado Interposição de Recursos contra o Edital	28.03.2018
Inscrições online	02 a 09.04.2018
Publicação do Resultado da Homologação das Inscrições	13.04.2018
Interposição de recurso contra a homologação das inscrições	16 a 17.04.2018
Resultado da Interposição de recurso contra a homologação das inscrições	20.04.2018
Publicação do Resultado da Análise Curricular	25.04.2018
Interposição de Recurso contra o Resultado da Análise Curricular	26 a 27.04.2018
Publicação do Resultado dos Recursos Interpostos contra o Resultado da Análise Curricular	04.05.2018
Publicação do Resultado Preliminar	Até 09.05.2018
Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar	10 a 11.05.2018
Resultado Final	16.05.2018

Observação: Os prazos poderão ser alterados, conforme a necessidade de ajustes e adequações apresentada pela Comissão Geral do Seletivo.



ANEXO II

TABELA DE PONTOS PARA A ANÁLISE DE TÍTULOS EDITAL NEAD/UESPI/UAB Nº 002/2018

1. Titulação	VALORAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES			
	NA ÁREA DO CONCURSO		EM OUTRA ÁREA	
	PONTOS	MÁXIMO	PONTOS	MÁXIMO
Doutorado	30	30	15	15
Mestrado na Área de Atuação	20	20	10	10
Especialização	15	30	7,5	15
Graduação	10	10	5	5
2. PRODUÇÃO CIENTÍFICA/TÉCNICA/CULTURAL E/OU ARTÍSTICA (ÚLTIMOS CINCO ANOS)				
2.1. Publicação (na área da Seleção/Chamada Pública):			Pontos	Máximo
2.1.1. de livro técnico didático-científico:				
a) autoria individual			10,0	50,0
b) coautoria			6,0	30,0
2.1.2. de artigo técnico-didático-científico em revista ou periódico especializado estrangeiro (indexado)				
a) autoria individual			5,0	25,0
b) coautoria			4,0	20,0
2.1.3. de artigo técnico-didático-científico em revista ou periódico especializado nacional (indexado)				
a) autoria individual			3,0	15,0
b) coautoria			2,0	10,0
2.1.4. capítulo de livro técnico-didático-científico				
a) autoria individual			2,0	10,0
b) coautoria			1,0	5,0
2.2. Apresentação de trabalhos em reuniões, congressos, simpósios, seminários ou eventos similares científicos ou acadêmicos em âmbito Internacional			2,5	12,5
2.3. Apresentação de trabalhos em reuniões, congressos, simpósios, seminários ou eventos similares científicos ou acadêmicos em âmbito Regional/Nacional			2,0	10,0
2.4. Apresentação de trabalhos em reuniões, congressos, simpósios, seminários ou eventos similares científicos ou acadêmicos em âmbito Local			1,0	5,0
2.5. Registro de patentes ou licenças relativas a trabalhos, produtos ou aparelhos resultantes de invenção e/ou desenvolvimento ou aperfeiçoamento tecnológico			10,0	20,0
2.6. Obras artístico-culturais e/ou criações estéticas sob forma textual, impressa, fotográfica, cinematográfica, sonora, vídeo-registrada de valor devidamente reconhecido pela crítica especializada, que possaser diretamente apresentada ou descrita e comprovada através de documentação pertinente...			5,0	10,0
3. FUNÇÕES EM ÁREAS CIENTÍFICAS			Nacional	Internacional
3.1. Membro de Conselho Editorial			1	2
3.2. Consultor ad hoc órgão de fomento			2	3
3.3. Consultor ad hoc revisor			2	3
3.4. Membro de comitê de pesquisa			3	4
3.5. Coordenador. de projeto de pesquisa científica			2 (c/ fomento)	2 (s/ fomento)

4. Orientações/ Coorientações	Orientador				Coorientador			
	Concluída		Andamento		Concluída		Andamento	
	Ptos/ unid.	Máx. Pts	Ptos/ Unid.	Max. Pts	Ptos/ Unid.	Max. Pts	Ptos/ Unid.	Max. Ptos
Doutorado	7	35	5	25	3,5	17,5	3	15
Mestrado	4	20	2	10	2,5	10,5	1,5	7,5
Especialização	2	10	1	5	1	5	0,5	2,5
TCC	2	10	1	5	1	5	0,5	2,5
PIBIC e/ou IC	1,5	7,5	1	5	0,5	2,5	0,25	1,5
5. OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS REALIZADAS								
							PONTOS POR COMPONENTE CURRICULAR	
5.1. Participação:							Pontos	Máximo
5.1.1. Em Banca Examinadora:								
5.1.1.1 Concurso Público para Magistério Superior							2,0	10,0
5.1.1.2. Seleção de Professores promovidos por IES Pública							1,0	5,0
5.1.1.3. Defesa de Dissertação ou Tese							1,5	7,5
5.1.1.4. Defesa de Monografia (Especialização e TCC)							0,5	2,5
5.2 Participação em Eventos							Pontos	Máximo
5.2.1 Palestrante e/ou Debatedor							1,0	5,0
5.2.2 Comunicação							1,0	5,0
5.2.3 Ministrante de Minicurso							1,0	5,0
6. Experiência profissional							Pontos	Máximo
Docência no ensino superior							3 por período letivo	15
Docência no ensino básico							1por ano	05

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO EDITAL NEAD/UESPI/UAB Nº 002/2018

Eu, _____ residente e domiciliado em _____ na _____ Nº _____
Bairro: _____ Complementação: _____ telefone _____
residencial: _____ celular: _____ e-mail: _____, declaro que tenho disponibilidade para dedicar-me ao trabalho de Tutoria a Distância do Curso de _____ do NEAD/UESPI/UAB conforme consta do Edital Nº 002/2018.

Teresina (PI), _____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a)
Candidato(a)

Of. 022



VI PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS VOLUNTÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL 001/2018

Proc. Administrativo nº. 00274/2018

A Comissão Organizadora do VI Processo Seletivo para Estagiários Voluntários da Defensoria Pública do Estado do Piauí (DPE-PI), no uso de suas atribuições, torna público o **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo:

TERESINA

	NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	NOTA	SEMESTRE	DATA DE NASCIM.
1.	ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO	038	APROVADO	9,5	6º	17.05.1985
2.	ALINE OLIVEIRA MADEIRA	043	APROVADA	9,2	7º	04.05.1989
3.	TATIANY MARIA SANTOS NASCIMENTO	059	APROVADA	9,1	6º	28.07.1992
4.	SAMUEL WERNER DE ALENCAR BORGES	049	APROVADO	9,0	6º	05.06.1996
5.	HELLEN KAROLINE DOS SANTOS FARIAS	002	APROVADA	9,0	6º	25.06.1997
6.	LAISA CRISTINA DO NASCIMENTO LEAL	063	APROVADA	8,9	7º	08.05.1997
7.	ANDRESSA LUZIA FEITOSA PAIVA	007	APROVADA	8,8	8º	18.05.1996
8.	MARIA TERESA SANTOS SILVA	048	APROVADA	8,8	7º	16.02.1996
9.	FRANCISCA DAS CHAGAS COELHO CARVALHO	057	APROVADA	8,8	6º	08.11.1991
10.	KAROLINE LIMA	050	APROVADA	8,8	6º	19.03.1997
11.	JULIO CESAR ALVES DA SILVA	040	APROVADO	8,7	9º	25.11.1993
12.	MAYRA CASTRO LIMA	051	APROVADA	8,7	9º	31.07.1995
13.	CAROLINE CRISTINA BORGES ESTEVAO	052	APROVADA	8,7	7º	21.05.1997
14.	TAMIRES ALVES LEÃO	054	APROVADA	8,7	6º	27.01.1993
15.	MARIA ISMENIA GOMES MONTEIRO	047	APROVADA	8,6	7º	15.12.1997
16.	ESLÂNDIA FRANCISCA DA ROCHA	036	APROVADA	8,6	6º	26.06.1984
17.	CAMILLE FEITOSA RIO LIMA COSTA	009	APROVADA	8,5	7º	13.03.1990
18.	GEOVANA ROCHA CALDAS LIMA	066	APROVADA	8,5	7º	09.09.1996
19.	FELIPE HENRIQUE SOUSA SANTOS	065	APROVADO	8,5	7º	11.08.1997
20.	BRUNA RESENDE DOS SANTOS	071	APROVADA	8,4	9º	03.07.1990
21.	ELOIZA GOMES BANDEIRA	026	APROVADA	8,4	8º	26.06.1988
22.	ANA CLAUDIA COSTA LIMA	013	APROVADA	8,4	8º	14.01.1987
23.	COSME JUNIO MOREIRA GONÇALVES	035	APROVADO	8,4	8º	09.01.1999

Diário Oficial



Teresina(PI) - Sexta-feira, 23 de março de 2018 • Nº 56

73

						5
24.	GLAWILLSON DOS SANTOS FRANCA	018	APROVADO	8,4	7º	17.03.1996
25.	NICOLAS DE CARVALHO RODRIGUES	015	APROVADO	8,3	9º	11.05.1996
26.	KASSIO FERNANDES DA COSTA FAUSTINO	019	APROVADO	8,3	7º	18.12.1994
27.	MAXDAYANE MARIA QUEIROZ BATISTA	017	APROVADA	8,3	7º	25.10.1996
28.	WESLEY ALCANTÂRA LIMA SILVA	006	APROVADO	8,3	7º	18.06.1997
29.	RAFAEL SILVA CAMPOS NASCIMENTO	055	APROVADO	8,2	9º	03.02.1994
30.	DEBORAH LARYSSA BRITO	042	APROVADA	8,2	9º	16.03.1994
31.	ANA GABRIELA PINTO MARTINS	023	CLASSIFICADA	8,2	7º	22.01.1997
32.	RAFAELA REZENDE DE SOUSA	024	CLASSIFICADA	8,1	9º	02.09.1995
33.	TAYANE GABRIELE CORREA AGUIAR	033	CLASSIFICADA	8,1	9º	11.01.1996
34.	MARINA SOUSA VIDAL	012	CLASSIFICADA	8,1	6º	05.12.1997
35.	YSLAHANA RODRIGUES ROCHA	062	CLASSIFICADA	8,0	8º	15.12.1994
36.	LUANA DARA SOUSA SANTOS	027	CLASSIFICADA	8,0	7º	16.02.1996
37.	ARIELLY ANDRADE COSTA MEDEIROS	058	CLASSIFICADA	8,0	6º	19.07.1997
38.	INGRID SANTOS PALMEIRA	003	CLASSIFICADA	7,9	9º	20.04.1995
39.	ELENICE MARIA BARBOSA	039	CLASSIFICADA	7,8	7º	17.01.1972
40.	LAIS DE OLIVEIRA SILVA	030	CLASSIFICADA	7,8	7º	09.06.1997
41.	JAIME FERNANDES DO NASCIMENTO	028	CLASSIFICADO	7,8	6º	25.03.1994
42.	MARIA ANATALIA SILVA REGO	044	CLASSIFICADA	7,8	6º	10.12.1997
43.	PRISLLYANE LISBOA DA SILVA	011	CLASSIFICADA	7,7	9º	18.07.1987
44.	LORENA DA PAZ MORAIS	067	CLASSIFICADA	7,7	9º	29.10.1994
45.	RANIEL DE MOURA CARVALHO	010	CLASSIFICADO	7,7	8º	17.04.1994
46.	JACKSON PEREIRA DA SILVA	064	CLASSIFICADO	7,7	7º	21.03.1998
47.	MAYARA DOS SANTOS SILVA	053	CLASSIFICADA	7,6	10º	09.12.1986
48.	LANA PATRICIA VIEIRA DE SOUSA	072	CLASSIFICADA	7,6	9º	16.09.1993
49.	MARIA DE LOURDES SILVEIRA DA SILVA	004	CLASSIFICADA	7,6	8º	16.12.1988
50.	RAYANNE SILVA PAZ	045	CLASSIFICADA	7,6	7º	20.06.1996
51.	ANA CECILIA DA COSTA E SILVA FERREIRA	041	CLASSIFICADA	7,6	6º	17.11.1995
52.	ANDRESSA MENDES SOUSA	025	CLASSIFICADA	7,5	9º	17.04.199



						6
53.	MAGYLA COSTA MORAES	037	CLASSIFICADA	7,4	9º	15.06.1987
54.	MICHELLY NAYARA GOMES LIMA	060	CLASSIFICADA	7,4	9º	20.10.1995
55.	JOSUÉ BARBOSA AMORIM DE CARVALHO	005	CLASSIFICADO	7,4	8º	04.08.1996
56.	PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	020	CLASSIFICADO	7,4	7º	02.04.1998
57.	DENNIS BASTOS DOS SANTOS	022	CLASSIFICADO	7,4	6º	20.08.1996
58.	MARIA KAMILA SENA BARROSO	001	CLASSIFICADA	7,3	8º	11.05.1996
59.	TORQUATO OSWALD TORRES	021	CLASSIFICADO	7,3	7º	23.05.1995
60.	MARIA LUIZA MARTINS ALVES	031	CLASSIFICADA	7,3	6º	04.09.1996
61.	DIEGO DE SOUZA ARAUJO	029	CLASSIFICADO	7,3	6º	14.04.1998
62.	NAYANA DA SILVA NASCIMENTO	014	CLASSIFICADA	7,2	8º	10.03.1993
63.	LUANNA LIMA DE SOUSA	008	CLASSIFICADA	7,2	8º	25.09.1994
64.	CLARA CAROLINE DOS SANTOS E SILVA	061	CLASSIFICADA	7,2	7º	20.10.1994
65.	ANTONIA RAQUEL SOUSA SILVA	032	CLASSIFICADA	7,1	7º	07.12.1997
66.	VANESSA PEREIRA BARBOSA DA SILVA	016	CLASSIFICADA	7,1	6º	22.07.1996

CAMPO MAIOR

	NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	NOTA	SEMESTRE	DATA DE NASCIM.
01.	CIRO ALVARENGA MALAQUIAS	001	APROVADO	7,7	7º	16.09.1996

CORRENTE

	NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	NOTA	SEMESTRE	DATA DE NASCIM.
01.	EVERTON ROCHA DE OLIVEIRA FILHO	004	APROVADO	8,1	6º	23.07.1994

FLORIANO

	NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	NOTA	SEMESTRE	DATA DE NASCIM.
01.	RAFAELA FERREIRA DE OLIVEIRA	002	CLASSIFICADA	8,2	7º	06.08.1997
02.	FERNANDA NOGUEIRA VIANA E SILVA	001	CLASSIFICADA	7,9	7º	27.04.1992
03.	DIANA DOS SANTOS SOUSA	004	CLASSIFICADA	7,8	9º	28.01.1996
04.	KELLY BRANDÃO DE ALENCAR ARAUJO	003	CLASSIFICADA	7,8	7º	18.04.1997

Diário Oficial



Teresina(PI) - Sexta-feira, 23 de março de 2018 • Nº 56

75

OEIRAS

	NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	NOTA	SEMESTRE	DATA DE NASCIM.
01.	ISADORA GOMES DE CARVALHO DA SILVA	001	APROVADA	8,0	8º	20.05.1996
02.	MARCILIA DE SOUSA	002	APROVADA	7,9	8º	31.03.1995

PARNAÍBA

	NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	NOTA	SEMESTRE	DATA DE NASCIM.
01.	LEONARDO WAGNER VASCONCELOS DE AMORIM	004	CLASSIFICADO	8,2	6º	12.10.1991
02.	MARIANA QUARESMA ALVES PEREIRA DOS SANTOS	005	CLASSIFICADA	8,1	7º	12.08.1997
03.	JEDSON JOSE DO NASCIMENTO COSTA	006	CLASSIFICADO	7,9	6º	09.11.1988
04.	MARIA LAIANE PINHO DOS SANTOS	007	CLASSIFICADA	7,8	7º	22.01.1997
05.	WOLNEY MATEUS FONTENELE	008	CLASSIFICADO	7,5	7º	06.04.1986

PEDRO II

	NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	NOTA	SEMESTRE	DATA DE NASCIM.
01.	ERIK MENDES DE ANDRADE SILVA	001	CLASSIFICADO	8,6	7º	10.02.1996

PICOS

	NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	NOTA	SEMESTRE	DATA DE NASCIM.
01.	HUMBERTO BATISTA E SILVA FILHO	001	CLASSIFICADO	9,0	7º	20.10.1986
02.	KARINNY LUZ ALVES	002	CLASSIFICADA	9,0	7º	20.01.1997
03.	SAMIRA LEITE DOS SANTOS	004	CLASSIFICADA	8,9	7º	04.11.1986
04.	GUSTAVO HENRIQUE LEAL DE CARVALHO	006	CLASSIFICADO	8,6	7º	26.01.1997

PIRACURUCA

	NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	NOTA	SEMESTRE	DATA DE NASCIM.
01.	JANYELTON DE SOUZA MORAES	001	CLASSIFICADO	8,7	8º	21.02.1992

UNIÃO

	NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	NOTA	SEMESTRE	DATA DE NASCIM.
02.	CAMILA SOUSA OLIVEIRA	001	APROVADA	8,0	7º	18.12.1996

Marcelo Moita Pierot
Defensor Público
Diretor da ESDEPI em exercício

**FICHA TÉCNICA**

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADOR
Margarete de Castro Coelho

SECRETARIA DE GOVERNO
Merlong Solano Nogueira

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Rejane Ribeiro Sousa Dias

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Fábio Abreu Costa

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Francisco José Alves da Silva

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Francisco das Chagas Lima

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Luiz Henrique Sousa de Carvalho

SECRETARIA DAS CIDADES
Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
José Icemar Lavôr Néri

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
Gessivaldo Isaías de Carvalho Silva

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
João Henrique Ferreira de Alencar Pires Rebelo

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
Daniel Carvalho Oliveira Valente

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janaína Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Guilhermano Pires Ferreira Correa

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Hélio Isaías da Silva

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Luis Coelho da Luz Filho

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra

DIRETORA DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Nonato de Oliveira

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00
Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00
Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO:
de 2ª a 6ª feiras de 7:30 às 13:30h

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ESCRITÓRIOS E OFICINAS
Praça Marechal Deodoro, 774 - Telefones: (86) 3221-3531 / 3223-5557

DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

Compromisso com a Ética e a Transparência

TALVEZ VOCÊ NÃO SAIBA, MAS É UM SALVA-VIDAS.

O SANGUE QUE VOCÊ DOA, SALVA A VIDA DE ATÉ 4 PESSOAS.

Hemopi
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

SAÚDE
Secretaria de Estado da Saúde / SESAPI

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

UM ESTADO QUE CRESCE JUNTO COM SUA GENTE